

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 39

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1917

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Despacho collectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e differentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.208, que regula o processo eleitoral e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.373, que concede regalias de paquete ao vapor *Commandante Macedo*, de propriedade de Brazil & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

Transferindo, de accôrdo com o parecer da congregação o Dr. Leoncio Pinto da 6ª para a 4ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia.

Concedendo a gratificação addicional de 20 % dos vencimentos ao Dr. Francisco Ferreira Braga, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Declarando sem effeito a nomeação de Randolpho Gomes Leal para o logar de intendente de Senna Madureira, e nomeando, para o referido logar, o bacharel Anánias Theophilo de Serpa.

Nomeando director do Instituto Oswaldo Cruz o Dr. Carlos Justiniano Ribeiro das Chagas.

Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra o graduado José Martini e, por antiguidade, ao posto de capitão de fragata o graduado Octavio Perry.

Graduando, no Corpo da Armada, em capitão de mar e guerra o capitão de fragata José Monteiro de Moura Rangel, e em capitão de fragata o capitão de corveta Agenor Vidal.

Transferindo o capitão-tenente Dr. Olavo Luiz Vianna do quadro activo do Corpo da Armada, para o extraordinario, visto haver sido reintegrado no cargo de lente substituto da 4ª secção do curso da Escola Naval, com a incumbencia da regencia da 1ª aula do 3º anno da mesma escola.

Reintegrando o capitão-tenente Dr. Olavo Luiz Vianna no cargo de lente substituto da 4ª secção do curso da Escola Naval, com a incumbencia da regencia da 1ª aula do 3º anno da mesma escola, em obediencia á carta precatoria executoria expedida pelo juiz substituto da 2ª Vara do Districto Federal, para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em accórdão de 16 de novembro de 1916.

Reformando o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Benedicto Antonio da Silva, conforme pediu, com o soldo da sua actual função e a graduação de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe.

Ministerio da Guerra:

Nomeando o general de brigada Americo de Andrade Almada commandante da 3ª região militar.

Transferindo:

Na arma de infantaria:

Os capitães Raul Dowsley Cabral Velho da 1ª companhia do 55º batalhão de caçadores para a 2ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento; Oscar Gualberto Dias de Moura desta

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, com a presença dos Srs. ministros do Estado Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Lauro Severiano Müller, das Relações Exteriores; almirante Alexandrino Faria de Alencar, da Marinha; marechal José Caetano de Faria, da Guerra; Dr. João Pandiá Calogeras, da Fazenda; Dr. Augusto Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas; e Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti, da Agricultura, Industria e Commercio, tendo sido assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Decreto n. 12.395, dando regulamento para a execução do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, na parte relativa ás eleições municipaes no Districto Federal.

companhia, batalhão e regimento para a 1ª daquelle; Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho do cargo de ajudante para a 1ª companhia do 52º de caçadores; Osorio da Cunha Telles desta companhia para aquelle cargo; Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos do cargo de ajudante do 59º de caçadores para identico cargo no 56º tambem de caçadores e Celso Avelino de Moraes Sarmiento deste para aquelle cargo.

Na arma de cavallaria:

O major Alvaro de Souza Portugal do 9º regimento para o cargo de fiscal do 14º;

Os capitães Raul Tupper do 3º esquadrão do 5º para o 4º esquadrão do 3º regimento, e Arthur de Mello Centeno deste esquadrão e regimento para aquelles.

Na arma de artilharia:

Os capitães Francisco Fontes da Silva da 1ª bateria do 13º grupo do 5º regimento para a 6ª bateria do 1º batalhão; João Fernandes Jansen Tavares desta bateria para a 5ª do mesmo batalhão; Candido Pinto de Carvalho Junior da 4ª bateria do 3º batalhão para a 1ª do 13º grupo do 5º regimento; João Theodorico da Cunha Gayra, da 5ª bateria do 1º batalhão para a 4ª do 3º; João Aurelio Lins Wanderley da 6ª para a 5ª bateria do 4º batalhão; Manoel Theophilo da Costa Pinheiro desta para aquella bateria; Pedro Nolasco de Castro Menezes da 1ª bateria para o cargo de ajudante do 3º batalhão, e Themistocles Nina Rodrigues deste cargo para aquella bateria.

Na arma de engenharia:

Os capitães João Joaquim de Oliveira Reis do quadro ordinario para o suplementar e Raphael Verissimo Vianna deste para aquelle quadro, sendo classificado na 1ª companhia do 3º batalhão.

Mandando incluir no quadro effectivo do Exército o 1º tenente intendente de 4ª classe Guilherme Luiz de Araujo e Souza, que, excluido do dito quadro por decreto de 9 de dezembro de 1915, por haver sido qualificado desertor, se apresentou ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra em 5 do corrente.

Reformando:

O tenente-coronel graduado Guilherme Elyseu Xavier Leal, da arma de cavallaria;

O tenente-coronel medico do Exército, Dr. Luiz José Correa de Sá Junior;

O 2º tenente da arma de infantaria Pedro da Silva Marques;

O cabo intendente Manoel Pedro de Oliveira, do 9º regimento de infantaria; e o cabo de esquadra Manoel Ataliba Portugal, do 28º batalhão do 10º regimento tambem de infantaria.

Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 12.393, augmentando de mais oito o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de S. Paulo.

Decreto n. 12.394, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 204:500\$, suplementar á verba 21ª, «Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas», do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1916.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreto n. 12.396, approvando o projecto e orçamento, na importancia de 2.607:205\$123, para a construcção do trecho da Estrada de Ferro Theresopolis comprehendido entre Varzea e Venda Nova, na extensão de 22 kilometros e 772 metros.

Aposentando Carlos da Silva Bastos no cargo de telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil conforme pediu.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Decreto n. 12.397, concedendo autorização a Grace & C.ª para continuar a funcionar na Republica.

Concedendo patentes de invenção a:

André Christophe, de «um processo de saponificação das materias gordurosas»;

Tristão Alves Camara, de «um cepo aperfeiçoado para açougues e salsicharias»;

Eduardo Araujo & Comp., de «applicação das fibras da planta denominada Piteira ou Pita (foureroia gigantea) á fabricação de tecidos de antiagem para saccaria em geral»;

Hemeterio Rioja, de «um novo elemento de construcção feito de material plastico e meios para moldar este elemento».

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações, sobre os mercados do Rio e das diferentes praças da Republica:

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO, DE 5 A 10 DE FEVEREIRO DE 1917

Algodão em rama

O mercado deste producto continuou a funcionar indeciso e sem orientação.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por dez kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	29\$000 a 30\$000	25\$000 a 26\$000
Pernambuco, 1ª sorte..	28\$500 a 29\$500	25\$300 a 26\$000
Pernambuco, mediano..	Nominal	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	29\$000 a 29\$300	25\$000 a 26\$000
Natal, 1ª sorte.....	28\$500 a 29\$000	25\$000 a 26\$000
Natal, regular.....	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	28\$500 a 29\$000	25\$000 a 26\$000
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	28\$500 a 29\$000	25\$000 a 26\$000
Parahyba, 1ª sorte.....	28\$500 a 29\$000	25\$000 a 26\$000
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	28\$500 a 29\$000	25\$000 a 26\$000
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	27\$500 a 28\$000	Nominal
Sergipe, Dôres.....	27\$500 a 28\$000	Nominal
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal
Maranhão, regular.....	27\$500 a 28\$000	25\$000 a 25\$800
Piahy, regular.....	27\$500 a 28\$000	25\$000 a 25\$800

As entradas da semana foram:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos
S. Paulo	—
Minas Geraes	—
Rio de Janeiro	—
Por cabotagem:	
Pernambuco	1.507
Assú	—
Natal	300
Mossoró	1.352
Ceará	1.400
Parahyba	—
Maceió	498
Penedo	—
Sergipe	—
Maranhão	642
Piauí	—
Pará	36
	5.635

Do estrangeiro:

Nova York	—
Total	—
Na semana anterior as entradas foram de 1.238 fardos.	
As saídas dos trapiches atingiram a 3.420 fardos, ficando em stock 16.856, contra 14.041 na semana passada.	

Assucar

Permaneceu em posição sustentada o mercado de assucar desta praça.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina	Não ha	Não houve
Branco crystal:		
Superior	\$530 a \$540	\$615 a \$640
Bom	\$520 a \$530	\$600 a \$610
Regular	\$515 a \$520	\$590 a \$595
Branco segundo jacto	\$460 a \$500	\$600 a \$620
Branco terceira sorte	\$560 a \$570	\$600 a \$620
Somenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$400 a \$460	\$460 a \$560
Crystal amarello	\$430 a \$450	\$520 a \$540

Mascavo:

Superior	\$360 a \$370	\$430 a \$440
Bom	\$310 a \$350	\$410 a \$420
Regular	\$330 a \$335	\$380 a \$390
Baixo	\$325	\$370 a \$380

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$660
De segunda	\$640
De terceira	\$560

As entradas da semana constaram de 40.909 saccos de assucar das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	2.840
Sergipe	26.320
Campos	1.248
Maceió	7.500
Bahia	3.000
Parahyba	—
Minas Geraes	—
Santa Catharina	—
Espirito Santo	—
Total	40.909

Contra 5.166 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 30.305 saccos, e ficaram em stock 351.982, contra 343.028 na semana anterior.

O stock em nossa praça está assim dividido:

Trapiches	286.996
Armazens da Brazilian Warrants	67.986
Total	354.982

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 5 — O mercado abriu estavel com regular procura e bastante café á venda, tendo sido effectuadas de manhã operações de 2.256 saccas ao preço de 9\$800 pela arroba do tipo 7. Durante o dia foram registrados negocios de mais 1.520 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 6 — O mercado abriu estavel, com alguma procura e pouco café exposto á venda, tendo sido apuradas de manhã transacções de 2.503 saccas, á base de 9\$800 pela arroba do tipo 7. Durante o dia foram realizados negocios de mais 4.734 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 7 — O mercado abriu calmo, com pouca quantidade de café á venda e movimento de negocios desprovido de interesse, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 605 saccas, ao preço de 9\$800 pela arroba do tipo 7. A tarde foram conhecidos negocios de mais 2.225 saccas, ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 8 — O mercado abriu fraco, com procura reduzida e pequena quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 239 saccas apenas ao preço de 9\$700 pela arroba do tipo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 603 saccas, ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado em posição calma.

Dia 9 — O mercado abriu fraco, com escassez de café á venda e de procura, tendo sido apuradas de manhã operações de 465 saccas na base de 9\$600 a arroba, pelo tipo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 1.915 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 10 — O mercado abriu estavel, com alguma procura e regular quantidade de café exposta á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 3.222 saccas, aos preços de 9\$600 e 9\$650 a arroba, do tipo 7. A tarde foram realizados negocios de mais 326 saccas aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 38.263 saccas de café contra 23.341 na semana passada, sendo:

Pelas estradas de ferro:

Central	7.618
Leopoldina	28.782
	36.400

Por via marítima:

Cabotagem	1.468
Barra dentro	395
	1.863

Total..... 38.263

Foram embarcados 30.968 saccas para os seguintes destinos:

Estados Unidos	250
Europa	24.883
Cabo	—
Rio da Prata	420
Pacífico	—
Cabotagem	5.415
Total.....	30.968

Na semana anterior os embarques atingiram a 27.088 saccos.

Venderam-se 20.553 saccas contra 16.961 na semana anterior, ficando em «stock», no mercado 220.326.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 50.126 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o interior 39.728.

Desde o dia 1 de julho, as entradas sommarem 1.689.307 saccas e os embarques 1.172.365.

Os preços extremos da semana foram os seguintes por arroba comparados com os de igual periodo de 1916:

	1917	1916
Typo 4	10\$200 a 10\$400	Nominal
Typo 5	10\$000 a 10\$200	Nominal
Typo 6	9\$800 a 10\$000	9\$000 a 9\$200
Typo 7	9\$600 a 9\$800	8\$700 a 9\$000
Typo 8	9\$100 a 9\$600	8\$300 a 8\$500
Typo 9	9\$200 a 9\$100	7\$900 a 8\$100

Narque

O mercado continuou a regular bem collocado com as carnes boas muito firmes. As carnes inferiores não tem cotação.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual época do anno passado:

Fronteiras:

	1917	1916
Em patos e mantas.....	1\$340 a 1\$440	Nominal
Em puras mantas.....	1\$240 a 1\$520	Nominal
Velhas	1\$060 a 1\$400	Nominal

Rio Grande do Sul:

Em patos e mantas	1\$200 a 1\$400	1\$300 a 1\$400
Em puras mantas	1\$200 a 1\$400	1\$320 a 1\$480
Em puras mantas	1\$000 a 1\$360	Nominal

Matto Grosso:

Em patos e mantas	\$940 a 1\$360	1\$100 a 1\$400
Em puras mantas	Nominal	Nominal

De Minas Geraes:

Em patos e mantas	1\$100 a 1\$360	Nominal
Em puras mantas	Nominal	Nominal

De S. Paulo:

Em patos e mantas	1\$200 a 1\$400	1\$380 a 1\$500
Genero especial	1\$400 a 1\$460	Nominal

Durante a semana entraram em nossa praça 2.850 fardos de carne das seguintes procedências:

	Fardos
Rio Grande do Sul e fronteiras.....	1.208
Minas, Rio e São Paulo.....	1.642
Matto Grosso	—
Total	2.850

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches 3.850 fardos para consumo e re-exportação, ficando em stock 5.000 fardos de carne procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro), equivalentes a 450.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 5 A 10 DE FEVEREIRO DE 1917.

Agua mineral, com casco:

Nacionais, caixa com 48 garrafas:

Caxambu, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquyra, 26\$000.

S. Lourenço, 24\$000.

Salutaris, 27\$ e 28\$000.

Estrangeiras, caixa de 50 garrafas:

Vichy, 58\$000.

Perrier, 58\$000.

Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.

Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 48\$000.

Castello Moura, caixa de 48 garrafas, 43\$000.

Selters, caixa de 24 garrafas, 24\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Aguardente, pipa de 480 litros:

De Paraty, 190\$ a 195\$000.

De Angra, 180\$ a 185\$000.

De Campos, 165\$ a 170\$000.

De Maceió, nominal.

Da Bahia, nominal.

De Pernambuco, 165\$ a 170\$000.

De Sergipe, nominal.

Do sul, nominal.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 210\$ a 250\$000.

De 38 grãos, 220\$ a 230\$000.

De 36 grãos, 200\$ a 210\$000.

Alfafa, por kilo:
 Nacional, \$260 a \$280.
 Do Rio da Prata, \$300 a \$310.
 Alhos, por cento:
 Nacionais, 2\$800 a 3\$000.
 Estrangeiros, 2\$500.
 Alpiste, por kilo:
 Nacional, \$700 a \$720.
 Estrangeiro, não ha.
 Amendoim, por 25 kilos:
 Em casca, nacional, 8\$500 a 9\$000.
 Araruta:
 Por kilo, \$800 a \$850.
 Arroz:
 Nacional, por 60 kilos:
 Brilhado de primeira, 37\$ a 38\$000.
 Brilhado de segunda, 32\$ a 34\$000.
 Especial, 30\$ a 36\$000.
 Superior, 27\$ a 29\$000.
 Bom, 24\$ a 26\$000.
 Regular, 21\$ a 23\$000.
 Branco do norte, 22\$ a 25\$000.
 Rajado do norte, 19\$ a 22\$000.
 Meio arroz, 19\$ a 21\$000.
 Sanga, 14\$ a 17\$000.
 Estrangeiro:
 Agulha de primeira, 58\$ a 60\$000.
 Agulha de segunda, não ha.
 Inglez, Rangoon, não ha.
 Azeite de oliveira:
 Portuguez:
 Perola, lata de 650 grammas, 1\$900.
 Salomão, lata de 650 grammas, 1\$900.
 Seixas, lata de 650 grammas, 1\$900.
 Brandão Gomes, lata de 750 grammas, 2\$100.
 D. Carlos, lata de 800 grammas, 2\$300 a 2\$400.
 Prista, por litro, 2\$600.
 O. O., lata de 12 kilos, 30\$000.
 Rio Branco, lata de 12 kilos, 30\$000.
 V. V., lata de 12 kilos, 30\$000.
 D. Carlos, lata de 12 kilos, 30\$000.
 Lino, lata de 650 grammas, 1\$850.
 Hespanhol:
 Fidalgo, lata de 700 grammas, 2\$100.
 Commum, Fernalvarez, lata de litro, 2\$500.
 Fino, Sultana, litro, 3\$000.
 Fidalgo, lata de 12 kilos, 33\$000.
 Francéz:
 Plagniol, lata de litro, 3\$500.
 Bacalhau:
 Da Noruega, caixa de 58 kilos, 110\$ a 120\$000.
 Em tinas de 58 kilos:
 Gaspe, 80 a 85\$000.
 Americano, 74\$ a 75\$000.
 Peixelim, 75\$ a 80\$000.
 Banha, por caixa de 60 kilos:
 Do Porto Alegre:
 Em lata de kilo, 89\$400 a 92\$400.
 Em lata de dous kilos, 85\$800 a 90\$000.

Em lata de 20 kilos, 89\$400 a 92\$400.
 De Minas Geraes e S. Paulo:
 Em lata de dous kilos, 75\$ a 81\$600.
 Em lata de 20 kilos, 48\$ a 60\$000.
 De Santa Catharina:
 Em lata de dous kilos, Itajahy, 93\$600 a 94\$800.
 Em lata de 10 kilos, Itajahy, 92\$400 a 93\$600.
 Em lata de 20 kilos, Itajahy, 90\$ a 92\$400.
 Em lata de 20 kilos, Laguna, 84\$ a 90\$000.
 Batatas:
 Nacionais, por kilo:
 Do Rio Grande do Sul, \$160 a \$180.
 Mineira, \$150 a \$200.
 Paulista, \$140 a \$200.
 Mineira, caixa de 30 kilos, 6\$ a 7\$000.
 Estrangeira, caixa de 30 kilos:
 Portugueza, não ha.
 Franceza, não ha.
 Hespanhola, não ha.
 Chilena, não ha.
 Nova Zelandia, não ha.
 Breu, por 280 libras:
 Americano claro, 50\$ a 54\$000.
 Escuro, nominal.
 Cangica, por 60 kilos:
 Nacional, 15\$ a 18\$000.
 Carne de porco, por kilo:
 Do Rio Grande do Sul, \$600 a \$650.
 Do Paraná, \$860 a \$880.
 De Santa Catharina, 1\$ a 1\$300.
 De Minas Geraes, 1\$ a 1\$300.
 Carvão de pedra, por tonelada:
 Inglez:
 Cardiff, 120\$000.
 Escossez, não ha.
 Para forja, 110\$000.
 Para fundição, coke, 180\$000.
 Americano, 108\$000.
 Cebolas:
 Do Rio Grande do Sul, por cento, 1\$800 a 2\$200.
 De S. Paulo, por kilo, \$260 a \$300.
 Portugueza, caixa de 60 kilos, 56\$000.
 Cera, por kilo:
 Bruta ou virgem, amarella, 2\$500 a 2\$700.
 Cimento, barrica de 150 kilos:
 Dova, 22\$000.
 Pyramid, não ha.
 Alpha, 21\$000.
 Lehigh, 22\$000.
 Aalborg, Danmark, não ha.
 Romain, Boyer, branco, 180 kilos, não ha.
 Cognac, caixa de 12 litros:
 Nacional, com casco, 21\$000.
 Couros nacionais, por kilo:
 Do Matadouro de Santa Cruz:
 Salgados verdes, de boi, 1\$100.
 De vacca, 1\$000.

De Minas Geraes, seccos:

De primeira qualidade, 2\$000.

De segunda, 1\$400.

Recusos, \$600.

Do Paraná e Santa Catharina:

Seccos de primeira qualidade, 2\$200.

Seccos de segunda qualidade, 1\$700.

Do Ceará, seccos:

De primeira qualidade, 2\$500.

De segunda, 1\$900.

Salgados seccos, 1\$900.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Regular, preto ou verde, 10\$ a 12\$000.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, nominal.

Estrangeiras, 1\$380 a 1\$400.

Farello de trigo, por 35 kilos:

Nacional, 2\$600 a 2\$700.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 17\$ a 17\$500.

Fina, 16\$400 a 16\$800.

Entre fina, 15\$800 a 16\$000.

Peneirada, 14\$ a 14\$500.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

De Laguna, peneirada, 12\$ a 13\$000.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Outras procedencias:

Fina, 14\$ a 16\$000.

Peneirada, 12\$ a 13\$000.

Grossa, 10\$ a 11\$000.

Farinha de trigo:

Sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 23\$ a 23\$500.

S. Leopoldo, 22\$500 a 23\$000.

O. O., 22\$ a 22\$500.

Do Moinho Inglez:

Budha, Nacional, 23\$ a 23\$300.

Nacional, 22\$500 a 22\$800.

Brazilêira, 22\$ a 22\$300.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 23\$000.

Santa Cruz, 22\$500.

Paulicêa, 22\$000.

Americana:

Gold Medal, não ha.

Farinha lactea:

Nacional, caixa de 24 latas:

Ingesta, 32\$ a 36\$000.

Infantina, nominal.

Suissa:

Nestlé, caixa de 48 latas, nominal.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, 13\$ a 14\$000.

Fubá de milho, por 50 kilos:

Nacional fino, 8\$500 a 10\$000.

Grosso, 5\$ a 7\$000.

Feijão, por 60 kilos:

Nacional:

Preto de Porto Alegre, 15\$ a 19\$000.

Preto de Santa Catharina, 11\$ a 14\$000.

Preto de Minas e Rio, 9\$ a 10\$000.

De côres, de Porto Alegre, 20\$ a 30\$000.

De côres, outras procedencias, 15\$ a 20\$000.

Manteiga, 30\$ a 32\$000.

Enxofre, 22\$ a 23\$000.

Branco, 32\$ a 35\$000.

Amendoim, 24\$ a 26\$000.

Fradinho, 23\$ a 25\$000.

Mulatinho, 15\$ a 18\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos:

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Fradinho, 41\$ a 42\$000.

Fumo em corda, por kilo:

Do Rio Novo:

Especial, 2\$ a 2\$200.

Superior, 1\$400 a 1\$600.

Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba:

De primeira, 2\$200 a 2\$400.

De segunda, 1\$700 a 1\$900.

Baixo, 1\$200 a 1\$400.

Do sul de Minas, especial, 2\$400 a 2\$800.

De primeira, 2\$700 a 2\$900.

De segunda, 1\$400 a 1\$500.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$600 a 1\$700.

De segunda, 1\$200 a 1\$300.

De Carangola, 1\$ a 1\$200.

Em folha:

De Porto Alegre, por kilo:

Amarello de primeira, 1\$450 a 1\$500.

Amarello de segunda, 1\$250 a 1\$300.

Commum de primeira, 1\$300 a 1\$350.

Commum de segunda, 1\$200 a 1\$250.

Da Bahia, nominal.

Gazolina:

Caixa de duas latas:

Americana, Motano, 19\$000.

Estrella, 19\$000.

Prata, 19\$000.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, lata de 25 kilos, 4\$300 a 4\$500.

Loura, lata de 25 kilos, 5\$500 a 5\$700.

Branca, lata de 25 kilos, 6\$500 a 7\$000.

Branca, lata de dous e quatro kilos, 6\$800 a 7\$000.

Gomma liquida, por litro:

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerozene:

Americano, caixa de duas latas:

Grindilla, 12\$000.

Estrella, 12\$000.

Serra, 12\$000.

Sol, nominal.

Lacre, por kilo:

Nacional, marca Sardinna, em pães, \$700 a 1\$400.

Em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, \$800 a \$850.

Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Nacional Ararense, 46\$ a 48\$000.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 62\$ a 66\$000.

Americano, marca Aguiá, não ha.

Ladrilhas, por metro quadrado:

Nacionais hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiro:

De ceramica, 30\$000.

De Marsella, por milheiro, 330\$000.

Linguica, por kilo:

De Minas, de fumo, 1\$500 a 2\$000.

De conserva, 2\$500 a 2\$800.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$300 a 1\$500.

Salgadas, de Minas, \$600 a 1\$000.

Lombo, por kilo:

Especial, de Minas Geraes, 1\$300 a 1\$400.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, duzia de 168 pés:

De primeira, 62\$ a 75\$000.

De segunda, 55\$ a 65\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$150 a \$220.

Taboado de canella de Santa Catharina, por duzia:

Largo de primeira, 55\$000.

De segunda, 30\$000.

Estreito de primeira, 35\$000.

De segunda, 22\$000.

Em lóras, por metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, \$500.

Americano, especial, por pé quadrado, 1\$200.

Resina, Riga, por duzia, 153\$000.

Spruce, por pé linear, não ha.

Suco branco, por pé linear, 1\$000.

Suco vermelho, por pé linear, 1\$000.

Manteiga:

Nacional, por kilo:

De Minas, 3\$100 a 3\$300.

De Minas, regular, 2\$800 a 2\$900.

De Minas, em latas de libra, por lata, 1\$500 a 1\$600.

De Santa Catharina, 2\$400 a 2\$600.

Estrangeira, por libra:

Demagny, 2\$900 a 3\$000.

Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, 3\$200 a 3\$300.

Mate, por kilo:

Do Paraná, em folha, \$480 a \$560.

Milho nacional, por 60 kilos:

Amarello, 4\$500 a 6\$000.

Branco, 6\$500 a 7\$000.

Mescado, 4\$ a 4\$500.

Graxa, por kilo:

Lubrificantes, \$850.

Do Rio Grande do Sul, \$800 a \$850.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$100 a 2\$300.

Argentino, em barril, 2\$000.

Argentino, em latas, kilo bruto, 2\$000.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$400.

Americano, 1\$800.

De côco de Cochim, por kilo:

Nacional, 1\$700 a 1\$800.

Estrangeiro, 2\$ a 2\$200.

De Palma:

Estrangeiro, por kilo, 2\$ a 2\$200.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Phosphoros, caixa de 1.200 caixas:

De madeira:

Marca Olho, 62\$000.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$000.

A. B. C., 62\$000.

Frade, 60\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Independencia typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Orion, 61\$000.

Domesticos, não ha.

Raies X., 61\$000.

Pinheiro, 60\$000.

Beija-flor, 60\$000.

De cera:

Marca Olho, 78\$000.

Orion, 72\$000.

Raios X., 74\$000.

Ypiranga, 75\$000.

Presuntos, por kilo:

De Minas, 2\$800 a 3\$200.

Do Paraná, 2\$800 a 3\$000.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 3\$ a 3\$200.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$460 a \$600.

De Porto Alegre, \$500 a \$540.

De Santa Catharina, \$440 a \$480.

Queijos, por unidade:

De Minas, grandes, 2\$400 a 2\$800.

Médios, 1\$500 a 1\$800.

Pequenos, \$500 a \$800.

Imitação do Reino, 4\$500 a 5\$000.

Das Colonias, typo Parmezon, por kilo, 5\$ a 5\$500.

Das Colonias, typo Prato, por kilo, 4\$ a 4\$500.

Sabão, por kilo:

Especial:

Em tijolos grandes, 3\$220.

Em tijolos pequenos, 2\$490.

Em tijolos n. 1, 1\$660.

De peso, \$770.

Oleina e Virgem, por caixa:

Em tijolos, 2\$310.

Em tijolos pequenos, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$240.

Virgem, por kilo:

Superior, \$680.

De peso, \$540.

Da Luz, por kilo:

Caixa de 27 tijolos, \$720.

Caixa de nove barras, \$720.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

Do norte, grosso, 4\$200 a 4\$400.

Moido, 4\$600 a 4\$700.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$800 a 4\$500.

Moido, 4\$ a 5\$000.

Especial, grosso, 6\$000.

Especial, moido, 6\$500.

Inglez:

Grosso, 10\$ a 12\$000.

Moido, não ha.

Sebo, por kilo:

Do matadouro de Santa Cruz, 1\$100 a 1\$200.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$050 a 1\$200.

De xarqueadas do interior, lominal.

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica:

Por kilo, \$700 a \$800.

Tapioca, por kilo:

Nacional, \$320 a \$500.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 230\$000.

Cumieira, 300\$000.

Ranhura para florões, 800\$000.

Cimalha cabeça recta, 300\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 330\$ a 380\$000.

Allemais, 240\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados de tres a seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos:

Extracto de madeira campeche, 8\$000.

Extracto de madeira Fustic, não ha.

Cochonilha, 16\$000.

Indigo, não ha.

Tintas para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 39\$000.

Tintas para copiar, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Tintas para carimbos de borracha, por litro:

Nacional, marca Sardinha, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De minas, superior, 1\$100 a 1\$200.

Regular, 900 réis a 1\$000.

De fumeiro, de Minas, 1\$500 a 1\$600.

Do Paraná, de fumeiro, 1\$500 a 1\$600.

Tremozos, por 60 kilos:

Nacionais, 16\$ a 18\$000.

Vermouth, caixa de 12 litros:

Nacional com casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de primeira, 19\$000.

De segunda, 15\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Velas, por kilo:

De cera pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.

De cera composta:

Marca Victoria, 4\$000.

Estrella de primeira, 3\$400.

Estrella, de segunda, 2\$800.

Aurora, 3\$000.

De Stearina:

Brazileira, caixa de 12 latas com 16 velas, 37\$000.

Brazileira, caixa de 25 pacotes, 35\$000.

Condor, idem, 35\$000.

Ypiranga, idem, 28\$500.

Colembo, idem, 27\$000.

Locomotora Brazileira, idem, 27\$000.

Vigas de aço:

Por kilo, 600 réis.

Vinho por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 140\$ a 160\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 480\$ a 490\$000.

Verde, 470\$ a 480\$000.

Collares, 580\$ a 600\$000.

Xarope de fructas, caixa de 12 litros:

Nacional de primeira, 20\$000.

De segunda, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 1 A 8 DE FEVEREIRO DE 1917

Alcool

Parahyba — Stock, 10.000 litros. Preço por litro, 500 réis.

Algodão

Maranhão — Stock, 12.000 saccos. Preço por kilo, 2\$200.

Parahyba — Stock, 7.008 saccos. Preço por arroba, 30\$000.

Fortaleza — Preço por kilo: primeira sorte, 2\$; segunda, 1\$900.

Assucar

Curitiba — Preço por sacco, 38\$500.

Bahia — Stock, 252.202 saccos. Preços por kilo: 420 réis a 440 réis.

Parahyba — Stock: crystal, 5.620 saccos; bruto, 4.800 saccos. Preço por arroba: crystal, 7\$500 e bruto, 3\$500.

Arroz

Curitiba — Preço por 60 kilos, 27\$000.

Bello Horizonte — Sahiram 6.000 kilos. Preço por kilo, 400 réis.

Maranhão — Stock, 9.230 saccos. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Fortaleza — Entraram 600 saccas. Sahiram 213. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Banha

Curitiba — Preço por kilo, 1\$350.

Bello Horizonte — Preços por kilo, 1\$300 a 1\$400.

Batatas

Curitiba — Preço por 40 litros, 3\$000.

Borracha

Belém — Entraram 742.744 kilos de borracha, e 138.493 de caueho. Cotação: serião fina, 5\$200 a 5\$500; sernamby, 3\$250 a 3\$400; caueho; 3\$350 a 3\$500. Ilhas: fina, 3\$800 a 4\$; sernamby, 1\$600 a 1\$700; sernamby de Cametá, 1\$800 a 1\$950; fina de Caviana; 1\$ a 4\$200; fina de Anapú e Cajary, 3\$900 a 4\$100; caueho de Tocantina, 2\$900 a 3\$; baixo Xingú, 4\$100 a 4\$200; sernamby; 2\$800 a 2\$900. Ultimas cotações em Liverpool: serião fina, tres shillings e tres pence; ilhas, finas; dous shillings e 11 1/2 pence.

Cacáo

Belém — Entraram 16.408 kilos. Preço por kilo \$920 a \$970.

Bahia — Stock 113.862. Preços por arroba 10\$, 10\$500 e 11\$000.

Café

Curitiba — Preço por arroba 11\$000.

Santos (1 a 7 de fevereiro) — Entraram 106.497 saccas. Sahiram 171.273. Stock, 2.961.241. Preço por arroba 6\$200. Mercado calmo.

Bahia — Stock 29.085 saccos. Sem cotação.

Cebolas

Curitiba — Preço por arroba 3\$500.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 36.154 kilos. Preço por arroba 13\$200. Mercado retrahido.

Coca babassú

Maranhão — Preços por kilo \$480 a \$500.

Couro

Belém — De boi, entraram 3.142 kilos. Preços por kilo: verdes, 1\$700; salgados, 2\$100; espichados, 14\$ por unidade.

Pelotas — Preço por kilo 3\$500.

Maranhão — Preços por kilo: de boi, salgados, 2\$700; espichados, 3\$200; de veado, 3\$600.

Parahyba — Stock 5.775. Preços por kilo: salgados, espichados, 2\$500.

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 2\$800; espichados, 3\$400.

Copahyba

Belém — Entraram 731 kilos. Preços por kilo 2\$200 a 2\$500.

Cera

Curitiba — Preço por kilo 2\$200.

Fortaleza — Preços por arroba: de olho, 38\$; de palha, 35\$000.

Centeio

Curitiba — Preço por arroba 2\$500.

Farinha de mandioca

Curitiba — Preços por 45 kilos 13\$500 a 19\$000.

Fortaleza — Entraram 800 saccas. Sahiram 618. Preços por 60 kilos 11\$500; por 50 kilos 11\$000.

Maranhão — Stock 8.200 saccas. Preço por 60 kilos 14\$000.

Farinha de milho

Curitiba — Preço por 40 litros, 3\$500.

Feijão

Pelotas — Preço por 60 kilos 12\$500.

Curitiba — Preço por 120 litros, 15\$000.

Bello Horizonte — Sahiram 22.000 kilos. Preço por litro \$250.

Fortaleza — Entraram 400 saccos. Sahiram 186. Preço por 60 kilos 23\$000.

Farrello

Curitiba — Preço por 35 kilos 4\$000.

Fuma

Curitiba — Preço por arroba 18\$000.

Bahia — Stock 38.998 fardos. Preços por arroba 9\$500 e 10\$500.

Kerozene

Curitiba — Preço por caixa 17\$000.

Lã

Pelotas — Preços por arroba 65\$000.

Manteiga

Bello Horizonte — Preço por kilo 2\$200.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos 7\$000.

Curityba — Preço por 120 litros 6\$500.

Maranhão — Stock 7.800 saccos. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Fortaleza — Entraram 1.200 saccas. Sahiram 546. Preço por 60 kilos 10\$000.

Mamona

Parahyba — Stock seis saccos. Preço por arroba 3\$300.

Ovos

Curityba — Preços por dúzia \$700.

Pelles

Belém — Entraram: de veado 245. Preço 3\$350.

Parahyba — Stock 24.017. Preços: de cabra, 6\$; de carneiro, 4\$800.

Fortaleza — Preços: de cabra de primeira, 5\$800; refugos, 2\$900; de cabrito, 1\$300; de carneiro de primeira, 4\$800; refugos, 2\$400.

Queijos

Bello Horizonte — Preços por kilo \$950 a 1\$100.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo 1\$000.

Curityba — Preço por arroba 13\$500.

Bello Horizonte — Preço por kilo 1\$200.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba 18\$ a 18\$500.

Curityba — Preço por kilo 1\$150.

ULTIMA HORA**Alfafa**

Pelotas — Preço por arroba 1\$800.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos 4\$500.

Assucar

Recife — Entraram 69.919 saccos. Preço por arroba? crystal, 6\$500 a 6\$600.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.203 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916 (*)

Regula o processo eleitoral e dá outras providências

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1.º A eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional se realizará no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 2.º A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em um nome para Presidente e em outro para Vice-Presidente, escriptos em cédulas diversas.

Paragrapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para o preenchimento da vaga se effectuará dentro de tres mezes depois de aberta.

Art. 3.º A eleição começará ás 9 horas da manhã e proseguirá sem nenhuma interrupção até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º A eleição será por escrutinio secreto, sendo permittido ao eleitor votar a descoberto somente no caso previsto no art. 18.

Art. 5.º Para a eleição de Deputados, os Estados da União e o Districto Federal serão divididos em districtos eleitoraes de cinco Deputados.

§ 1.º Os Estados que derem sete Deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2.º Quando o numero de Deputados não fôr divisivel por cinco, juntar-se-ha a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dous, ao primeiro e segundo districtos.

§ 3.º Cada eleitor votará em tres nomes nos districtos, cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nos districtos de cinco; em cinco nos de seis e em seis nos de sete.

Art. 6.º Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto fôr de dous ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar.

§ 1.º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que os de que pôde dispor o eleitor, serão apurados somente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

Art. 7.º A eleição de Senadores será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador, cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver mais de uma vaga a preencher na mesma occasião, votará o eleitor em cedula separada para o preenchimento de cada uma dellas.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8.º A eleição se realizará na séde dos municípios e dos districtos de paz ou sub-divisões judiciarias creadas pelas Constituições ou leis estaduais, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accordo com esta lei, havendo na séde de cada municipio tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães e officiaes do Registro Civil e na de cada districto de paz ou sub-divisão judiciaria apenas uma, devendo todas ellas funcionar nos edificios, que forem designados pelos juizes de direito, preferidos os edificios publicos, onde houver.

A designação dos edificios, que servirão durante a legislatura, será feita 40 dias antes da primeira eleição, que tiver de ser realizada de accordo com esta lei e publicada por edital affixado no edificio da camara municipal de cada um dos municípios da comarca e reproduzido na imprensa, si houver.

Nas capitães dos Estados funcionarão tantas mesas quantos forem os serventuários de justiça nellas existentes.

No Districto Federal haverá tantas mesas eleitoraes, distribuidas pelos districtos municipaes, quantos forem os grupos de trescentos eleitores.

Estas mesas funcionarão em edificios publicos federaes ou municipaes, que serão designados pelo juiz federal da 2ª Vara.

Paragrapho unico. Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições feitas durante a legislatura, não podendo ser mudados sinão no caso de ruina do edificio, alteração da sua natureza, ou de força maior, só podendo a mudança ser feita até 15 dias antes da eleição e após verificação do facto feita pelo juiz, o qual publicará o seu acto por edital affixado no edificio novamente designado e pela imprensa.

Art. 9.º As mesas serão constituídas:

Na séde de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sédes de termos judiciarios — pelo juiz municipal, pre-

parador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho municipal; nas sedes dos outros municípios, que não forem termos judiciais — pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito por eleitores da secção.

Nas demais secções das sedes dos municípios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores indicados em officios differentes ao juiz de direito pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, até 30 dias antes da realização da eleição, cabendo a presidência ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores ou ao mais velho, si tiver havido empate.

Recebidos os officios, serão os mesmos abertos pelo juiz de direito em audiência publica, na qual novos officios poderão ser apresentados, e assignado aos interessados, eleitores de cada secção, o prazo de 48 horas para offerecerem as reclamações que, porventura, tiverem; findo este prazo o juiz de direito deliberará sobre taes reclamações e sendo improcedentes, considerará mesarios de cada secção os tres que forem apresentados por maior numero de eleitores.

Si forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito, que os eleitores representantes de officios supram as faltas encontradas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiência, receberá os officios rectificados.

No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios convenientemente formulados, o juiz de direito considerará não organizada a mesa, salvo si tiverem sido regularmente apresentados dous mesarios, caso em que a mesa funcionará com estes.

Em caso de empate entre os apresentados por officio dos eleitores, o juiz escolherá á sorte os mesarios, si o numero de officios exceder ao numero de mesarios a eleger.

Nenhum eleitor poderá assignar mais que um officio para a indicação de mesarios; caso o faça, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

As indicações de mesarios feitas por eleitores deverão constar do protocollo de audiencias do referido juiz.

§ 1.º Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito exercerá todas as funções, que lhe cabem por esta lei, o juiz de direito mais antigo.

Achando-se vago o lugar do 1.º supplente do substituto do juiz federal, as funções que por esta lei lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2.º supplente e, na sua falta, por estar tambem vago o lugar, pelo terceiro.

Os eleitores escolhidos para mesarios da respectiva secção servirão em todas as eleições, que se effectuarem no periodo de cada legislatura, e só no caso de absolutamente impossibilitados de funcionar serão substituídos mediante nova escolha pela forma acima indicada.

Si as sedes dos municípios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas presididas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na primeira secção.

§ 2.º Nos Estados em que o juiz de direito for substituído nas suas funções, em parte pelo juiz de direito da comarca vizinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou districtal, será este o presidente da mesa eleitoral, cabendo ao seu substituto presidir a mesa eleitoral no município onde exercer elle as suas funções judiciais.

§ 3.º Quando um município pertencente a um districto eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver annexo o referido município, e que fizer parte do mesmo districto eleitoral, exercer todas as attribuições conferidas aos juizes de direito.

§ 4.º No Districto Federal 44 mesas serão constituídas pelos juizes de direito das varas cíveis, criminaes, da provedoria, de orphãos, dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores do civil e crime, promotores publicos, adjunctos de promotores e por dous eleitores da respectiva sessão, servindo de secretario o escrivão do juiz, que a presidir e um serventuario de justiça, ou na sua falta um cidadão designado pelo promotor e pelo adjuncto, e funcionarão sob a presidência dos juizes, pretores, promotores e adjunctos; na falta destes servirá de presidente o mesario que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores da secção, ou o mais velho, si tiver havido empate entre os dous.

Os eleitores que deverem servir de mesarios com as autoridades acima indicadas serão apresentados em officio por eleitores da respectiva secção, cujas firmas serão reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral até 30 dias antes da eleição, observando-se em tudo o disposto no primeira parte deste artigo.

Os promotores e adjunctos designarão, por edital publi-

cado pela imprensa, o dia em que serão abertos os officios em que lhes forem indicados os nomes dos mesarios e farão constar de um livro especial por elles aberto, rubricado e encerrado, as indicações feitas.

As demais mesas do Districto Federal serão constituídas por tres eleitores apresentados por eleitores da respectiva secção em officios ao juiz da 2.ª Vara Federal até 30 dias antes da eleição e funcionarão sob a presidência do mesario apresentado por maior numero de eleitores, ou do mais velho em caso de empate, servindo de secretarios destas mesas os serventuarios de justiça e na sua falta os cidadãos designados pelo referido juiz.

§ 5.º Ao juiz de Direito da 2.ª Vara Federal compete, 40 dias antes da eleição, dividir o Districto Federal em secções de 300 eleitores cada uma, distribui-las por essas secções de accordo com suas residencias, bem como designar as mesas eleitoraes, que deverão ser presididas pelos juizes, pretores, promotores e adjunctos, de modo que em cada districto municipal haja pelo menos uma mesa presidida por uma destas autoridades.

§ 6.º Fará parte de cada mesa como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião, official do registro civil ou serventuario de justiça designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o município.

Nos municípios onde não houver tabellião ou official do registro civil será designado um dos escrivães de paz e, na falta destes, será designado um escrivão *ad hoc*, o qual exercerá as funções do tabellião para os effeitos desta lei.

Art. 10. No caso de falta do juiz de direito ou do juiz municipal, preparador ou districtal, será elle substituído, na presidência da mesa, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal e na falta do 1.º supplente, nos municípios que não forem sede de comarca ou de termo, será este substituído pelo presidente da Camara Municipal.

Nas demais secções eleitoraes o presidente será substituído pelo mesario, que houver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou pelo mais velho, si tiver havido empate nos officios de indicação.

O secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, será substituído por um secretario *ad hoc* nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas de instalação da mesa e da eleição ser lançadas nos livros a que se refere o art. 11.

Art. 11. Noventa dias pelo menos antes do dia designado para a eleição, serão entregues ao juiz federal nos Estados pelas delegacias fiscaes, e ao juiz federal da 2.ª vara pela Secretaria do Interior, no Districto Federal, os livros necessários para a eleição.

Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo referido juiz federal, e enviados sob registro aos juizes de direito das comarcas nos Estados, 60 dias pelo menos antes do dia designado para a eleição e em numero sufficiente para a distribuição de dous delles por cada mesa de secção eleitoral da comarca, observado o disposto no art. 9.º § 3.º

No Districto Federal serão remetidos dous livros a cada um dos presidentes das mesas eleitoraes, os quaes os rubricarão, devendo ser feita a remessa vinte dias antes da eleição.

§ 1.º O juiz de direito, logo que os receba, rubricará todas as folhas dos livros destinados á eleição e remetterá pelo correio, sob registro, a tempo de serem recebidos antes do dia da eleição, dous a cada um dos secretarios designados para servir em nas mesas eleitoraes dos diversos municípios da comarca.

§ 2.º O escrivão do juiz federal perceberá a gratificação de 200 réis por cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

Art. 12. Quarenta e oito horas no maximo depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores das diversas secções, o juiz de direito fará publicar pela imprensa na sede da comarca e, na falta de imprensa, por edital affixado na Camara Municipal da referida sede e nas subdivisões eleitoraes dos municípios, os nomes dos eleitores designados, fazendo igualmente, por officio remetido sob registro, a respectiva comunicação ao presidente da mesa eleitoral e aos referidos eleitores.

Parapho unico. Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a comunicação do juiz de direito, fará elle publicar pela imprensa, si houver, ou por edital affixado na Camara Municipal, no prazo de 24 horas, os nomes dos eleitores designados para fazer parte da mesa eleitoral.

Com a mesma antecedencia serão designados pelo juiz de direito da comarca os tabelliães, officiaes do registro civil e serventuarios, que deverão servir como secretarios da

mesas eleitoraes, dando-lhes immediata communicacão, sob registro, bem como ao presidente da mesa eleitoral, mandando publicar por edital reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita.

Art. 13. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesarios por edital publicado pela imprensa, si houver, ou affixado no edificio da Camara Municipal e nos outros designados para nelles se realizar a eleição, marcando o dia, logar e hora em que devem comparecer para constituir a mesa.

Independente de tal convocação, deverão comparecer os referidos mesarios no dia designado para a eleição, salvo o caso de força maior.

Art. 14. Reunidos dous mesarios, pelo menos, no edificio destinado para nelle funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia marcado para a eleição e o secretario previamente designado, fará esta apresentação dos livros remettidos pelo juiz de direito, lavrando-se nos mesmos immediatamente a acta da installação da mesa, que será assignada pelos mesarios presentes.

Art. 15. Installada a mesa e antes de iniciado o trabalho de recebimento das cedulas, officiará ella ao juiz federal, communicando a sua installação, devendo ser este officio assignado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario e remettido no mesmo dia sob registro.

Si não houver agencia de Correio na localidade, a remessa será feita dentro de tres dias após a eleição pela agencia mais proxima, que existir dentro do mesmo Estado.

Art. 16. Perante a mesa reunida, e em qualquer estado do processo da eleição, poderá cada candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto eleitoral ou do Estado, conforme se tratar da eleição de Deputados ou Senadores e Presidente e Vice-Presidente da Republica, por officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por officio de fé publica.

Igual direito assiste a cada grupo de cincoenta eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado; reconhecidas as firmas e instruido com documento, que prove serem eleitores, não podendo neste caso recahir a nomeação de fiscal em individuo, que não seja eleitor da secção.

Paragrapho unico. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

Art. 17. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá começo o trabalho de recebimento das cedulas dos eleitores que comparecerem, devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado por um gradil da sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1.º Antes de começado o recebimento das cedulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá se achar sobre a mesa, para que se verifique estar a mesma vazia.

Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e outra do secretario.

§ 2.º O secretario da mesa lavrará em seguida, nos dous livros, a acta de começo da eleição, a qual será assignada em ambos os livros por cada eleitor, antes de depositar na urna a sua cedula.

§ 3.º Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, o qual será datado e rubricado pelo presidente da mesa e da carteira de identificação rubricada pelo juiz, que houver ordenado o alistamento, nos logares onde houver este serviço, não lhe podendo ser recusado o voto, si o fizer.

Si a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo apresentado, enviando-o com a cedula á junta apuradora das eleições na capital.

§ 4.º É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta a que se refere o § 2.º, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor, que não puder assignar.

§ 5.º O voto do eleitor será escripto em cedula collocada em involucre fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar.

§ 6.º O fiscal que fór eleitor de outro municipio, districto de paz ou secção eleitoral, votará onde estiver exercendo as funcções de fiscal, exhibindo, porém, o seu titulo de eleitor, o qual será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração abreviada da data.

§ 7.º Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que

votaram e dos que deixaram de comparecer, procedendo-se em seguida á apuração das cedulas.

§ 8.º Aberta a urna em presença do eleitorado, e della retiradas as cedulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, depois de separadas as que se referem á eleição de Deputados e as que se referem á eleição de Senador, sendo conferido em seguida o numero total das mesmas com o numero de eleitores que compareceram.

§ 9.º Terminada esta verificação e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cedulas, lendo o presidente em voz alta os nomes dos candidatos votados para Deputados, depois do que submeterá a cedula ao exame dos fiscaes e demais mesarios.

A apuração dos votos para Senador será feita depois da finda a apuração das cedulas para Deputados.

§ 10. A cedula que não tiver rotulo será apurada, excepto no caso de, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cedula.

§ 11. Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refere claramente a individuo determinado. Taes cedulas serão rubricadas pela mesa e remettidas á junta apuradora da capital.

§ 12. Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado e substituido ou não por outro;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contraria á do rotulo ou não houver indicação no involucre;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo involucre, quer estejam escriptas em papel separado, quer no mesmo involucre.

§ 13. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavar a acta, consignando-se nella o numero das cedulas apuradas; o numero de votos obtidos por cada candidato, o numero de cedulas apuradas em separado com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se em seguida ás assignaturas, si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração tambem assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores, que comparecerem, pelo secretario da mesa. O resultado da apuração será immediatamente publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição e pela imprensa, si houver, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim com o referido resultado, assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios pelo secretario.

Concluidos os trabalhos, serão os dous livros remettidos ao presidente da junta apuradora na Capital do Estado e no Districto Federal, acompanhados de um officio da mesa; sob registro, no dia immediato ao da terminação dos trabalhos, devendo o presidente da Junta Apuradora, concluida a apuração, remetter um dos livros á Secretaria do Senado e outro á da Camara dos Deputados, acompanhados de officio sob registro.

As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, darão seu resultado em boletins aos agentes do Correio e aos telegraphistas do Telegrapho Nacional e das estradas de ferro, devendo os agentes do Correio remettel-os em officio registrado ao Presidente do Estado e aos Presidentes da Camara e do Senado e os telegraphistas em telegramma ás mesmas autoridades.

§ 14. A acta da eleição, bem como a da installação da mesa eleitoral, será transcripta no livro de notas ou no do registro civil pelo tabellião, official do registro ou serventuario de justiça, que servir de secretario da mesa, designando previamente o juiz de direito o livro do registro civil no qual será feita a transcrição. Si o secretario for escrivão judicial a transcrição será feita no protocollo de audiencias; si for serventuario de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcrição será feita em livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

A transcrição será assignada pelos mesarios e tambem pelos fiscaes, que o quizerem.

Art. 18. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral da séde dos municipios, que compõem a comarca, ou do Districto Federal, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima na mencionada séde, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta.

Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados pela mesa em separado.

Si a secção eleitoral, que não funcionou, for situada fóra da sede dos municípios, poderão os eleitores da referida secção votar na secção mais proxima, ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo que tenha juiz togado, que sejam tomados os seus votos em cartório pelo tabellião, que for designado.

Esta petição só poderá ser indeferida, si os títulos dos eleitores estiverem rubricados pela mesa perante a qual tiverem elles votado, segundo o disposto no art. 17, § 3º.

Deferida a petição, será lavrado o termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

Este termo será assignado por todos os eleitores e pelo juiz de direito, ou juiz municipal, em ultimo lugar.

Paragrapho unico. Pelo tabellião que lavrar o termo serão no mesmo dia extrahidas tres cópias do mesmo, as quaes, assignadas, igualmente pelos eleitores e pelo juiz de direito ou juiz municipal, serão enviadas no prazo de 24 horas pelo juiz de direito, ou juiz municipal, sob registro, uma ao presidente da Junta Apuradora, uma ao Senado; outra á Camara.

Quando a eleição fór para preenchimento de vaga, bastará que seja remettida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar de eleição de Senador ou Deputado, e outra ao presidente da Junta Apuradora.

Art. 19. É garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta e, juntamente com o contra-protesto, que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção, porventura, opponha, ser enviado em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, juntamente com o livro de actas. Si o protesto for referente, tanto á eleição de Senador como á de Deputados, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando cada um dos exemplares o livro de actas destinado ao Senado e á Camara dos Deputados.

Art. 20. O juiz de direito, 40 dias antes da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, distribuindo os eleitores com a possível igualdade, pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra for a sua residencia; e mandará publicar a distribuição por edital no prazo de 24 horas e extrahir por cópia a lista de eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 20 dias pelo menos antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado; afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.

Esta chamada será feita por um dos mesarios designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da chamada e fazendo-o depois desta terminada, porém antes do proseguimento da redacção da acta, os que tiverem chegado depois de chamado o seu nome.

Na falta da lista de chamada, os eleitores serão admitidos a votar, mediante a exhibição do titulo, que ficará retido e só será entregue depois de lavrada a acta.

Art. 21. Ao presidente da mesa cumpre, de accôrdo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavar o respectivo auto, remettendo immediatamente com o mesmo auto o delinquente á autoridade competente.

Art. 22. É prohibida a presença de força publica dentro do edificio ou nas suas immedições durante o processo da eleição.

Art. 23. Não ha incompatibilidade para os membros da mesa que preside as eleições nem para os membros da junta apuradora da Capital.

D A APURAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A apuração geral da eleição de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita na capital do Estado e no Districto Federal.

Art. 25. A junta apuradora compor-se-ha do juiz federal, como presidente, do seu substituto e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal servirá o juiz federal da 2ª Vara.

Paragrapho unico. Servirá de secretario da junta o escriptão do juiz federal e, no caso de haver mais de um, o que pelo juiz for designado, sendo substituído o juiz federal na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 26. Na falta de dous mesarios, ou dos que, como substitutos, estiverem no exercicio de suas funcções, não se procederá á apuração da eleição.

Art. 27. A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição ordinaria de Deputados e Senadores trinta dias após

a realização desta, ás 11 horas, no edificio da Camara Municipal, devendo trabalhar em dias successivos até a terminação dos trabalhos, não podendo, porém, exceder de oito dias, salvo o caso previsto no art. 30, § 1º. Si no dia da reunião não comparecerem pelo menos dous membros effectivos da junta, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo não se puder instalar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso o presidente providenciara nos termos do § 13 do art. 17 sobre a remessa dos livros da eleição aos seus respectivos destinos.

Art. 28. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando na mesma occasião por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, lugar e hora em que começarão os trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, lugar e hora designados nesta lei, para o começo dos trabalhos, sendo relevados da pena somente os que provarem devidamente o motivo de força maior, que impediu o seu comparecimento.

Art. 29. As sessões da junta serão publicas, sendo permitido aos candidatos ou seus procuradores ter assento na mesa para fiscalizar a apuração.

Art. 30. A apuração só poderá ser feita pelos livros respectivos, remettidos pelas mesas eleitoraes de cada município do Estado ou por cada mesa do Districto Federal.

§ 1º. No caso de haverem sido remettidos ao presidente da Junta Apuradora mais de dous livros referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração desta eleição, devendo o presidente immediatamente nomear dous tabelliães, que procederão ao exame da firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e encerramento dos livros e ao exame comparativo das firmas dos mesarios constantes do officio a que se refere o art. 15.

§ 2º. O laudo dos peritos deverá ser dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles for considerada verdadeira, em vista da authenticidade das firmas.

No caso de divergencia dos peritos não será apurada a eleição.

§ 3º. Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito, ou do qual constem actas, que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção e si houver o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal, ou preparador; enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

Si tiverem sido remettidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção e também a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda ao exame comparativo das firmas do juiz de direito, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores, nos termos do § 1º deste artigo. Si ambas as eleições forem consideradas verdadeiras por terem nellas votado eleitores differentes, será apurada a eleição feita perante a mesa da respectiva secção.

Art. 31. Installada a junta no dia designado no art. 27, dará ella começo aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação no livro abaixo indicado, pela apuração do 1º districto eleitoral, observando-se a ordem numerica em relação aos demais.

Paragrapho unico. Terminados os trabalhos da junta no fim de cada dia ás 16 horas, será lavrada pelo secretario da mesa em livro aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo presidente da junta, uma acta, que por todos os mesarios será assignada e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtido por cada candidato.

O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato em edital, pela imprensa e affixado no lugar da apuração, do qual constarão todas as indicações acima mencionadas.

Aos candidatos ou seus procuradores serão dados boletins assignados pela mesa, reconhecidas as firmas pelo escriptão que servir de secretario, após a terminação da apuração em cada dia.

Art. 32. Concluída a apuração das eleições, lavrar-se-ha a acta geral da apuração, contendo a votação total, mencionadas as eleições apuradas, as que não o foram, as reaberturas, reclamações ou protestos apresentados.

Em seguida serão publicados por edital os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta, reconhecidas as firmas pelo escripto que servir de secretario, serão remetidas: uma a cada uma das Secretarias da Camara e do Senado e uma a cada um dos eleitos para lhes servir de diploma.

Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta, reconhecidas as firmas pelo secretario. As cópias da acta geral destinadas ao Senado e a Camara dos Deputados serão remetidas pelo correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações, porventura, apresentados ás juntas apuradoras e ás mesas eleitoraes e pela mesma forma determinada no art. 19.º

§ 2.º Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz seccional, afim de os remetter ao juiz de direito; quando se tiver de proceder á eleição para o preenchimento de vaga na representação, os livros das differentes seccões.

Esta devolução será feita dentro de trinta dias contados da deliberação sobre o parecer da Commissão; cumprindo fazer-a ao 1.º Secretario do Senado e da Camara.

Art. 33. No caso de preenchimento de vaga de Deputado ou Senador, a junta se reunirá trinta dias depois daquelle em que se houver realizado a eleição.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 34. São condições de elegibilidade:

I. Para o Congresso Nacional:

1.º. estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º. para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

1.º, ser brasileiro nato;

2.º, estar no exercicio dos direitos politicos;

DA INELEGIBILIDADE

3.º, ser maior de 35 annos.

Art. 35. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos, que recahirem sobre os cidadãos, que nella incidam para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 36. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido, si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario proceder-se-ha á nova eleição, para a qual considerar-se-ha prorogada a inelegibilidade.

Parapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos.

Art. 37. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

a) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados;

b) os Ministros de Estado, os directores das respectivas secretarias e os do Thesouro Nacional;

c) os ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exército e da Armada;

e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;

f) os funcionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial;

g) os presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empresa, que gose dos seguintes favores do Governo Federal:

1.º, garantia de juros por subvenção;

2.º, privilegio para a emissão de notas ao portador, com astro em ouro ou não;

3.º, isenção ou redução do imposto ou taxas federaes, concedidas em lei ou contracto.

4.º, contractos de tarifas ou concessão de terrenos;

5.º, privilegio de zona ou navegação;

II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundo grãos dos Governadores ou Presidente dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição; e até seis mezes antes della, salvo si houverem exercido o mandato legislativo na legislatura anterior á eleição dos referidos Governadores, ou o estiverem exercendo ao tempo della;

b) os parentes consanguineos ou affins nos mesmos grãos dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição, salvo a excepção mencionada na letra anterior;

c) os magistrados estaduais e os membros do ministerio publico dos Estados;

d) os chefes de inspecção permanente militar;

e) os funcionarios investidos de qualquer commando de forças de guerra ou de mar; policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional;

III. Em qualquer Estado e no Districto Federal, os parentes consanguineos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funções, salvo a excepção constante do n. II, letra a.

IV. Nas respectivas circumscripções as autoridades policiaes.

Art. 38. São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica:

a) o Presidente para o periodo presidencial seguinte;

b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que estiver exercendo por occasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que a vaga se der; contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;

c) os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até 180 dias antes da eleição;

d) os parentes consanguineos e affins nos primeiro e segundo grãos do Presidente e Vice-Presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 39. Salvo os casos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem, quando o exercicio do cargo ou função publica preceder á eleição — de seis mezes, na hypothese da primeira parte da alinea a, (Presidente e Vice-Presidente da Republica) e de tres mezes nas hypothses da segunda parte da alinea a e das alineas b, c, d, e, f e g, do n. I; a, b, c, d, e e f do n. II; e nas dos ns. III e IV do art. 37.

Parapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou função publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.

DAS NULLIDADES

Art. 40. Só podem ser annulladas as eleições nos casos expressamente previstos no artigo seguinte.

Art. 41. São nullas as eleições:

1.º, quando realizadas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto em lei;

2.º, quando realizadas em dia e logar diversos dos legalmente designados;

3.º, quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem rubricados pelo juiz federal e pelo juiz de direito e não contiverem termos de abertura e encerramento assignados pelo primeiro;

4.º, quando se fizer por alistamento clandestino ou fraudulento;

5.º, quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores e pelos mesarios;

6.º, quando houver prova evidente de recusa de fiscas apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores;

7.º, quando houver prova de fraude que altere o resultado da eleição.

Art. 42. A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar por qualquer fundamento mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de verificar-se qual della a verdadeira.

Da mesma forma se procederá com relação ao candidato mais votado, que deixou de ser diplomado por não ter havido apuração da eleição na capital do Estado ou no Districto Federal; e para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Commissão de Poderes preliminarmente fará a respectiva apuração, em face dos livros da eleição, que tiverem

anunciados ao poder verificador pelo presidente da Junta Annua.
Em todo o caso não se fará nova eleição, si o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos.

DAS VAGAS

Art. 43. O cidadão eleito Deputado ou Senador pode, depois de reconhecido, renunciar o seu mandato.

A renuncia uma vez expressa, verbalmente ou por escrito, se considerará completa e definitiva, cumprindo a Mesa da Camara ou do Senado fazer immediatamente as comunicações legais para o preenchimento da vaga.

Dar-se-ha por comprovada a renuncia, quando o Governador do Estado e o Ministro do Interior della tiverem conhecimento, por comunicação da Mesa da respectiva Camara, a que tenha o representante enviado a sua renuncia.

Aberta a vaga pela renuncia ou por fallecimento do representante, será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do dia da renuncia ou morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se der a vaga, se o Ministro do Interior, no Districto Federal, ou o Governador do Estado não o tiver feito no prazo de 30 dias da data da renuncia ou do fallecimento.

No intervalo das sessões legislativas será exercida pelo Presidente da Camara e do Senado a attribuição conferida ás respectivas Mesas.

Art. 44. O prazo para o preenchimento das vagas abertas no Senado e na Camara em virtude de accitação por parte de qualquer dos seus membros de cargos, cuja incompatibilidade com o mandato fôr ou estiver prescripta em lei, contar-se-ha; no caso de haver data designada para a posse do eleito ou nomeado para taes cargos, desta data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independente sempre de qualquer comunicação.

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 45. Durante as sessões o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de outra qualquer função publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio depois de reconhecido o Deputado ou Senador.

Art. 46. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e, independente de tal licença, nos casos de guerra ou naquelles em que a honra ou integridade da Nação se achem empenhadas.

DOS DISTRICTOS ELEITORAES

Art. 47. O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil fica dividido em districtos eleitoraes pela seguinte forma:

I. Constituirão um só districto eleitoral os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.

II. O Estado do Ceará formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Fortaleza, Porangaba, Redempção, Pacatuba, Aracoyaba, Maranguape, Cascavel, Aquiraz, Beberibe, Mecejana, Soure, S. João de Uruburetama, Pentecoste, Guarany, São Francisco, Itapipoca, Paracurú, Trahy, Acarahú, Camocim, Granja, Sant'Anna, Palma, Massapé, Meruoca, Sobral, Santa Quiteria, Entre Rios, Tamboril, Ipu, Ipueriras, Campo Grande, Ibiapina, S. Benedicto, Tianguá, Viçosa, Independencia, Cratheus, Canindé e Caridade.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municipios: Iguatú, Jardim, Portelras, Brejo dos Santos, Milagres, Barbalha, Crato, Missão Velha, Aurôra, Lavras, Icó, Assaré, Saboeiro, Sant'Anna do Cariry, Quixará, S. Matheus, Tauhá, Arneiroz, Varzea Alegre, Pereiro, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixeramobim, Jaguaribe-mirim, Limoeiro, Campos Salles, União, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União, Aracaty, Cachoeira, Riacho do Sangue, Baturité, Mulungú, Coité, Pacoty, Tracema, Araripe, Joazeiro e S. Pedro do Crato.

III. O Estado de Pernambuco formará tres districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Recife, Bom Jardim, Govanna, Iguarassú, Iambé, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Pão d'Alho, São Lourenço e Timbaúba.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municipios: Caruarú, Agua Preta, Altinho, Amaragy, Barreiros,

Bezerras, Bonito, Brejo, Cabo, Escada, Gamelleira, Gloria, Gravata, Ipojuca, Palmares, Panellas, Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Taquaretinga e Victoria.

§ 3.º O terceiro districto se comporá dos seguintes municipios: Pesqueira, Aguas Bellas, Alagoa de Baixo, Belmonte, Boa Vista, Bom Conselho, Buique, Cabroró, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Guaranhuns, Granito, Ingazeira, Leopoldina, Ouricury, Pedra, Petrolina, Salgueiro, S. José do Egypto, S. Bento, Tacaratú, Triumpho, Villa Bella e Nôvo Exú.

IV. O Estado da Bahia formará quatro districtos eleitoraes.

Os districtos se comporão dos seguintes municipios:

Primeiro districto — Capital (S. Salvador), Alagoinhas, Abrantes, Itaparica, Matta de S. João, Pojuca e Sant'Anna do Catú.

Segundo districto — Cachoeira, Aratuhy, Amargosa, Areia, Alcobaça, Affonso Penna (Conceição do Almeida), Barra do Rio de Contas, Belmonte, Barcellos, Cruz das Almas, Castro Alves (Curralinho), Cannavieiras, Caravellas, Cayrú, Camumú, Ilhéos, Igrapiuna, Itabuna, Jaguaribe, Jequiricá, Jequié, Maragogipe, Marahú, Monte Cruzeiro, Nazareth, Nova Boipeba, Porto Seguro, Prado, S. Felix, Santo Amaro, S. Gonçalo dos Campos, S. Felipe, Santo Antônio, de Jesus, S. Miguel, S. José de Porto Alegre, Santarem, Santa Cruz, Tapeorá, Trancoso, Una, Villa de S. Francisco, Valença, Villa Verde, Viçosa e Villa de Nova Lage.

Terceiro districto — Bomfim (Villa Nova), Abbadia, (Cepa Forte), Amparo, Aracy (Rasó), Barracão, Baixa Grande, Cicero Dantas (Bom Conselho), Conceição do Coité, Coração de Maria, Cumbe, Campo Formoso, Curaçá (Capim Grosso), Camisão, Conde, Capivary, Entre Rios, Feira de Sant'Anna, Geremoabo, Inhambupe, Irará (Purificação), Itapicurú, Itaperaba, Jôazeiro, Jacobina, Monte Alegre, Monte Santo, Mundo Novo, Morro do Chapéu, Orobó, Pombal, Patrocínio do Coité, Riachão do Jacuhy, Santo Antônio dos Omeimados, Saude, Serrinha, Santo Antonio da Gloria, Sento, Sé, Soure, Tucano, Villa Rica e Wagner.

Quarto districto — Barra do Rio Grande, Andarahy, Angelical, Bom Jesus do Rio de Contas, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macahubas, Barreiras, Boa Nova (Pôções), Conquista (Victoria), Caitilé, Condeiba, Chique-Chique, Carinhonha, Correntina, Campos Largo, Guarany, Gamelleira do Assuruá, Ituaçu, Jacaracy, Jussiapé, Lenções, Monte Alto, Maracás, Minas do Rio de Contas, Macahubas, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Paramirim (Agua Quente), Remanso, Rio Branco (Urubú), Riacho da Casa Nova, Riacho de Sant'Anna, Remedios, S. João do Paragassú, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Santa Rita do Rio Preto, Dr. Seabra (Campestre), Umburanas e Villa Bella das Palmeiras.

V. O Estado do Rio de Janeiro formará tres districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Niteroy, S. Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna do Japuyba, Magé, Iguaçu, Petropolis, Therezopolis, Nova Friburgo e Bom Jardim.

§ 2.º O segundo districto terá por sede a cidade de Campos e comprehenderá os municipios seguintes: Campos, São João da Barra, Macahé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Cantagallo, Itaocara, São Fidelis, Santo Antonio de Padua, Monte Verde e Itaperuna.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratyba, Itaguahy, S. João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

VI. O Estado de Minas Geraes formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Bello Horizonte, Santa Quiteria, Bomfim, Pará, Pilanguy, Sabará, Villa Nova de Lima, Caethé, Santa Barbara, Ilabira, Ferros, S. Miguel de Guanhões, Serro, Conceição, Curvello, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Itaúna, Diamantina, Antonio Dias Abaixo, Contagem, Villa Pequy, Villa Rio Piracicaba, Villa Paraopeba e Pirapora.

§ 2.º O segundo districto comprehenderá os municipios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fora, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguazes, S. José de Alcan Parahyba, São Paulo de Mariahé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barbacena, Palmyra, Pomba, Piranga, Ponte Nova, Abre Campo, S. Domingos do Prata, Alvinópolis, Marianna, Ouro Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Manhuassú, Caratinga, Villa Mercês, Villa Guarany, Rio Casca, Passa Tempo, Claudio, Rio Espera, Lagoa Dourada, Rezende Costa, Rio José Pedro, S. Manoel do Motum e Aymorés.

§ 4.º O quarto districto comprehenderá os municipios seguintes: Lavras, S. João d'El Rey, Bom Successo, Itapeccerica, Formiga, Bambuihy, Piumhi, Campo Bello, Dorez da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Tres Corações do Rio Verde, Aguas Virtuosas, Campos Geraes, Ayuruoca, Turvo, Silvestre Ferraz, Baependy, Caxambu, Villa Nepomuceno, Perdões, Divinópolis, Eloy Mendes, Cambuquira, Conceição do Rio Verde e Villa Gomes.

§ 5.º O quinto districto comprehenderá os seguintes municipios: Pouso Alegre, Passa Quatro, Pouso Alto, Christina, Pedra Branca, Itajubá, Santa Rita de Sapucahy, Santo Antonio do Machado, Ouro Fino, Jacutinga, Paraisópolis, Cambuihy, Jaguaray, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Cabo Verde, Santa Rita da Extrema, Virginia, Maria da Fé, Villa Braz, Paraguassú, Campestre, S. José dos Botelhos, Silvianópolis, Campanha e S. Gonçalo do Sapucahy.

§ 6.º O sexto districto comprehenderá os municipios seguintes: Uberaba, Monte Santo, Muzambinho, Guarapésia, Jacuihy, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Villa Nova de Rezende, Sacramento, Araxá, Uberabinha, Fructal, Prata, Monte Alegre, Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocínio, Carmo do Parana-hyba, Dorez do Indayá, Abaeté, Patos, Paracatu, Santo Antonio do Monte, Arceburgo, Guaxupé, Conquista, Ituyutaba, S. Gothardo, Villa João Pinheiro, Abbadia de Bom Successo e Bom Despacho.

§ 7.º O setimo districto comprehenderá os municipios seguintes: Grão Mogol, Arassuaíhy, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo, Salinas, Januaria, S. Francisco, Montes Claros, Villa Brazilia, Minas Novas, Theophilo Ottoni, Peganha, São João Baptista, Bocayuva, S. Miguel de Jequitinhonha, Fortaleza, S. João Evangelista, Capellinha e Inconfidencia.

VII. O Estado de S. Paulo formará quatro districtos electoraes.

§ 1.º 1.º Districto: — S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapeccerica, Juquery, Botucatu, Parnahyba, Santo Amaro, São Bernardo, Santos, São Vicente, Itanhaen, Iguape, Cananéia, Xiririca, Iporanga, Apiaby, São Roque, Araçatuba, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tietê, Tatuhy, Guarany, Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Angatuba, São Miguel Archanjo, Sarapuihy, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Successo, Itararé, Itaberá, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Itaporanga, Anhemby, São Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, São Pedro do Turvo, Agudos, Baurú, Lenções, Campos Novos do Parana-panema, Monte Alegre, Pirajú, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Nazareth, Curralinho, Ribeira, Piratininga, Pennapolis, Pirajuihy, Ipuassú, Platina e Salto Grande do Parana-panema.

§ 2.º 2.º Districto: — Atibaia, Campinas, Jundiáhy, Itatiba; Bragança, Piracaia, Salto, Indaiatuba, Cabreúva, Itú, Monte Mór, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, São Pedro, Santa Barbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassinunga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Descalvado, Rio Claro, Annapolis, São Carlos, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahu, Pederneiras, São João da Boa Vista, Bariri, Ibitinga, Itapolis, Araraquara, Matão, Taquaritinga, Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos, São José do Rio Preto, Barra Bonita, Bica de Pedra, Monte Azul, Santa Adelia e Dourado.

§ 3.º 3.º Districto: — Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Socorro, Mogy-Mirim, Mogy-Guassú, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, Palmeira, Casa Branca, Tambahú, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Cravinhos, Serfãozinho, Cajurú, Santo Antonio da Alegria, Candeão, Mococa, Batataes, Jardinópolis, Franca, Orlandina, Patrocínio do Sapucahy, Iluverava, Igarapava, Santa Rosa e Brodowski.

§ 4.º 4.º Districto: — Guaratinguetá, Santa Izabel, Igaratá, Mogy das Cruzes, Guaranaema, Sallesópolis, São Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do Parahytinga, Natividade, Parahybuna, Lagoinha, Redempção, Jambuí, Santa Branca, Jacarehy, São José dos Campos, Caca-pava, Buguiara, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Piquete, Cachoeira, Sil-

veiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheirô, Queluz, Areas, São José do Barreiro e Bananal.

VIII. O Estado do Rio Grande do Sul formará tres districtos electoraes.

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Porto Alegre, Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo, Taquara, S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Cahy, Montenegro, Triumpho, Estrella, Lageado, Guaporé, Venancio Ayres, Taquary, Santo Amaro e Encantado.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municipios: Cruz Alta, Julio de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Quarehy, Santo Angelo, S. Luiz, S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Alegrete, S. Francisco de Assis, S. Thiago do Boqueirão, S. Vicente, Lagoa Vermelha, Vaccaria, Ijuhi e Bom Jesus.

§ 3.º O terceiro districto se comporá dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Cangussú, S. Lourenço, Piratiny, Cacimbinhas, Herval, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Rosario, S. Jeronymo, S. Gabriel, Lavras, Caca-pava, S. Sepé, Encruzilhada, S. João de Camaquã e Dorez de Camaquã.

IX. O Districto Federal formará dous districtos electoraes.

§ 1.º O 1.º districto se comporá dos districtos municipaes da Gavea, Copacabana, Lagoa, Gloria, S. José, Candelaria, Santa Rita, ilha do Governador e ilha de Paquetá, Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Sant'Anna e Gambôa.

§ 2.º O 2.º districto se comporá dos districtos municipaes de Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy e Tijuca, Engenho Novo e Meyer, Inhaúma, Irajá, Jacarapaguá, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.

X. Os municipios que forem creados posteriormente pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados.

Si se compuzerem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos, farão parte daquelle em que se achar a sede municipal.

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 48. Além d'os definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 49. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes.

Pena: de dous a seis mezes de prisão.

Art. 50. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a seguinte:

Pena: de seis mezes a um anno.

Paraphrasso unico. A falsificação de actas electoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora, que contra a fraude protestar no acto de ser ella praticada.

Art. 51. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento ao processo por crimes definidos nesta lei.

Pena: suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos e perda do emprego com inhabilitação para outro pelo mesmo tempo.

Art. 52. O cidadão que usar de título falso ou alheio para votar.

Pena: prisão por dous a quatro mezes.

Art. 53. Deixar o mesario ou o secretario de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa justificada, abandonar o serviço ou deixar de cumprir dentro dos prazos estabelecidos os deveres que lhe são impostos.

Pena: dous a seis mezes de prisão.

Art. 54. Deixar qualquer funcionario de dar certidões a que é obrigado pela presente lei.

Pena: um a tres mezes de prisão.

Art. 55. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nullos ou não apurar, por vicios e fraudes, documentos ou actas electoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as mesmas actas e documentos á competente autoridade para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido.

Art. 56. Os crimes definidos nesta lei e de igual natureza do Código Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia nas comarcas das capitães dos Estados aos procuradores da Republica perante o juiz seccional, e nas demais aos

ajudantes dos mesmos procuradores perante os supplentes do substituto do juiz federal, que prepararão o processo até o despacho de pronuncia exclusiva, cabendo ao juiz federal a pronuncia e mais actos de julgamento, passando tambem, da pronuncia em deante, a funcionar o procurador da Republica.

§ 1.º A denuncia por factos crimes poderá ser igualmente dada perante as autoridades competentes por cinco eleitores em uma só petição.

§ 2.º O processo correrá perante a Justiça Federal e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos, competendo originariamente, ao Supremo Tribunal, quando o culpado for o Governador ou Presidente do Estado ou o juiz federal. Neste caso a denuncia caberá ao procurador geral da Republica.

§ 3.º As penas serão augmentadas de um terço, quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Em cada um dos municipios em que se dividirem os Estados haverá tres supplentes do substituto do juiz federal e um ajudante do procurador da Republica.

Art. 58. O Governo Federal creará agencias do Correio nas sedes dos municipios, que ainda não as tiverem, e providenciara, como for melhor, autorizada para isto a despesa necessaria, sobre os livros a que se refere esta lei, para que sejam os mesmos distribuidos com a precisa antecedencia pelas delegacias fiscaes.

§ 1.º Todos os officios, livros, manuscritos, referentes ao servio eleitoral serão entregues ás repartições postaes em invólucros perfeitamente fechados, lacrados, e rubricados, e deverão conter no endereço esta declaração — Serviço Eleitoral.

§ 2.º Todos os officios, livros, manuscritos, relativos ao serviço eleitoral transitarão pelas repartições postaes sempre sob registro e os funcionarios dos Correios são obrigados a declarar no certificado de registro os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 3.º Toda a correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes, quer representadas em sellos ordinarios, quer em officiaes.

§ 4.º Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço, que traga no endereço a declaração — Serviço Eleitoral — salvo quando o officio ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apreseatar indícios de violação.

§ 5.º As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor prazo possível; e, na entrega, cingir-se-hão sempre á letra dos endereços, que deverão ser tão explicitos, quanto possível.

§ 6.º Os funcionarios dos Correios que, por qualquer meio crearem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem directa ou indirectamente para a sua violação ou extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Código Penal, na suspensão das respectivas funcções, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 59. É considerado constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral desde que estejam constituídas até a terminação dos trabalhos, e bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a fazer por conta da União todas as despesas necessarias á execução desta lei, abrindo para isto o credito extraordinario que for preciso.

Art. 61. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentados de sellos e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 62. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 63. As mesas da Camara e do Senado tem competencia para se dirigir aos Governadores dos Estados e mais autoridades administrativas e judicias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente á materia eleitoral.

Art. 64. As mesas eleitoraes tem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão, que votar ou tentar votar com titulo que não lhe pertencer, e para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remetido com as provas do crime á autoridade competente.

Art. 65. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral serão assignalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 66. A justiça federal ou estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer perante ellas a prova dos seus direitos para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Aos oserivães, que servirem em factos processos, serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accordo com os respectivos regimentos e contadas como si se tratasse de simples justificações e protestos.

Art. 67. Fica o Governo autorizado a expedir as instruções necessarias á execução desta lei.

Art. 68. Ficam revogadas as leis n. 1.260, de 15 de novembro de 1904; n. 1.425, de 27 de novembro de 1905; n. 2.594, de 11 de julho de 1911 e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.373 — DE 17 DE JANEIRO DE 1917

Concede regalias de paquete ao vapor *Commandante Macêdo*, de propriedade de Brazil & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Brazil & Comp., decreta:

Artigo unico. São concedidas ao vapor *Commandante Macêdo*, de propriedade de Brazil & Comp., as regalias de paquete a que se refere o art. 157 do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, mediante as obrigações constantes do art. 159 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

A patente de invenção concedida por decreto do 7 do mez corrente, a Caetano Lopes Junior, brasileiro, engenheiro civil e de minas, domiciliado em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, representado por seu procurador Eugenio Elmo, brasileiro, engenheiro de minas, domiciliado nesta Capital, para «um appaarelho para gaseificação de combustiveis lenhosos e outros, denominado «Gazogenio Brazil», tem o n. 9.545 e não 550, como foi publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o academico de medicina Ubiratan Pamplona para o lugar de interno do hospital da Brigada Policial do Districto Federal.

— Foram exonerados dos logares de interno do hospital da Brigada Policial do Districto Federal os academicos de medicina Pedro Chagas e João Braga de Arango.

— Declarou-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, que não pôde ser attendido o pedido de passes constante do officio n. 46, de 5 deste mez, enquanto o escrivão da pretoria não prestar contas do adeantamento autorizado pelo aviso do 28 de janeiro do anno findo ou não provar, com certidão negativa, não o ter recebido;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores resolveu permittir que, sem prejuizo nem onus para o Estado, o pharmaceutico João Vicente de Sousa Martins aperfeiçoe, no laboratorio

de bacteriologia, os respectivos conhecimentos.

Foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De 120 dias, a Oswaldo Corrêa de Sá, agente do Corpo de Investigação e Segurança Pública;

Do igual prazo, a Antonio Martins Costa, guarda civil de 2ª classe;

De 90 dias, a José Gonçalves Pereira de Mello, capitão da Brigada Policial;

De igual prazo, em prorrogação, a Alfredo da Silveira Dantas, capitão da mesma brigada;

De igual prazo, a José Freire de Andrade Sobrinho, cabo de esquadra da referida brigada;

De 30 dias, a Alberto Torres Quintanilha, commissario de policia de 1ª classe.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, para os fins indicados no art. 50 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o para que seja a firma reconhecida, o requerimento de Guilherme de Vasconcellos pedindo exoneração do lugar de 1º supplente de substituto do juiz federal no município de Soledade.

Para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Rio Grande do Norte, quatro decretos, de 7 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no município de Mossoró;

Da Bahia, 11 decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica nos municípios de Capivary, Mundo Novo e Orobó;

De S. Paulo, dous decretos, da mesma data, nomeando supplentes do juiz substituto nos municípios de Jacarehy e Limeira;

Do Paraná, tres decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto no município de Castro.

Expediente de 10 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do Dr. Marciano de Aguiar Moreira de 8 de fevereiro corrente e agradeceu-se a comunicação de sua posse no cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o qual foi nomeado por decreto de 7 do mesmo mez;

Do aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 8 do corrente mez, communicando-se-lhe haver transmittido á Directoria Geral de Saude Publica, para os fins convenientes, o retallo do jornal *La Razon* enviado com aquelle aviso.

Concederam-se a Rufino de Loy, auxiliar da Bibliotheca Nacional, dous mezes de licença, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

Foi nomeado Mario Maia para exercer o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento do effectivo Rufino de Loy.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira de Carvalho Junior, pedindo uma certidão.— Faça re conhecer por tabellião a firma do requerimento.

Dr. Eduardo Diniz Gonçalves, professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo accrescimento de vencimentos.— Indeferido.

Dr. Frederico de Castro Rebello Koch, professor substituto da mesma faculdade, fazendo identico pedido.— Indeferido.

Victor Pio Petró, pedindo molalha de distincção.— Indeferido.

Expediente de 13 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

5º districto:

Marcellino Dias Corrêa (439).— Certifique-se.

Fonte & Comp. (475).— Certifique-se.

7º districto:

Manoel Antonio da Silva (471).— Certifique-se.

Fernandes & Mellecco (502).— Certifique-se.

9º districto:

Manoel de Freitas (433).— Certifique-se.

Albano Pereira Caldas (429).— Deferido.

Manoel Corrêa (407).— Deferido.

Secção de pharmacia:

Henrique Rodrigues Rocha (39).— Indeferido.

Francisco Levy (77).— Compareça a esta directoria.

Sizino Antonio Dias Poixoto (80).— Indeferido.

Carlos Frederico de Oliveira Braga (434).— Indeferido.

Antonio Pedroso Souto (469).— Archive-se.

Secção de expediente:

Rodolpho Fernandes Machado (479).— Certifique-se.

Dr. Candido Barroso do Amaral (506).— Como requer.

Dr. Leão de Aquino (504).— Deferido.

Dr. Eurica Rangel (501).— Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente, foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega da Victoria Oscar Bezerra de Araujo, para identico lugar na do Estado do Ceará e o 2º official aduaneiro desta alfandega Rodolpho Pinto Bandeira, para o de 1º official da mesma repartição.

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde lhes convier:

De seis mezes, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Torre, Estado do Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, com o vencimento na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Mario Rodrigues Arnizaut, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, com o vencimento na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Victoria Manoel Raulino Morjado Rios, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, ao foguista da lancha Luiz Rodolpho, da Alfandega de Manaus, José Ignacio Pereira, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De 30 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Armando Simoni, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João da Costa Maciel Junior, por seu procurador, pedindo se lho permitta assignar termo de responsabilidade por extravio de conhecimento de deposito.— De accordo com o parecer, aguarde oportunidade.

Elias Pedro do Nascimento, guarda do Arsenal de Marinha, aposentado, pedindo se lho permitta indemnizar uma divida pelo desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos.— Deferido, nos termos do parecer.

Manoel Romão do Nascimento, remadez aposentado, fazendo identico pedido, mediante o desconto da decima parte.— Deferido, feito desconto pela quinta parte.

Francisco Pereira de Andrade Netto, pedindo permissão para recolher quotas de montepio referentes ao cargo, que exerceu, de chimico do Posto Zootecnico de Ribeiro Preto.— Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 22.— Restituindo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 3.692, de 27 de outubro do anno passado, referente ao pagamento de uma divida de exercicios findos de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, proveniente de transportes effectuados em junho de 1914, peço vos digneis providenciar assim de que seja a divida reconhecida na importancia apurada pelo Tribunal de Contas e constante do seu officio n. 36, de 17 de janeiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 23.— Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio numero 2.634, de 26 de julho do anno passado, referente ao pagamento da quantia do réis 2:131\$658, de que é credor o Dr. Roberto Muencke, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Pesca, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.169, de 26 de dezembro ultimo, resolveu negar registro áquella despesa, por ter sido ordenada em importancia menor que a devida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 22.— Restituindo o incluso processo, vindo ao Thesouro com o vosso aviso n. 697, de 10 de junho ultimo, e relativo á habilitação de D. Josephina dos Santos á percepção do montepio instituido por seu marido Quirino Pereira dos Santos, ex-guarda da Escola Militar do Porto Alegre, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não pôde modificar sua anterior decisão negando á habilitação o direito á pensão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 66.— Transmittindo o incluso processo, referente á contra-fé do protesto interposto perante o Juizo Federal da 1ª Vara por Antonio Francisco Bandeira Junior do acto do Governo desapropriando por utilidade publica, para saneamento da Baixada do Estado do Rio de Janeiro, os terrenos pertencentes ao protestante e situados no município da Estrella, naquello Estado, e a que se refere o officio da Procuradoria da Republica n. 79, de 30 de janeiro ultimo, peço vos digneis emitir parecer a respeito.

Dia 14 de fevereiro de 1917

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67 — Afim de que se possa providenciar sobre a lavratura da escriptura de compra e venda de terrenos pertencentes a Vicente Labacca sitos na cidade de Vassouras e necessarios á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme os documentos transmittidos com os vossos avisos ns. 863, de 16 de março, e 4.060, de 2 de dezembro do anno passado, peço vos digneis providenciar para que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio Nacional de 23 de janeiro proximo findo e constante do incluso processo, informando tambem por que verba do corrente exercicio correrá a despesa com a acquisição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 68 — Tendo o Juizo Federal no Estado de Pernambuco deprecado o pagamento da importancia de 1.013:962\$ ao Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior e D. Maria das Dores Rosa e Silva da Fonseca, proveniente do desapropriações judicialmente feitas dos predios no largo da Assembléa ns. 15, 17, 19, 21 e 23, cás da Companhia Pernambucana n. 8 e rua da Moela ns. 1 e 3, na cidade do Recife, naquello Estado, desapropriações essas já confirmadas por accórdão do Supremo Tribunal Federal, peço a esse ministerio se digno solicitar o alludido pagamento por conta do saldo de £ 670.784-0-11 1/2 do emprestimo de £ 11.000.000-0-0 destinado ás obras de melhoramentos do porto da capital do referido Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 36 — Transmittindo-vos o incluso processo de restituição devida a The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, na importância de 117:523\$344, ouro, e 228:786\$493, papel, e sendo presentemente de 17:480\$362, ouro, e 333\$333, papel, o saldo da verba «Reposições e restituições» do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1916, consulto a esse tribunal sobre a legalidade da abertura de um credito supplemental á dita verba na importância de 101:000\$5, ouro, e 230:000\$, papel, ex-vi do art. 104, n. 1, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1917

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul (*):

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 252, de 21 de novembro do anno passado, á Directoria da Recicla Publica, e relativo ao recurso interposto por Pedro de Carvalho Guimarães, despachante da Alfandega do Rio Grande, do acto da inspectoría da mesma repartição condemnando-o, nos termos do art. 27 do regulamento anexo ao decreto n. 1.403, de 21 de novembro de 1903, ao pagamento da multa de 11:873\$134, pela divergencia entre as declarações da factura consular e o conteúdo dos volumes, verificada em acto de conferencia, por occasião de ser procolida a classificação e avaliação dos mesmos, com o retardado no armazem, resolveu, por despacho de 8 do vigente, não tomar conhecimento do recurso.

(*) Repetuz-se por ter sahido com incorrecções.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 124 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accórdo com a clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, do material constante da inclusa relação, com exclusão do assignalado com a palavra—não—e destinado aos serviços da requerente.

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 19 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, do material constante da inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade e destinado aos serviços da requerente.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 7 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 722, de 27 de dezembro ultimo, e referente á habilitação de DD. Julia Raposo Marques e outras á percepção do montepio instituido por Hermogenes de Azevedo Marques, ex-contador da Estrada de Ferro Central do Brazil, peço, de accórdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, vos digneis providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado a fls. 42 v. a 43 v. do mesmo processo.

N. 8 — Devolvendo, novamente, o processo transmittido com o officio dessa directoria n. 17, de 8 de janeiro ultimo, referente ao montepio pretendido pelos herdeiros de Josephino de Oliveira França, ex-feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, peço, de accórdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, vos digneis providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado a fls. 42 v. a 43 v. do mesmo processo.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez findo, resolveu autorizar a entrega da caderneta dessa caixa n. 403.461 da 3ª série, a seu proprietario Alvaro Jorge de Cerqueira Lima, que a caucionara no Thesouro Nacional, para garantia de sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes no municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 26 — Peço providencieis no sentido de, com urgencia, serem fornecidas a esta directoria cinco mil folhas do papel para machina de escrever, conforme o modelo junto.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 56 — De accórdo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, peço providencieis no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Porto Alegre, a José Machado de Almeida Junior, nomeado para o logar de encarregado do posto fiscal de Cachoeira, e a sua esposa, bem assim transporte da respectiva bigagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 66 — A vista do despacho do Sr. ministro de 3 do vigente, autorizando o levantamento da caução de 50:000\$, da sociedade de peculios A Liberal, junto vos devolvo, para

os devidos fins, o processo que aco upanhou o vosso officio n. 776, de 23 de dezembro ultimo, e peço vos digneis de restituil-o opportunamente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 37 — De accórdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, enviado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 6, de 13 de janeiro proximo findo, o relativo ao pagamento, pela referida delegacia, da quantia de 3:000\$ a Lafayotte Pereira & Comp. por serviços feitos em proveito das obras de melhoramentos do porto daquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de janeiro proximo findo, approvou a proposta transmittida com o vosso officio n. 179, de 20 de dezembro ultimo, de Sebastião Camillo Valença, para agente-auxiliar da Collectoria das Rendas Federaes em Joazeiro, Manoel Geometra da Motta.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo que ora vos restituo e a que se refere vosso officio n. 7, de 15 de janeiro do anno findo, resolveu, em sessão de 23 do mez passado, segundo consta do officio de seu presidente n. 67, de 25 daquelle mez, julgar idonea e sufficiente a fiança que Sebastião Augusto Barbosa prestara para garantir a sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas federaes em Corralinho, nesse Estado.

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo que ora vos restituo e a que se refere o vosso officio n. 119, de 22 do agosto ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mez findo, julgar idonea e sufficiente a fiança que Virgilio Porto Guimarães prestara para garantia de sua responsabilidade como escripturário das rendas federaes em Catalão, nesse Estado, conforme communicou o presidente daquelle instituto em officio n. 52, de 22 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10 — Encaminhas com o officio n. 263, de 19 de dezembro do anno passado, a petição em que João Henriques recorria de vosso acto, deixando de tomar conhecimento do recurso que elle interpuera do da Collectoria de Arcia que, julgando procedente o auto lavrado pelo agente fiscal Celso Coelho Ribeiro dos Santos, multara-o em 300\$, maximo da pena estabelecida no art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915.

Vossa decisão se baseou no facto de ter sido apresentado o recurso depois de transcorrido o prazo legal.

Em solução a este caso, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 27 de janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso que lhe foi presente, confirmando, assim, a decisão recorrida.

— Sr. chefe da Comissão de Inspeção Extraordinaria á Alfandega do Recife:

N. 31 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, transmittio-vos o incluso processo, enviado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 171, de 18 de setembro do anno passado, e relativo ao requerimento em que o 4º escripturário da Alfandega do Recife Eurico Lich de Albuquerque Mello solicita reconsideração do acto pelo qual foi suspenso do exercicio de seu cargo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de janeiro proximo findo, approvou o acto de que d'estes conta em t.º, ramma de 11 do

mesmo mez, pelo qual, suspendendo do exercicio do cargo o agente fiscal do imposto de consumo Maneel Solano Nunes Machado, nomeastes Hildebrando de Vasconcellos para substituir aquelle serventuario durante o seu impedimento.

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que a pensionista do montepio civil, Maria Amelia Bandeira de Mello Meira, como filha do fallecido 1º escriptuario da Thesouraria da Fazenda do Estado, Manoel Coelho Bandeira de Mello, passou a assignar-se por motivo de divorcio Maria Amelia Bandeira de Mello, conforme apostilla feita no respectivo titulo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, proferido sobre o objecto da petição da interessada, datada de 3 de novembro do anno findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido sobre o objecto do vosso telegramma de 11 do vigente, resolveu approvar o acto pelo qual arbitraestes provisoriamente em 3.000\$ o valor da fiança do administrador da Mesa de Rendas Federaes em Santa Isabel, nesse Estado.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 13.

N. 50 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de janeiro proximo findo, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 393, de 23 de dezembro ultimo, no qual Francisco Antonio Pinheiro de Andrade pede reintegração no logar de agente fiscal do imposto de consumo.

N. 51 — Devolvendo-vos o laudo da primeira inspecção de saude a que foi submettido o 2º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Alipio Pompilio de Abreu, o qual foi encaminhado com o vosso officio n. 18, de 24 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo laudo devidamente assignado pelo procura lor fiscal *ad-hoc*.

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou José Machado de Almeida Junior, nomeado para o logar de encarregado do posto fiscal de Cachoeira nesse Estado, por titulo de 29 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-lhe a concessão de duas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o dessa cidade, para o requerente e sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do supplicante.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de janeiro proximo findo, approvou a proposta transmittida com o officio dessa delegacia n. 114, de 27 de dezembro ultimo, de Appario Mattos, para agente auxiliar do collector das rendas federaes em S. Joaquim nesse Estado, Juvenal Mattos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 21 — No officio n. 528, de 22 de setembro do anno passado, recorrestes do vosso acto que confirmou o da Collectoria das Rendas Federaes em Itapolis, julgando improcedente o auto de infração do registro do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal Cyrillo Ferreira Baptista contra Henrique Giova.

Baseastes sua decisão no facto de não estar sujeita a mercadoria apprehendida — 48 meios litros de agua mineral, denominada — A Samaritana — ao tributo do imposto do consumo, devida a concessão legal sobre a sellagem dos stocks.

Em solução a vosso recurso, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu negar-lhe provimento para o fim de manter vosso aviso.

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 21 de fevereiro do anno findo, relativo ao recurso interposto por Ferreira Lage & Comp., da decisão da Alfandega de Santos que lhes negou restituição da differença do imposto de consumo cobrada aos mesmos, sobre cinco mil meios litros de agua mineral natural do Vichy, para uso therapeutico, que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 21.430, de 1915, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 123 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 760, de 2 de dezembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* do vosso acto mantendo a decisão da Collectoria Federal nessa capital, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal Julio de Almeida Bendo, contra Ricardo Pucci, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao vosso recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica—Circular numero 5—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917 (*).

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. collectores federaes e agentes fiscaes do Estado do Rio de Janeiro que attendam immediatamente a todos os pedidos de informações feitos pelo inspector fiscal Leonel Mariani Serra, relativamente á estatística do imposto de consumo do dito Estado, referente ao exercicio de 1916, de cuja organização se acha encarregado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 58 — Reitero-vos o pedido constante do officio desta directoria n. 31, de 31 de março do anno proximo passado, relativamente á quantidade de sal transportada pelos trens dessa estrada de ferro nos meses de novembro e dezembro de 1915, por conta da firma commercial Miranda, Telles & Comp., des a Capital.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 11 — Satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 11, de 5 do corrente mez, restituo-vos o officio n. 9, de 29 de janeiro findo, do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão nesse Estado, Vicente Liserra.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve designar o inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão no Estado do Rio de Janeiro Leonel Mariani Serra para organizar a estatística do imposto de consumo, no dito Estado, relativa ao exercicio de 1916, para o que fica autorizado a dirigir-se directamente aos agentes fiscaes e collectores federaes sobre qualquer duvida que encontre nos trabalhos pelos mesmos apresentados.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. Leonel Mariani Serra, inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 9 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que nesta data fostes por esta directoria designado para organizar a estatística do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao anno de 1916, e autorizado, para malher desempenho desse serviço, a vos dirigirdes directamente aos agentes fiscaes e collectores federaes sobre qualquer duvida encontrada nos trabalhos pelos mesmos apresentados.

N. 10 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, segundo communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 59, de 24 de janeiro ultimo, já foram dadas pelo mesmo ministerio as necessarias providencias no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, apresentardes durante o corrente anno ás respectivas estações.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que preste as informações exigidas pelo § 2º da circular desta directoria, n. 3, de 25 de janeiro ultimo, por estarem errados os dados que apresentou em seu officio n. 27, de 30 do citado mez.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes do Magé, Estado do Rio de Janeiro, que preste as informações exigidas pelos §§ 2º e 3º da circular desta directoria, n. 3, de 25 de janeiro ultimo, que não foram explicadas em seu officio n. 9, de 27 do citado mez.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que preste as informações exigidas pelo § 2º da circular desta directoria n. 3, de 25 de janeiro ultimo, que não foram explicadas em seu officio n. 13, de 29 do citado mez.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que cumpra as exigencias da circular desta directoria n. 3, de 25 de janeiro ultimo, porquanto as informações prestadas em seu officio n. 24, de 31 do mesmo mez, não satisfazem.

Dia 14

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 30—Tendo o collector das rendas federaes em Rezende, Antonio Bellarmino de Carvalho, recolhido aos cofres da respectiva collectoria, a importância de 18\$ correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do anno corrente, solicito vossas providencias no sentido de se a mesma folha remittida áquelle exactor.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 7—Afim de ser cumprido o despacho de fls. 2 v., junto vos remetto o requerimento de José de Campos Valladares, de 6 de agosto de 1915:

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 5—Afim de ser cumprido o despacho de fls. 7, junto vos remetto o processo de Augusto Loureiro, encaminhado com o vosso officio n. 2, de 9 de janeiro ultimo.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 22—Comunico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria, por despacho

de 13 do corrente, resolveu mandar aguardar o cumprimento, por parte do Syndicato Sociedade Paulista de Agricultura, da exigencia constante da ordem n. 75, de 2 de maio do anno proximo findo, para proseguir em seus tramites o processo do referido syndicato, de que trata o vosso officio n. 41, de 26 de janeiro ultimo.

N. 23 — Afim de serem por essa delegacia prestadas as necessarias informacoes, junto vos remetto a petição em que o ex-collector das rondas federaes em Piracicaba, nesse Estado, Paulo Bruhns, pede pagamento de porcentagens.

Requerimento despachado

Arlindo Guimarães & Comp. — Apresentem prova do effectivo supprimento ás fabricas ou os respectivos recibos com as firmas reconhecidas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1917

Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 51 — Tendo o correio dessa escola, José Augusto Ferreira, habitado uma casa da Villa Marochal Hermes (Avenida Frontin n. 3) e estando em divida de alugueis, na razão de 525 mensaes, relativos ao periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo findo, divida essa que importa em 1563, peço-vos ordens de desconto dessa quantia em sua folha de vencimentos, em quatro prestações mensaes de 393000.

Outrosim, tendo elle se mudado a 1 de janeiro ultimo para outra casa da mesma villa (Avenida Sete de Setembro n. 46) do aluguel mensal de 423, peço que seja descontada tambem a mensalidade de 423 a partir do referido mez de janeiro.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 21 C — Em resposta aos officios ns. 133 e 137, de 7 do corrente, remetto cópias das seguintes facturas: n. 21.751, de Nova York, relativa ao vapor *Hannemysus* e n. 1, de Almeria, referente ao *Catalina*.

Dia 14

Sr. Antonio de Azambuja Cidade, DD. vice-consul do Brazil em Santa Rosa — Uruguay:

N. 19 B — Acaba de receber esta directoria desse vice-consulado duas facturas ahí legalizadas no corrente anno, cuja numeração obedeceu á ordem do exercicio passado.

Como o regulamento que baixou com o decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, determina que a numeração desse documento seja annual, alterei os numeros das facturas alludidas, que eram 9 e 10, para um e dous.

Sendo assim, a primeira segunda via a nos ser enviada deverá ter o n. 3.

Aproveito o ensejo para pedir a V. S., de conformidade com o regulamento citado, que as facturas sejam remittidas a esta directoria, logo após a sua legalização.

Agradecendo antecipadamente, apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1917

Requerimento de Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes Junior pedindo certidão. — Declare si se refere a penna d'agua ou hydrometro.

Habilitação ao montepio civil de D. Felicidade Barros do Arruda Camara. — Reconheça a firma nos documentos de fls. 5 e 6.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1917

Alice Conceição Pinto Ferreira. — Transfira-se.

Joaquim Coelho Rocha. — Idem.

Leopoldo Migueloto Vianna. — Idem.

João Antonio Dias. — Idem.

João Polito. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Martins Jorge. — Idem.

Luiz Gabriel Monteiro & Comp. — Sim, mediante recibo.

Ernesto D'Orsi. — A' 2ª sub-directoria.

J. Rocha. — Sim, mediante recibo.

José Antonio Costa Junior. — Idem.

Theotonio Borges. — Pague o debito.

Gustavo Robbe. — Idem.

J. F. Sá & Comp. — Juntem o documento.

Antonio Joaquim Miranda Corrêa. — Dê-se a baixa.

Joaquim Alves A. Martins. — Prove o allegado.

Justiniano Figueiredo Rocha. — Altere-se para 6:000\$ o valor locativo, de accordo com o parecer.

M. L. Barbosa. — Indeferido, em face do parecer.

Alberto Mello. — Prove o allegado.

Conceição Emilia Gaspar Guardado. — Prove o allegado.

Francisco Manuel Costa Pereira. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

José Eduardo Lucio. — Junte o documento.

Antonio Campos Pereira. — Prove o allegado.

José Almeida Bastos. — A' 2ª Sub-directoria.

João Borges Souza. — Idem.

Abilio Gomes Villaça. — Junte o documento.

Thomaz Costa. — Pague o debito.

Abilio Souza Brandão. — Dê-se a baixa.

José Pinto Junior. — Prove o allegado.

C. Chagas. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

João Luiz Bastos. — Idem.

J. Rodrigues & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

A. Pacheco & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 1:440\$, de accordo com o parecer.

M. Lima Figueiredo. — Mantenha-se o valor locativo de 2:400\$000.

José Borges Rego. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

M. A. C. Ferreira. — Pague o debito.

Caldeira Junior & Comp. — Processo-se a collecta, de accordo com o parecer. Faça-se a assemblheação proposta, expedindo-se Portaria.

Alexandre Fernandes. — Feita a inscripção proposta, averbe-se a mudança.

Joaquim Felisberto Cunha. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

J. Corrêa & Rodrigues. — Paguem o debito.

Clemente Castello Branco. — Junte procuração.

Francisco Manoel Costa Pereira. — A' 1ª Sub-directoria.

Carlos Machado. — A' 2ª Sub-directoria.

Maria José Pereira Souza. — Idem.

Jardim José Pinto Ribeiro. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Dias & Comp. — Reduza-se a 840\$ o valor locativo.

Eugenio Mielle. — Reduza-se a 900\$ o valor locativo, de accordo com o parecer.

Napoleão Spencer. — Satisfaca a exigencia.

Prudenciana Siqueira Corrêa. — Idem.

Alice Silva Martins. — Idem.

Antonio Alves Pinhão. — Idem.

Manoel Silva Peixoto & Comp. — Idem.

A. Martins Pereira. — Idem.

Alcina Gonçalves Arouca. — Idem.

Ismael & Comp. — Idem.

José Tucci & Filhos. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, na fórma do parecer.

Henrique Lima. — Idem, idem.

Francisco Guochillick & Comp. — Idem, idem.

Francisco Bullan. — Idem, idem.

Luiz Girardin. — Idem, idem.

Nonnam Caoper. — Idem, idem.

Ismael Lourenço Ferreira Moita. — Idem, idem.

Claudino Reis. — Idem, idem.

Elias Adadd. — Idem, idem.

Bernardo Carmo. — Idem, idem.

Abelardo Marques. — Idem, idem.

Autran & Comp. — Idem idem.

S. W. Mac Alloser. — Idem idem.

Paschoal Lauria. — Idem idem.

J. A. Sanches. — Idem idem.

Joan Tist. — Idem idem.

João Paulo. — Idem idem.

J. D. Almeida. — Idem idem.

J. Vieira Filhos. — Idem idem.

Joaquim Marques do Oliveira. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 198 — Ao Sr. director da Receita Publica, communicando a falta que fazem aos serviços da Imprensa Nacional os empregados de fazenda que se acham em exercicio em outras repartições.

N. 199 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, declarando que já foi feita a distribuição do ultimo relatório do Ministerio da Fazenda.

N. 200 — Aos Srs. Trapani & Comp., communicando que não foi recebido o cheque bancario n. 192.590.

N. 201 — Ao Sr. director da Receita Publica, devolvendo com as respectivas informacoes o processo que acompanhou o officio numero 26, de 2 do corrente.

N. 202 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus, respondendo o officio n. 26, do 10 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Manoel Francisco dos Santos Junior. — Informe a Secção de Artes.

Dorvalino Vicente Ferreira. — Sim.

Octaviano de Araujo. — Encaminhe-se.

João De Maria. — Informe a Secção de Artes.

E. Lambert. — A' Secção Central.

Octavio Chaves de Magalhães. — Sim, em termos.

Elvira Sampaio. — Sim.

Villas Bôas & Comp. — A' Secção Central.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1917

Aos directores da sociedade de seguros
A Tranquilidade:

N. 49 — Notificando a prestar, com urgência, informações sobre a demora no pagamento do pecúlio á beneficiaria do socio Daniel Duarte Vieira.

— Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 50 — Devolvendo o processo da sociedade Auxilio das Familias afim de ser cumprido o despacho desta inspectoría.

— Ao delegado regional na 6ª circumscrição:

N. 51 — Devolvendo o processo da companhia de seguros Pelotense afim de que sejam sellados os documentos.

— Aos representantes das companhias de seguros Albingia, Alliance, Hansa e North British:

Ns. 52/53 — Recommendando que enviem exemplares do *Diario Official* em que foram publicados os balanços das operações no Brazil em 1915.

Ministerio da Marinha

Directoria da Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 13 de fevereiro de 1917

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 607 — Havendo alguns capitães de portos nos Estados feito ajustes para fornecimentos de Marinha no corrente anno, sem autorização, quando a lei do orçamento não permite sinão contractos por concorrência publica quando devidamente approvada pelo ministerio, deveis scientificar, por circular, aquellas autoridades para fazerem cessar taes compromissos nos Estados, onde se comprará na praça com quem maiores vantagens offerecer ao Governo, cujo pagamento será feito, mensalmente, por saque, daqui remetido pela Contabilidade.

Dia 14 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 609 — Afim de que vos digneis providenciar sobre o necessario pagamento no Theouro Nacional, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota, sob n. 111, na importancia de 8:250\$, referente a uma conta annexa de José Silva & Comp., proveniente de fornecimentos effectuados á conta da verba 19ª, «Armamento e equipamento», do orçamento de 1916.

N. 611 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem despachadas na alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, cinco caixas contendo verniz, vindas de Nova York pelo vapor americano *Iowan*, com a marca M—M—MM—M—Rio, 1/5, consignadas a este ministerio.

N. 616 — Restituindo-vos o requerimento do soldado Luiz Ricardo da Costa pedindo inscripção no concurso para sub-commissarios da Armada, cabo-me informar-vos que a mesma já se havia encerrado quando chegou a este gabinete o vosso aviso n. 6, de 10 do corrente.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 618 — Tendo resolvido dar baixa do serviço activo da Armada ao marinheiro nacional Manoel Trajano de Carvalho, por ter sido julgado invalido em inspecção de

saude a que foi submettido, assim vos declaro, para os devidos effectos.

N. 622 — Autorizo-vos a excluir das fileiras do Batalhão Naval, a bem da disciplina, o soldado n. 56, Manoel Feliciano, por já ter cumprido a pena a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar.

Circular n. 623 — Tendo resolvido incumbir o contraalmirante Pedro Max Fernando Frontin de proceder á fiscalização dos navios, corpos e estabelecimentos da Marinha existentes no norte da Republica, de Pernambuco ao Amazonas, recommendo-vos expedição de ordens afim de que, pelos officiaes funcionarios a vós subordinados, lhe sejam prestados todo o auxilio e facilidades necessarios ao bom exito daquella commissão.

Identicas:

Ao Sr. inspector de Marinha;

Ao Sr. inspector de Portos e Costas;

Ao Sr. superintendente de Navegação;

Ao Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização;

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Pará.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 617 — Tendo resolvido mandar desligar das respectivas escolas os aprendizes marinho: Firmino Merladette, Manoel Henriques Pac: Barreto, Miguel Bandeira de Mello e Marellino dos Santos, por terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada em inspecção de saude a que foram submettidos, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 621 — Tendo resolvido permittir que Gregorio Naziazeno de Paiva preste, gratuitamente, serviços como interno no hospital Central da Marinha, assim vol-o declaro, para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 619 — Tendo resolvido nomear o capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior para, em substituição do official de igual patente Augusto Octavio Freitas de Castro, servir de examinador de escripturação mercantil e contabilidade no concurso de sub-commissarios da Armada, assim vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 615 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 73, de 29 de janeiro ultimo, de informações para a defesa da União Federal na acção proposta pelo capitão de mar e guerra graduado reformado Luiz Gaston Lavigne, tenho a honra de transmittir-vos o parecer, em cópia annexo, n. 1.076, de 10 do corrente, do consultor juridico deste ministerio.

Requerimentos despachados

Accacio Pedro Vidal, remador da Patromoria do Arsenal do Rio de Janeiro. — Indeferido.

D. Rosa Celestina Paim. — Mantenho a resolução anterior (274—Insp. de Fazenda e Fiscalização).

Guimarães Carneiro & Comp. — Comparoçam na Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 do corrente foram classificados:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes: Pedro Martins da Rocha, no 2º, João Teixeira Marques no 13º, Octavio Mariath da Costa no 1º, Djalma Soares Dutra no 3º e Arthur Heskel Hall no 11º regimento

— Por portaria de 14 do corrente, de accordo com o disposto no art. 137, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro ultimo, que revogou o de n. 136 § 4º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi declarado em disponibilidade Manoel Nazareno da Silva, 4º official do Arsenal de Guerra de Matto Grosso; percebendo o respectivo ordenado.

— Por despacho de 13 do corrente, foi mandado servir na 2ª região militar o capitão-medico Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães.

— Por outros da mesma data, foram transferidos:

Na arma de infantaria, o 2º tenente Aristides Prado de Oliveira do 5º regimento para o 7º e deste regimento para o 3º o 2º tenente Ignacio José Ribeiro;

Na arma de artilharia, o 2º tenente Dario de Castro Pinheiro Bittencourt do 8º regimento de artilharia montada, sem effectivo, para o 3º grupo de obuzos e deste grupo para aquelle regimento o 2º tenente Francisco Pereira da Silva Fonseca.

— Por outros de 14 do corrente:

Foram transferidos:

Do 8º regimento para o 11º (sem effectivo) o 4º tenente Alcibiades de Oliveira Brazil e deste para aquelle o 1º tenente Augusto Pereira;

Do 56º batalhão de caçadores para o 43º o 2º tenente João da Costa Palmeira;

Do 43º batalhão de caçadores para o 5º regimento o 2º tenente Aarão Jeffr on Ferraz;

Do 48º batalhão de caçadores para o 53º o 2º tenente Raymundo Nillaranga Fontenelle;

Do 10º regimento para o 48º batalhão de caçadores o 2º tenente Manoel Candido Fernandes e da 1ª companhia de metralhadoras para o 1º regimento o 2º tenente José Luiz de Moraes.

Foi mandado servir na Escola Militar do Realengo o capitão medico Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1917

Jeronymo Teixeira França, capitão reformado, pedindo matricula para um filho na Escola Militar. — Deferido, uma vez satisfeitas as exigencias constantes da informação do commandante da Escola Militar.

Luiz da Silva Pinheiro, por seu procurador, pedindo pagamento de soldo do fallecido voluntario da Patria alferes João Candido Borges de Athayde. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Honorio Euzebio de Queiroz, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Indeferido, em vista das informações.

Ministerio da Viação e**Obras Publicas**

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 14 de fevereiro de 1917

João Baylão, pedindo, por certidão, o teor da reclamação dirigida a este ministerio, em 1887, pelo Dr. Joaquim Huert Bacollar, como representante da Pedro Thomaz & Martins, bem como o teor do despacho na mesma proferido. — Junte o requerente procuração para poder ser examinado o assumpto da petição.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Alberto Valeriano Bento Ferreira, operario do 1^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 420\$, correspondente á differença de gratificação adicional a que fez jus, no exercicio de 1913, conforme consta dos inclusos documentos. O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo—Gratificações e ajudas de custo, verba 3^a, art. 49 da lei orçamentaria de 1913, se destinava a gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso n. 402).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Alberto Valeriano Bento Ferreira, operario do 1^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 420\$, correspondente á differença de gratificação adicional a que fez jus no exercicio de 1914, conforme consta dos inclusos documentos.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo—Gratificações e ajudas de custo, verba 3^a, art. 64 da lei orçamentaria de 1914, se destinava a gratificações de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso n. 403).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro do 2^a classe da Directoria Geral dos Correios, Carllindo Maia da Silva Mattoso, a importancia de 260\$344, correspondente á gratificação adicional a que fez jus, no periodo de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificações adicionais de 10, 20 e 30 %, etc.— Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal — titulo — Directoria Geral — verba 2^a, art. 33 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1912 (aviso n. 404).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro do 2^a classe da Directoria Geral dos Correios Carllindo Maia da Silva Mattoso, a importancia de 300\$, correspondente á gratificação adicional a que fez jus, em 1913, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc. Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — titulo — Directoria Geral — verba 2^a, art. 49 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1913 (aviso n. 403).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1917

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios :

A abonar ao carteiro do 2^a classe, aposentado, dessa directoria Geral, Antonio Emilio de Vasconcellos, a gratificação adicional de 30 %, sobre os respectivos vencimentos, a partir do 20 de abril de 1912;

A abonar ao carteiro do 1^a classe, aposentado, da Sub-Administração dos Correios de Juiz de Fora, Francisco José da Silva, a gratificação adicional de 10 %, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 22 de março de 1904;

A preencher as vagas de praticantes de 1^a e 2^a classes existentes na agencia dos Correios

de Santos, observado o disposto no art. 137, 3^a Lei da Receita para o corrente exercicio.

— A Directoria Geral dos Telegraphos:

A providenciar no sentido de ser fornecido á Prefeitura do Alto Acre o material telegraphico constante da relação enviada;

A abonar ao guarda-fios, João Ribeiro Martins, a gratificação adicional de 20 %, calculada, porém, sobre os vencimentos do guarda-fios do 2^a classe, e a partir de 6 de outubro de 1912.

— Envicu-se ao procurador criminal da Republica, affirm de que providencia na parte relativa á responsabilidade criminal em que incorreu o chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, Joaquim Alvares de Azevedo, na pratica de graves irregularidades verificadas nos serviços que lhe estavam affectos na Sub-Directoria de Contabilidade da referida repartição, o relatório e mais documentos do inquerito a que alli se procedeu para apurar a responsabilidade do mesmo funcionario, o bem assim, por copia, a portaria que o demittiu a bem do serviço publico.

— Restituiu-se ao ministerio da Fazenda:

O processo de aposentadoria do carteiro do 2^a classe da Directoria Geral dos Correios, Antonio Emilio de Vasconcellos, juntamente com a copia do aviso que autorizou aquella directoria a abonar ao alludido funcionario a gratificação adicional de 20 %;

O processo de aposentadoria do carteiro do 1^a classe da Sub-administração dos Correios de Juiz de Fora, Francisco José da Silva, juntamente com a copia do aviso que autorizou aquella directoria a abonar ao alludido funcionario a gratificação adicional de 10 %.

Directoria Geral dos Correios

Per portaria de 12 do corrente, foi nomeado Hortencio Gonçalves Cordeiro para exercer interinamente as funcções do cargo de ajudante da agencia postal da União da Victoria, no Estado do Paraná, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Por outra de 13 do corrente, foi exonorado, a pedido, Sylvio de Toledo Duarte do cargo de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo o cidadão Frederico Hummel, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 14 do corrente, foi removido, a pedido, Luiz Marques, 3^o official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, para o cargo de amanuense desta directoria, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 1 do fevereiro de 1917

João Luiz Detsi, praticante de 2^a classe da Directoria Geral, pedindo vistas do processo que motivou a portaria n. 1.885, de 7 de novembro de 1916, que o responsabilizou. — De-se vista no Expediente.

Dia 14

José Jacintho Verissimo Junior e José Simas Alves, solicitando certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Carlos José Mendes, pedindo reconsideração do despacho que o responsabilizou pela quantia de 10\$000. — Não tendo havido indemnização nem reclamação em prazo valido, defiro a presente petição.

José Valeriano Vieira, pedindo cancelamento de uma pena de suspensão. — Indeferido.

Sebastião Teixeira, praticante de 1^a classe, S. Paulo, pedindo reconsideração de uma pena de suspensão. — Deferido.

Euclydes Alvares Antunes, praticante do 1^a classe, Minas Geraes, pedindo 90 dias, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado e á vista do laudo.

Luiz Marques, 3^o official, Rio Grande do Sul, pedindo remoção para o cargo do amanuense desta directoria. — Deferido, á vista da autorização dada pelo Sr. ministro em aviso n. 119, de 9 do corrente.

Leonel Rosa Filho, praticante do 1^a classe, Directoria Geral, pedindo que seja prorrogado por mais 90 dias o prazo da sua addição aos Correios de São Paulo. — Sim.

Henrique Constancio Cordeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Virgínio Paraense Cordeiro, carteiro do 1^a classe, Parahyba do Norte, pedindo nomeação para praticante. — Aguarde oportunidade.

Antenor da Costa Mirindiba, pedindo restituição de documentos. — Indeferido, pois o requerente já recebeu os documentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Carlos Prates de Castilhos, criador no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o premio do que cogita a lei orçamentaria por haver construido um banheiro carrapaticida na estancia de sua propriedade. — Indeferido por força do art. 136, § 1^o do regulamento n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de fevereiro de 1917

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Em solução á consulta constante de vosso officio n. 153, de 7 do corrente, manda o Sr. ministro declarar-vos que os productos fabricados na Escola de Lacticiuio de Barbacena devem ser expostos na Exposição Nacional de Pecuaria a realizar-se nesta Capital em maio proximo.

— Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao objecto constante de vosso officio n. 163, de 10 do corrente, haver-se providenciado, por telegramma, no sentido de ser impedido o desembarque e apprehendida, de accôrdo com o art. 22, paragrapho unico, do decreto n. 12.023, de 19 de abril de 1915, a partida de manteiga marca «Esplendida» fabricada pela Companhia Manufactureira de Conservas Alimenticias e embarcadas no vapor *Servulo Dourado*, com destino ao Pará.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 10 do mez corrente, foi concedida a Manoel Lopes do Oliveira Filho garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 16 de janeiro do corrente anno,

sobre a propriedade da invenção de «um novo esterilizador destinado ao preparo, tratamento e conservação do feijão, milho, arroz e farello, denominado Esterilizador Imperial».

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Reunida em conferencia a 8 do corrente mez, a Comissão de Policia do Senado, usando da autorização que lhe foi dada no art. 11 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deliberou incorporar o serviço tachygraphico desta Camara aos que estão affectos á sua Secretaria, creando para isso no quadro geral dos seus funcionarios, com os vencimentos annuaes abaixo indicados, nos seguintes logares:

Um de chefe, com	14:400\$	14:400\$000
Um de sub-chefe, com	12:000\$	12:000\$000
Quatro de tachygraphos de 1ª classe, cada um com	9:600\$	38:400\$000
Quatro de tachygraphos de 2ª classe, cada um com	6:000\$	24:000\$000
Tres de tachygraphos de 3ª classe, cada um com	4:200\$	12:600\$000
Um de dactylographo chefe, com	3:600\$	3:600\$000
Seis de dactylographos, cada um com	2:400\$	14:400\$000
Tres de auxiliares, cada um com	1:800\$	5:400\$000

21:800\$000

Deliberou tambem a Comissão, na mesma conferencia, de accordo ainda com a citada autorização, nomear interinamente, para preencherem os logares acima, até que o Senado resolva sobre as nomeações definitivas: o Sr. Francolino Cameu — chefe do serviço; o Sr. Ernesto Gastão de Rôure, sub-chefe; os Srs. Frederico Rabello Leite, Jorge da Silva Mafra, Guilherme Leite Junior e Renato de Castro, tachygra-

phos de 1ª classe; os Srs. Mario de Abreu Teixeira Coelho, Aleixo Alves de Souza, Luciano Francisco Gary e Americo Metello, tachygraphos de 2ª classe; os Srs. Antonio Leitão Filho, Mario Pollo e Guilherme Trindade, tachygraphos de 3ª classe; o Sr. Julio Reis, dactylographo chefe; os Srs. Edmundo Saldanha Guillon, José Euvaldo Fontes Peixoto, Braz Jordão, Alvaro Rodrigues Filho, Lafayette Alves Ferreira e José Pereira de Carvalho, dactylographos; Mario Peixoto da Costa Lima e Hilario Ribeiro Cintra, auxiliares.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. DR. PRESIDENTE

Dia 13 de fevereiro de 1917

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 159, de 29 de janeiro ultimo, pagamento de 480\$, da folha do diarias dos preparadores do Museu Nacional, em 1916;

N. 213, de 6 do corrente, idem de 315\$394, idem dos jardineiros e trabalhadores, em janeiro ultimo;

N. 248, de idem, de 1:274\$200 a Firmino Fontes, de fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Conversão n. 193, de 31 de janeiro ultimo, pagamento de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa, em janeiro ultimo. Registrou-se com os fundamentos do parecer;

Idem da Inspectoria de Seguros, n. 42, de 19, idem de 122\$500 á Casa Leuzinger, de fornecimentos em 1916.

Idem do engenheiro Goudin de Faria, idem de 676\$, de trabalhos executados em janeiro ultimo.

Exercicios findos:

8:432\$625 a Gonçalves Castro & Comp.; 280\$ a João Luiz Pereira.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 73, de 26 de janeiro ultimo, pagamento de 9:228\$792 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em 1916.

N. 74, idem, idem de 1:281\$812 a diversos idem, idem, idem.

N. 86, de 27, idem de 1:248\$200 idem, idem idem.

N. 88, idem, idem de 5:034\$920 idem, idem.

N. 89, idem, idem de 48:615\$600 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Bresil, de transportes idem idem.

N. 90, idem, idem de 237\$700 á Sorocabana Railway Company, idem, idem idem.

N. 93, idem, idem de 88\$820 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Bresil, idem em 1914 e 1915.

N. 108, de 30, idem de 13:361\$. á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande e outro, idem em 1916.

N. 214, de 10 do corrente, idem de 6:935\$700 a diversos, de fornecimentos em 1916.

N. 212, de 10 do corrente, idem de 37:212\$360 a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 401, de 22 de janeiro ultimo, pagamento de 21:192\$027 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 440, de 24, idem de 17:666\$139, idem, idem, idem;

N. 632, de 3 do corrente, idem de 3:800\$, da folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção, em janeiro ultimo;

N. 640, idem, idem de 500\$ ao Dr. João Pedro de Albuquerque, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 666, de 6, idem de 500\$, do pessoal subalterno do Tribunal do Jury;

N. 686, idem, idem de 10:400\$ a Luiz Olympio Guilhou Ribeiro, para o serviço de tachygraphia do Senado, no corrente anno;

N. 728, de 7, idem de 11:636\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 744, de 8, idem de 500\$ a Thadeu de Aranjó Medeiros, para despesas effectuadas em janeiro ultimo;

N. 754, de 9, idem de 9:074\$179, da folha do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, em janeiro ultimo;

N. 756, idem, idem de 155\$ a Alfredo Romaguera, de diarias, idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 28, de 10 do corrente, pagamento de 2:500\$ a Aluizio Martins Torres, de ajuda de custo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 14 de fevereiro de 1917

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCELINO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELIPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Edmundo Rego. Estove presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.890 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Pedro Torres Burlamaqui, em favor do paciente Lino de Castro Teixeira. — Concederam a ordem, unanimemente.

N. 1.897 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Alves da Silva. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 1.898 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; pacientes, Adolpho Manoel de Sampaio e Luiz Guarine. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.899 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Domingos Rodrigues ou José Domingos Rodrigues. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 1.900 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Mario Pacheco, em favor do paciente Chaia Hantfuss. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, presente o paciente á 4ª sessão, unanimemente.

N. 1.901 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Mario Rodrigues da Fonseca. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia,

presente o paciente á 1ª sessão, unanimemente.

N. 1.902 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Alfredo da Silva. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.903 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Corrêa Borges ou Antonio Borges. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia na 1ª sessão, unanimemente.

N. 1.904 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Targino Ribeiro, em favor do paciente Sebastião João de Mattos. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, na 1ª sessão, unanimemente.

N. 1.905 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Pereira. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, presente o paciente na primeira sessão, unanimemente.

N. 1.906 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Victoria Maria da Conceição. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.907 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Aron Schleifstein. — Concederam a ordem para, presente o paciente á primeira sessão, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 281 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente (*ex-officio*), Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Francisco José. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 282 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente (*ex-officio*), Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Marques da Silva. — Deram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 283 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente (*ex-officio*), Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Quintino Baylão. — Negaram provimento, unanimemente.

Recurso-crime

N. 400 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente, Joaquim de Oliveira Braga (menor); recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 2.151 (Infracção sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, João Tavares. — Deram provimento para condemnar o appellado na multa de 50\$, grão mínimo do art. 103, § 4º do Regulamento Sanitário, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente interino da Camara.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 409 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 411 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 410 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 313, 378, 390, 391, 384 e 395.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso-crime

N. 364.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 1.637 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães, presidente.

Ns. 1.833, 1.865 e 1.649 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.658, 1.795, 1.823, 1.825, 1.842 e 1.929 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.817, 1.778, 1.773, 2.000, 1.933, 2.002, 2.106, 1.882, 1.880, 1.886, 1.884, 1.878, 2.064, 2.074, 1.933, 2.106, 2.037, 2.039, 2.062, 1.792, 1.840, 2.024, 2.046, 2.028, 2.094 e 2.119.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.233, 1.621, 2.050, 1.762 e 1.613.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.075, 1.669 e 2.039.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Antonio Joaquim Fernandes, como successor de Silva & Comp., cujos bens são os seguintes: Um balcão de madeira, por 30\$; uma armação de madeira, com portas envidraçadas, por 35\$; um relógio de parede, por 10\$; um tambor com oleo, por 3\$; um tambor com azeite doce, por 2\$500; um dito com kerozene, por 1\$500; 33 garrafas de cerveja Avenida, por 6\$600; 42 garrafas de cerveja Brahmin, por 12\$600; quatro vassouras de palha, por 3\$200; 16 vassouras de piassava, por 3\$200; meio sacco de feijão preto, por 8\$; 20 kilos de farinha, por 6\$; 50 kilos de sal grosso, por 2\$500; 100 garrafas de vinho do Rio Grande, por 20\$; meio barril de vinagre, por 8\$; uma pipa grande, por 5\$; 270 caixas de gomma nacional, por 54\$; uma geladeira, por 40\$; e meio quinto de alcool, por 10\$, importando tudo em 261\$100. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no lugar, dia e hora acima declarados. Para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1917. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará em publico prégão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Antonio Joaquim Fernandes, como successor de Silva & Companhia, cujos bens são os seguintes: 26 latas de azeitonas, por 15\$600; 27 garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, por 27\$; oito garrafas de genebra Focking, por 16\$; 29 latas de massa de tomate, por 11\$600; uma balança grande, marca Hower, numero 2.781, por 60\$; uma balança de balcão, com conchas e jogos de peso de metal, por 20\$; um barril de vinho, por 25\$; um depósito de madeira, proprio para guardar generos, por 15\$; 15 pacotes de velas, por 9\$; uma pequena balança de balcão, por 10\$; sete garrafas de vermuth, por 7\$; 56 pares de tamancos, por 22\$100; 160 carteiros de cigarros, por 16\$; importando tudo em 254\$600. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no dia, hora e lugar acima declarados. Para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1917. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem, que, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Camilha & Irmão, cujos bens são os seguintes: Uma armação de madeira, com portas envidraçadas, propria para guardar cigarros, avaliada em 30\$; 10.000 cigarros de diversas marcas, por 25\$; um motor para moer café, por 70\$; uma balança, com duas conchas de metal arracelo, por 25\$; e um jogo de pesos por 5\$, importando tudo em 155\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima declarados. Para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta

na cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1917. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Adelmo Sanches, cujos bens são os seguintes: Um cofre de ferro Villa Nova de Gaya, sob o n. 4.300, por 300\$ e um guarda louça de canella, por 100\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. Para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de fevereiro de 1917. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho. (.

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Francisco da Costa Ribeiro como successor de Thomaz & Companhia, cujos bens são os seguintes: Uma caixa registradora Nacional, sob n. 125.107, por 300\$; um balcão de madeira, por 40\$, uma armação de madeira, por 50\$; uma balança de balcão, por 25\$; uma balança maior, com pesos de metal, por 35\$; nove saccos de farinha, por 90\$; um sacco de fubá fino, por 6\$; tres saccos de assucar, por 60\$; 50 latas de banha de dous kilos, por 50\$; 97 latas de marmelada, por 48\$500; 70 garrafas de cerveja Pildalga, por 21\$; 40 garrafas de cerveja Caseatinha, por 12\$; dous barris de vinagre, um deposito de madeira para generos, por 40\$; seis latas de banha de 20 kilos, por 60\$; 50 garrafas de vinho do Porto, por 40\$; 90 garrafas de vinho verde, por 45\$; e 45 latas de manteiga Lepelletier, por 45\$, importando tudo em 967\$500. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. Para constar mandei lavrar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1917. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações-crimes ns. 1.253, appellante, Antonio Joaquim Canario; appellado, Francisco Conte; 1º appellante, Alfredo Morales; 2º appellante, Pedro Argnelles; appellada, a Justiça; 1.643, appellante, Landin Marques; appellada, a Justiça; 1.762, appellante, Quintino Militão Honorio; appellada, a Justiça; 2.030, 1º appellante, Joaquim Fernandes; 2º appellante, Antonio Rodrigues dos Santos; 3º appellante, a Justiça; appellados, os mesmos; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 1 de março proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de fevereiro de 1917. — No impedimento occassional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Côrte de Appellação, convoca, pelo presente edital, a todos os juizes, membros do Ministerio Publico, serventuários, funcionarios e empregados de justiça do foro deste Districto, a comparecerem, sob a cominação de penas, á audiencia da correição geral a que vai proceder o Conselho Supremo, na conformidade do disposto no art. 143 do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, a realizar-se ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, na sala das audiencias deste Tribunal, e apresentarem os respectivos titulos com que servem os officios e empregos, e bem assim os livros, autos e papeis sujeitos á correição, acompanhados de uma relação em duplicata.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 7 de fevereiro de 1917. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação aos credores da fallencia de J. F. da Silva Junior, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de J. F. da Silva Junior, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de J. F. da Silva Junior, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia quinze do corrente, ás tres horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido J. F. da Silva Junior, afim de pagar aos credores cinco por cento (5%) por saldo, no prazo de quinze dias, depois de homologada a concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para

constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e dezesete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão interino, o escrevente juramentado Francisco Floro Leal Filho.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Virzi

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Virzi, á rua 12 de Agosto n. 150 B, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Virzi, por sentença deste juizo de 5 de janeiro de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 15 de abril de 1915. Foi nomeada syndica a credora Irmandade da Santa Cruz dos Militares, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada hoje, 15 de fevereiro de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De protesto, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber a todos quantos este edital de protesto virem ou delle conhecimento tiverem, que, por D. Josephina Maria da Conceição lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil. Diz D. Josephina Maria da Conceição que em setembro de 1912 fez publicar, repeti-

das vezes, no «Jornal do Commercio» e em outros jornaes desta Capital, o seguinte aviso: Herança do conselheiro Leonardo Caetano de Araujo. Ao publico — Na acção possessoria por mim intentada contra Francisco Carlos da Silva Braga, hoje representado por seus filhos Francisco Carlos da Silva Braga Junior, José da Silva Braga, Alice Braga Pereira, casada com Accacio Antunes Pereira; Maria Luiza Braga, Cecilia Braga Pereira, casada com Arthur Antunes Pereira; Antonio da Silva Braga, Amelia Braga Niemeyer, casada com Henrique Conrado Niemeyer; João Damasceno da Silva Braga, Clotilde da Silva Braga, Noemia da Silva Braga, Luiza da Silva Braga e Alvaro da Silva Braga, o Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinario, restaurou a sentença de primeira instancia que julgou procedente a mesma acção, reconhecendo o meu direito sobre os titulos ao portador de que eu fôra esbulhada. Constando-me que os herdeiros do referido Silva Braga estão vendendo os titulos em questão e que lhe foram precipitadamente partilhados no inventario do conselheiro Leonardo Caetano de Araujo, previno a quem interessar possa que procurarei rehavér os ditos titulos onde quer que elles forem parar, e responsabilizarei os que tomarem parte nessa alienação de bens litigiosos. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e doze. — Josepha Maria da Conceição. » Achando-se a causa actualmente em execução de sentença, e em via de penhora, a supplicante quer re-affirmar judicialmente o seu protesto, para que o mesmo seja publicado por editaes, para conhecimento de terceiros a quem o facto possa interessar e prevenidos fiquem de que serão reputadas em fraude de execução as alienações que de quaesquer bens fizerem os executados, herdeiros de Francisco Caetano da Silva Braga, e seus successores, dando-se pessoalmente sciencia deste protesto ao inspector da Caixa de Amortização, e ao presidente ou syndico da Camara Syndical dos Corretores, para os efeitos de direito. A supplicante pede deferimento, sendo esta A. em separado, com os jornaes inclusos. E. R. J. Rio, 12 de fevereiro de 1917. — Astolpho Vieira de Rezende. (Devidamente sellada.) Despacho: A. Sim. Rio, 12 de fevereiro de 1917. — Paulino da Silva. Protesto: Aos doze de fevereiro de mil novecentos e dezessete, nesta Capital Federal, em meu cartorio compareceu o Dr. Omar Dutra e disse que, por parte de sua constituinte Josepha Maria da Conceição, protestava, como protestado tem, na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E como o disse, assigna. Eu, Gerson Reis, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Omar Dutra. Tomado assim por termo o protesto, se expediram os mandados de notificação do mesmo ao inspector da Caixa de Amortização e ao presidente da Camara Syndical dos Corretores, e fiz passar o presente edital que, para chegar ao conhecimento de todos a quem possa elle interessar, será publicado na imprensa e affixado no logar do costume, no «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1917. Eu, José Candido de

Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, sitos á rua Visconde do Rio Branco n. 169, antigo, hoje n. 361, e á rua de São Pedro n. 6, antigo, e moderno n. 24, em Nitheroy, á requerimento de Amadeu Silva e sua mulher, D. Marcilia Falcão da Silva, em autos de subrogação.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 6ª Vara Civil do Districto Federal, no impedimento legal do Dr. Cesarino da Silva Pereira:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:300\$000, prego por quanto vão á segunda praça os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio em ruinas, á rua Visconde do Rio Branco numero cento e sessenta e cinco antigo, actual numero trescentos e sessenta e um, edificado em terreno, parte proprio e parte de marinhãs, medindo seis metros de frente por trinta e dois metros e cincoenta centimetros de frente a fundos, fazendo canto com a rua de S. Pedro; está avaliado por 9:000\$ e vai á segunda praça por 8:100\$000. O dominio util do terreno acima, na parte de marinhãs, avaliado por 1:000\$, e vai á segunda praça por 900\$000. Predio á rua de S. Pedro numero seis, antigo, e moderno numero vinte e quatro, tendo no corpo principal dous quartos e uma sala e um puxado, duas salas, alcova e cozinha e ainda despensa, forrado e assoalhado em parte cimentado, todo em máo estado de asseio, edificado em terreno proprio, que mede vinte e nove metros e cincoenta centimetros de frente a fundos e de largura, na frente, quinze metros e oitenta centimetros, tendo a casa, de largura, cinco metros e quarenta e sete centimetros; está avaliado em 7:000\$, e vai á segunda praça por 6:300\$000. E, quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:300\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1917. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subcrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Rio, 10 de fevereiro de 1917. — João de Souza Pinto, escrivão.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar, perante este juizo: Arthur José de Oliveira com D. Julieta Leopoldina de Magalhães.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

NOTICIARIO

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, paga-se hoje, 13º dia util, meio soldo.

Oserviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.
Official de dia á Brigada, tenente Henrique.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Affonso.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, alferes honorario Nogueira.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutica Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Eustaquio.
No regimento de cavallaria, tenente Abelardo.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Brazil.
No 7º, 21º e 30º, alferes Prado.
No 10º tenente Menezes.
Na Saude, alferes Coelho.
O policiamento do 1º batalhão, alferes Myssen.

O do 3º, alferes Valentim.

O do 4º, alferes Carvalho.

Guardas:

No Thesouro Nacional, alferes Sabino.
Na Casa da Moeda, alferes Duarte.
Na Caixa de Amortização, alferes Mello Moraes.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Lima.
No 2º, tenente Aristidos.
No 3º, capitão Ferraz.
No 4º, capitão Callado.
No regimento de cavallaria, tenente Castello Branco.
No quartel do Andarahy, tenente Augusto.
No da Saude, alferes Martius.
Uniforme 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Uajuba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Demerara*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Javary*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penodo, Villa Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Jaguaribe*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Phidias*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia - Secção de Meteorologia e Physica do Globo - Boletim do tempo - Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de fevereiro de 1917.

Zona Norte - Em Alagoas, Sergipe e Bahia o tempo conserva-se incerto e sombrio; choveu esta manhã em Aracajú. A Repartição dos Telegraphos não nos transmittiu o serviço meteorológico dos demais Estados. Zona Centro - Com raras excepções reina tempo sombrio e incerto em toda esta zona; choveu e trovejou hontem sobre quasi toda a extensão desta zona; em geral, a temperatura declinou ligeiramente nas ultimas vinte e quatro horas. Não recebemos da Repartição dos Telegraphos os despachos meteorológicos do Goyaz. Zona Sul - Bom tempo na maior parte do Rio Grande e incerto nos demais Estados; choveu hontem no norte do Rio Grande, em algumas regiões do Paraná e Santa Catharina e em quasi todo o Estado de S. Paulo; as oscillações de temperatura foram variaveis.

A maior temperatura de hontem, 37.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 12.0, em Soledade (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de fevereiro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar	63.4	26.7	0.2	S	3	8	I. n. (manhã.)	35.9	21.7	—	R. pm.
Aracajú.....	63.6	26.8	-0.2	E	3	5	I. (c. man.)	29.7	23.8	9.3	I. pm.
Bahia	62.6	26.4	-4.4	SE	1	6	Pqs. vagas.	31.7	23.0	—	I. (o. t. n. man)
Caetité.....	61.4	21.4	-0.2	SE	1	7	—	28.8	17.0	—	R. pm.
Januaria.....	60.6	25.4	-0.4	S	1	5	B.	32.2	16.2	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	63.0	21.0	-3.6	Calma	0	6	I.	29.2	19.2	8.6	C. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	62.0	24.2	-0.8	Calma	0	7	I. n. (n. man)	30.4	19.8	—	I. am. pm. r. pm.
Uberaba.....	62.2	20.6	—	N	1	10	I.	26.0	19.0	46.2	C. t. pm. 26.2
Caxambú.....	62.7	21.2	0.4	Calma	0	9	I.	26.8	17.2	22.0	I. am. pm. c. t. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuiabá	58.5	24.4	-3.6	N	1	10	C. (c. manhã.)	29.2	23.5	14.7	C. pm.
Corumbá.....	58.6	24.0	1.0	Calma	0	9	I.	37.0	24.0	—	
Capital Federal.....	60.3	26.5	1.2	NNE	3	8	Tranquillo.	32.0	23.4	3.6	C. t. v. pm.
Campos.....	62.3	26.6	-1.9	NE	4	9	B.	31.6	22.0	—	R. t. pm.
Petropolis.....	61.5	20.8	-2.9	E	3	8	I.	28.4	17.0	56.7	C. t. pm.
Rezende.....	60.3	22.9	-0.1	Calma	0	5	B. (n. manhã.)	31.7	19.3	2.6	C. pm.
Therzopolis.....	61.5	20.9	-2.2	N	3	9	—	27.2	16.4	34.8	C. r. t. pm.
S. Paulo.....	61.4	20.2	-8.9	NE	3	—	I.	25.7	17.6	—	
Santos.....	60.0	29.0	0.6	SW	1	9	Espelhado.	34.3	22.8	—	Chos. pm.
Paranaguá.....	60.7	23.4	-2.6	S	2	10	Tranquillo.	31.4	19.8	56.2	C. pm.
Curityba.....	59.9	22.3	1.2	E	2	8	I. (c. manhã.)	25.4	18.3	43.2	C. t. ai. pm.
Florianopolis.....	60.5	24.0	-1.0	S	2	10	I.	27.0	23.0	6.4	C. t. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	61.7	22.4	1.2	S	1	10	I.	25.5	21.3	0.5	Ch. am. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	62.8	20.0	-3.1	N	2	3	I.	25.0	16.0	—	
Buenos Aires.....	62.7	21.0	-0.3	NW	2	6	—	28.0	17.0	—	
Cabo Frio (X).....											
Victoria.....	62.3	28.0	0.0	NNE	2	4	B.	34.4	21.8	—	
Friburgo.....	61.3	21.8	-0.2	Calma	0	10	I.	29.0	15.2	28.5	C. t. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 14 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	7.5	34.4	21.4	Itapirú.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	48.0	35.0	21.4	Flamengo.....	3.8	32.4	22.7
Penha.....	14.2	37.2	21.4	Pão de Açúcar (Alto).....	—	29.0	21.8
Horto Florestal.....	0.0	35.4	20.0	Capocabana (Forte).....	0.0	29.4	22.5
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	32.8	23.2	S. Januario.....	2.3	34.0	22.4
Jaçarepaguá.....	—	—	—	Morro da Urca.....	—	30.0	22.2
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)....	52.7	36.4	20.6

Nota—(X) : Não veio telegramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saudó, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.183; estrangeiros, 609, total, 1.792; entraram: nacionais, 49, estrangeiros, 23, total, 72; saíram: nacionais, 44; estrangeiros, 37, total, 81; falleceram: nacionais, 10; estrangeiros, 2, total, 12; existem: nacionais, 1.180; estrangeiros, 593, total, 1.773.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 13, de 2.386 consultantes, para os quaes se aviaram 3.484 receitas.

Fizeram-se 80 extracções de dentes, uma obturação e 317 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saudó, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 13 de fevereiro o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.180; estrangeiros, 593; total 1.773; entraram: nacionais, 48; estrangeiros, 31; total, 79; saíram: nacionais, 41; estrangeiros, 23; total, 66; falleceram: nacionais, 9; estrangeiro, 4; total, 13; existem: nacionais, 1.178; estrangeiros, 593; total, 1.773.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 14 do corrente, de 1.851 consultantes para os quaes se aviaram 1.807 receitas.

Fizeram-se 81 extracções de dentes, cinco obturações e 417 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 12 de fevereiro 57 pessoas, sendo: nacionais, 53; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 34; do sexo feminino, 23; maiores de 12 annos, 34; menores de 12 annos, 23; gratis, 20.

Sepultaram-se no dia 13 do corrente 44 pessoas, sendo: nacionais, 36; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 23; gratis, 17.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 59/64	11 13/16
Sobre Paris.....	\$727	\$735
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$599
Sobre Portugal.....	—	25600
Sobre Nova York.....	—	45295
Lib. esterlina em moeda	—	215200
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15030
Sobre Hespanha (peseta).....	—	8919
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	—	8143000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.....	—	8035000
Apolices Estradas do Ferro.....	—	7835000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	7835000

Apolices do emprestimo municipal de 1905, port.....	1905500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1903000
Apolices municipales de Nitheroy, 10)3,6 %, port.....	805750
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	8025000
Apolices Rio de Janeiro, de 1003, 4 %, port.....	875000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1555000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	2035000
Companhia Terras e Colonisação..	65500
Companhia Loteria Nacional do Brasil.....	125000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 30 %.....	193750
Companhia de Seguros Brazil.....	385000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	2035000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de fevereiro de 1917.....	2.004:245083
Renda arrecadada em 14 de fevereiro de 1917.....	326:6585520
Total.....	2.330:9035614
En igual periodo de 1916...	1.707:7325621

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	51:1163560
Em papel.....	51:4363190
Total.....	102:5823750
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	1.514:3403934
Em igual periodo de 1916...	2.134:8103933
Diferença a maior em 1916..	590:4603993

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.004

ESTADO DE S. PAULO

Descrição — A presente marca consiste no vocabulo «Miramar», graphado de qualquer maneira, porque o que constitue na essencia a marca é o vocabulo em si mesmo.

Aplicação — Ricardo Arruda, negociante, estabelecido em Santos, com botequim, restaurante, hotel e diversões diversas, adopta para assignalar os artigos de seu commercio a presente marca, bem como distincto ou insignia á frente de seu estabelecimento e mais nos papeis de escriptorio, cartazes, reclames, etc., etc.

Certifico que a marca de artigos de botequim, restaurante e hotel «Miramar» do Ricardo Arruda, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.004, foi depositada nesta junta em 1 de fevereiro do cor-

rente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director. Sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.509

A Manhattan Electrical Supply Company, industrial, estabelecida em Jersey City e New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em circulo dentado, de cor vermelho, no qual se veem, em cor branca, diametral e horizontalmente as palavras «Dry Battery», tendo em linhas de arco, superiormente, a palavra «Red» e inferiormente a palavra «Seal». Serve esta marca para distinguir baterias seccas, machinas eapparehos electricos e seus accessorios, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1912.— Por procuração, Buschmann & Comp. (sobre uma estampilha de 30) réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 12 de abril de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.509, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1912.—Isidoro Campos, director (sobre quatro estampilhas no valor colectivo de 65000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.509 a transferecia da marca «Red Seal», da Manhattan Electrical Supply Company para sua cessionaria Manhattan Electrical Supply, Company Inc. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 3.564

G. W. Todd & Comp., estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marda supra, que consiste na palavra «Protectograph». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir protectores para chéques ou machinas para cancellar chéques, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1912.— Por procuração, Leclerc & Comp., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 15 minutos do dia 3 de dezembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.564, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director (sobre quatro estampilhas no valor colectivo de 65000). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.564 a transferecia da marca «Protectograph» de G. W. Todd & Comp., para sua cessionaria Todd Protectograph Company. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 11.916

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veados», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta para distinguir cigarros, cigarrilhos, fumos de tolas as espécies, artigos para fumantes, taes como: pi-

teiras, cachimbos, phosphoros de todas as qualidades, carteiras, cigarreiras, bolsas de fumo, boquilhas, isqueiros, residuos de fumo e rapé, papel e palha para cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, e typo de letras, a qual consiste de um rotulo, formato de carteira, em cuja face principal vê-se o nome característico «York» acompanhado de um pequeno circulo encimado por uma corôa de fantasia, tendo no centro a figura de um veado. Nas demais faces do rotulo vê-se diversos dizeres, medalhas de exposições e outras inscrições relativas á presente marca. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1916. — Grande Manufatura de Fumos Veado, José Paes Borges, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 23 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.916, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.917

A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adota para distinguir cigarros, cigarrilhos, fumos de todas as especies, artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, phosphoros de todas as qualidades, carteiras, cigarreiras, bolsas de fumo, boquilhas, isqueiros, residuos de fumo e rapé, papel e palha para cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letra, a qual consiste de um rotulo formato de carteira em cuja face principal vê-se o nome característico «Bouquet» com um traço por baixo e acompanhado de um pequeno circulo encimado por uma corôa de fantasia, tendo no centro a figura de um veado. Nas demais faces do rotulo veem-se diversos dizeres, medalhas de exposições e outras inscrições relativas á presente marca. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1916. — Pela Grande Manufatura de Fumos Veado, José Paes Borges (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 23 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada, sob n. 11.917 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.925

Felippe Julio Chiara, estabelecido nesta praça á rua Dr. Manoel Victorino n. 131, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo quadrilongo, branco, tendo ao centro, a preto, em caracteres especiaes, a palavra «Chiara». A referida marca será usada pelo supplicante no calçado e chapéus de seu commercio, aos quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1917. — Felippe Julio Chiara.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 23 de janeiro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.925 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagos

no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.926

José Lino & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Inhauma n. 87, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo quadrado branco, tendo a preto as palavras «Diana—J. L. & C.—Marca Registrada» e a figura de Diana caçadora. A referida marca será usada pelos supplicantes no oleo e arame farpado de seu commercio, aos quaes distinguirá, podendo variar em dimensões, cores e formato. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917. — José Lino & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 23 de janeiro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.926 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.927

J. S. Cavadas, estabelecido á rua da Harmonia n. 22, apresenta a sua marca acima, consistente em um circulo contendo a figura symbolica da «Aurora» com um facho illuminativo na mão direita e montada em um cavallo com azas sobre nuvens. Na parte inferior lê-se o nome característico «Aurora». A referida marca servirá para distinguir banha, manteiga, graxa, e de mais artigos de sua fabricação e commercio e será usada em latas e envolvercos que contiverem os referidos artigos, variando em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1917. — J. S. Cavadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 37 minutos do dia 23 de janeiro de 1917. — O director, Isidoro Campos.

Registrada sob o n. 11.927 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.937

J. Franklin & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel n. 18, adoptam a marca supra, consistente em um rotulo em forma de meia lua contendo em sentido transversal o nome característico «Guaraná Franklin», vendo-se na parte superior a figura de um cachorro deitado em cima de um cofre e ladeado de dizeres, e na inferior diversas inscrições. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir uma bebida effervescente tonica e refrigerante e sodas de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio, 29 de janeiro de 1917. — J. Franklin & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 29 de janeiro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.937 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 1.071

Certifico que a marca do cigarro «Militares» em rotulo formato de carteira, com dizeres e a figura de um militar com uma bandeira, ladeado de dous outros militares, a cavallo, tocando corneta, de Azevedo & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.071, foi depositada nesta junta em doze do corrente com um exemplar da *Imprensa Official* daquele Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

Sessão de 12 de fevereiro de 1917

Presentes na sala das audiencias do Juizo Federal da 1ª Vara os Srs. Drs. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto no exercicio do cargo do juiz federal, presidente, Luiz Guedes de Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, e Aprijo Carlos de Amorim Garcia, 1º supplente do substituto do juiz federal, no exercicio de juiz substituto federal, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatados e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes:

De recursos

N. 9 — Vistos e examinados estes autos do recurso eleitoral interposto por Ariston de Assis Baptista do despacho de fls. 9 que indeferiu o seu pedido para ser alistado eleito, sob o fundamento de não ter juntado prova da sua maioridade:

Considerando que o recorrente juntou á sua petição documento do qual consta ter sido promovido, em janeiro de 1913, a carteira de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, e que exigindo o respectivo regulamento a idade minima de 18 annos para a primeira nomeação, esta do facto se fez em 27 de novembro de 1909 (certidão a fls. 6) e que, portanto, tem pelo menos 25 annos de idade;

Considerando que é este o caso da lei quando allude, a documento do qual se infira necessariamente a prova de idade maior de 21 annos:

Resolve a junta dar provimento ao seu recurso para manter seja o recorrente incluído no alistamento eleitoral deste Districto.

Districto Federal, 13 de fevereiro de 1917. — Henrique Vaz Pinto Coelho. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento. — Aprijo C. de Amorim Garcia.

N. 10 — Vistos e examinados estes autos de recurso eleitoral interposto por Tiburtino Francisco Corrêa do despacho de fls. 10 que indeferiu o seu pedido para ser alistado eleito, por não ter o recorrente declarado sua naturalidade e não ter o signatario dos recibos a fls. 4 e 5 prova lo ser o predio casa de commodos ou hotel:

Considerando que si effectivamente o recorrente não fez a declaração de sua naturalidade nos termos rigorosos da lei, a supprir com os documentos de fls. 6 a fls. 8 dos quaes se evidencia a sua qualidade de cidadão brasileiro, exercendo cargo publico de nomeação que sómente por brasileiro pode ser exercido,

sendo intuitivo que simples declarações podem não ser documentadas, ao passo que documento em forma legal deve sempre produzir seus effeitos, até prova em contrario;

Considerando que a actual lei eleitoral não exige, quando se refere á residencia, na letra c do § 2º do art. 4º, como requisito indispensavel, a prova de que o predio em que reside o cidadão seja hotel ou casa de commodos;

Considerando que os recibos de fls. 4 e 5 tem os seus caracteristicos legaes:

Resolve a junta dar provimento ao seu recurso para mandar seja o recorrente incluído no alistamento eleitoral deste districto.

Districto Federal, 13 de fevereiro de 1917.
—Henrique Vaz Pinto Coelho.—Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.—Aprigio C. de Amorim Garcia.

N. 11—Vistos e examinados estes autos de recurso eleitoral interposto por Agnello Queiroz de Mascarenhas do despacho de fls. 10 que exigiu a prova de que o prolio em que reside é de commodos ou hotel: Considerando que o recorrente prova com os recibos juntos a fls. 5 a fls. 7 revestidos de suas formas legaes —que reside neste districto ha mais de dous mezes, não sendo requisito expressamente exigido pela lei de que seja hotel ou casa de commodos o predio em que reside o cidadão:

Resolveu a junta dar provimento ao seu recurso para mandar seja elle incluído no alistamento eleitoral deste districto.

Districto Federal, 13 de fevereiro de 1917.
—Henrique Vaz Pinto Coelho.—Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.—Aprigio C. de Amorim Garcia.

N. 12—A Junta Eleitoral do Recursos, conhecendo do recurso interposto pelo recorrente Mario Duarte Moreira dos despachos de fls. 7 e fls. 11 que indeferiram o seu pedido para ser alistado eleitoral, por divergirem as suas declarações a fls. 2 com a carteira de identidade e a certidão a fls. 4, resolve negar-lhe provimento para manter, como mantem, aquelles despachos que são legaes, por seus fundamentos.

Districto Federal, 13 de fevereiro de 1917.
—Henrique Vaz Pinto Coelho.—Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.—Aprigio C. de Amorim Garcia.

O escrivão da junta.—Alfredo P. Barbosa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que foram incluídos no alistamento eleitoral na quinquena final, de accordo com a presente lei, os cidadãos seguintes: Herminio José da Fonseca, 21 annos, operario, rua do Flamengo n. 80; Luiz Antonio da Cunha, 35 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Manoel Faria dos Santos, 37 annos, empregado publico, travessa Sorocaba n. 44; Antonio José de Mello, 75 annos, funcionario publico, rua 20 de Novembro n. 76; João Alves Gomes de Araujo, 39 annos, empregado publico, rua do Ypiranga numero 52; Luiz van Erven, 59 annos, engenheiro civil, rua das Laranjeiras n. 115; Fernando Candido de Souza Filho, 23 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Antonio Accacio de Rezende, 36 annos, barbeiro, ladeira dos Guararapes n. 127; Gervasio Ro-

drigues de Carvalho, 36 annos, commercio, rua conselheiro Vieira Silva n. 151 — casa 20; Aniceto Francisco Maçãl, 33 annos, funcionario municipal, rua do Cattete n. 248; João Raul de Faria, 34 annos, empregado publico, travessa da Silva n. 27; Felix Antunes Quintanilha, 50 annos, empregado publico, rua Dr. Dias Ferreira n. 125; Vitalino Luiz de Macedo, 49 annos, carroceiro, rua Dr. Dias Ferreira n. 231; João Cardoso Machado, 27 annos, empregado publico, rua da Passagem numero 214; Custodio Macedo da Silva, 36 annos, empregado publico, travessa da Silva n. 23; Alvaro de Miranda, 40 annos, commercio, rua Bento Lisboa numero 122; Augusto Rodrigues Vianna, 36 annos, operario, rua Dr. Dias Ferreira n. 231; Francisco Teixeira da Paixão, 35 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Penro Coke, 27 annos, operario, rua Barroso n. 67 — casa X; Arthur Ignacio de Brito, 31 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 248; Plauto José dos Santos, 21 annos, estudante, rua Joaquim Sillva n. 87; Aristides da Costa Braga, 33 annos, operario, rua da Passagem numero 183; Joaquim Dias Prado, 30 annos, commercio, rua do Cattete n. 203; Mario dos Reis Barbosa, 37 annos, funcionario publico, travessa Sorocaba n. 44; Octavio Gomes Barbosa, 31 annos, funcionario publico, rua Conde de Irajá n. 39; José da Costa Galante, 21 annos, commercio, rua D. Luiza n. 57; Carlos Rodrigues da Cruz, 33 annos, mecanico, rua da Lapa n. 20; Aridio Fernandes Martins, 27 annos, medico, rua Indiana n. 47; Francisco Douro Guimarães, 34 annos, commercio, rua da Lapa n. 52; Victor Fernandes Junior, 28 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Eduardo Lucio de Figueiredo, 34 annos, funcionario publico, rua da Passagem n. 214; Eduardo de Barros Machado, 38 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; João Domingos da Costa, 52 annos, empregado publico, rua Ferreira Vianna n. 46; Pio Pinto de Carvalho, 30 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 10; Abrahão Sabaterre, 32 annos, empregado publico, rua Visconde Silva n. 143; Augusto Alexandre Cruz, 38 annos, guarda civil, rua Barão de Guaratiba n. 18; José Rodrigues Sabença Filho, 28 annos, chauffeur, rua Bolivar n. 78; Antonio Nunes de Souza, 27 annos, cocheiro, rua do Cattete n. 248; Irineu Climaco dos Santos, 26 annos, empregado municipal, rua Buarque de Macedo n. 46; Luiz Alberto Whatchy, 23 annos, empregado publico, rua Santa Clara n. 67; Luiz Produtzky, 32 annos, proprietario, rua Santa Christina n. 48; Annibal da Costa Miranda, 40 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Oswal-Hihmar Gerhord, 27 annos, guarda civil, rua Jardim Botânico n. 135; Duarte Homem de Mattos, 37 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 14; Manoel Clemente Vieira, 23 annos, empregado publico, rua Dr. Dias Ferreira n. 231; Narciso Accioly Braga, 38 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 23; Dr. José Francisco da Cunha Cruz, 54 annos, medico, rua Paulo Freitas n. 97; Constantino Ferreira de Souza, 57 annos, commercio, rua Dr. Dias Ferreira n. 246; José Antonio Lopes de Mesquita, 34 annos, motorista, rua Marechal Niemeyer numero 31; Antonio de Andrade Monteiro, 48 annos, empregado publico, rua

Vidal de Negreiros n. 61; Domingos Gomes dos Santos, 71 annos, engenheiro agrimensor, rua São Manoel n. 32; Antonio Martins da Cruz Ferreira Junior, 32 annos, commercio, rua do Silva numero 31; Alcides Jorge Henrique, 21 annos, commercio, rua Carvalho de Sá n. 6 — casa 16; Sylvio da Motta Nabello, 36 annos, advogado, rua Capitão Salomão n. 29; Mariano Lapiano, 25 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; Aristides Chaves, 29 annos, commercio, praia de Botafogo n. 84 — casa 1; Antonio Bartholomeu Rego, 26 annos, empregado publico, rua D. Castorina n. 201; Manoel da Costa Lima, 24 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Antonio Luiz Ferreira Junior, 28 annos, photographo, rua do Cattete n. 156; Pedro de Sá, 27 annos, motorista, rua do Cattete numero 293; Adolpho Lopes Camões, 35 annos, commercio, rua do Cattete numero 156; Antonio Gomes de Oliveira, 31 annos, commercio, rua Andrade Perlença n. 35; Carlos Barros Jordão, 33 annos, advogado, rua do Cattete n. 156; Paulino José da Rega Junior, 30 annos, empregado publico, rua D. Castorina n. 631; José Camillo Cruz, 29 annos, empregado publico, Estrada Dr. Coutinho sem numero; Capitulino José da Rosa, 36 annos, empregado publico, rua D. Castorina n. 423; Otto Fonseca, 32 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 20; Francisco Fernandes da Silveira, 62 annos, commercio, praia de Botafogo n. 20; Tito de Carvalho, 41 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; João Leoncio Rabello, 25 annos, commercio, travessa Bastos numero 288; Joaquim Elysio da Silva, 29 annos, empregado publico, travessa Bastos n. 236; Gustavo Maes, 22 annos, commercio, rua Chefe de Divisão Salgado n. 27; José Claudino Freire, 51 annos, funcionario municipal, rua Ypiranga n. 44; João dos Santos Veiga, 27 annos, chauffeur, rua Santa Clara numero 82; João Lima da Salva, 39 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 414; João Antonio de Araujo Costa, 49 annos, militar, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; Braz Alves de Souza, 21 annos, commercio, rua do Cattete n. 248; José Maria Ferreira, 23 annos, operario, rua Andrade Perlença n. 35; Paty Machado, 22 annos, commercio, rua Dr. Dias Ferreira n. 125; Georgino Raphael Serpa, 36 annos, typographo, rua Buarque de Macedo n. 46; Adelino Domingos de Figueiredo, 32 annos, guarda civil, rua Buarque de Macedo n. 46; Justiniano da Cunha Machado, 46 annos, commercio, rua da Lapa n. 34; João Martins Ferreira, 30 annos, guarda civil, rua Joaquim Silva n. 12; João Guilherme Mumam, 23 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Renato Castro e Silva, 31 annos, empregado do Fóro, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 50; José Xavier de Souza Peixoto, 32 annos, guarda civil, rua da Lapa n. 16; Modesto Nelson Ferreira, 22 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 102; Antonio Angelo Adeno, 22 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 64; Antonio Alves Pinto, 31 annos, commercio, travessa do Silva n. 22; Agostinho Petra de Fontoura Mello, 24 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 47; José do Nascimento Ferreira, 32 annos, operario, rua Barão Guaratiba n. 102; Romeu Floriano de Carvalho e Silva, 22 annos, operario, rua do Cattete n. 248; Amminadab Magalhães, 52 annos, com-

mercio, rua da Lapa n. 81; Antonio Francisco Azeredo, 55 annos, Senador da Republica, praia de Botafogo n. 364; Armando Moreira da Silva Villaca, 28 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 20; José da Costa Azeredo, 38 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 10; Alvaro Roberto de Paiva, 24 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 14; Sebastião Marcelino, 22 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 25; Manoel Augusto da Silva, 38 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 14; Marcilio Pinto de Carvalho, 28 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 14; João Baptista Alves, 27 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 27; Gasão Rodrigues Teixeira, 32 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 364; Abilio Francisco Ramos, 26 annos, motorista, rua Barão de Guaratiba n. 102; Luciano Ramos de Oliveira, 37 annos, empregado publico, ladreira Guararapes n. 3; Manoel Ferreira Dias, 48 annos, guarda-civil, rua da Passagem n. 214; Joaquim Manso Moreira Maia, 32 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; João Lucas Gonçalves, 31 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 84; Raul Nery de Carvalho, 23 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Quirino Cheferrino, 36 annos, funcionario publico, praia de Botafogo n. 264; Antonio de Souza Alves, 25 annos, commercio, rua Faro n. 25; Eloy Valentin de Aguiar, 33 annos, operario, rua do Cattete n. 85; Ernesto Machado dos Santos, 35 annos, motorista, rua Barão de Guaratiba n. 102; Eurico de Almeida, 23 annos, mechanico, rua Bento Lisboa n. 120; Julio Delamare Kaeller, 56 annos, engenheiro, rua Furquim Werneck n. 90; João Lado Vilobendo, 39 annos, operario, rua do Cattete n. 248; Alberto Baptista de Sá, 34 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 22; Nicotór Pomphía, 56 annos, engenheiro, rua Delphin n. 94; Carlos Alves do Carmo, 45 annos, funcionario municipal, rua Bento Lisboa n. 120; Benjamin Carneiro da Silva, 31 annos, chauffeur, rua Barão de Guaratiba numero 102; Arlino Dias Lima, 32 annos, commercio, rua Bento Lisboa n. 120; Francisco Aguiar Fagundes, 32 annos, motorista, rua do Cattete n. 85; Marciano José da Rocha, 48 annos, empregado municipal, rua Machado de Assis n. 10; Francisco Simas das Neves, 31 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 84, casa n. 5; Pedro Alves Guimarães, 49 annos, praia de Botafogo n. 84, casa n. 6; Antonio Ludgero de Souza, 44 annos, funcionario publico, rua da Lapa n. 83; Antonio Raymundo da Silva, 41 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 84, casa n. 6; Manoel Duarte Ribeiro, 26 annos, commercio, rua Barroso n. 67, casa n. 1; João Gomes do Couto, 42 annos, commercio, rua do Cattete n. 248; Auto Maximo Braga, 23 annos, guarda civil, praia de Botafogo n. 84, casa n. 5; Luiz de França Barbalho, 25 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 84, casa n. 6; Alcides Augusto das Chaves, 25 annos, commercio, rua Bento Lisboa n. 124; Manoel Machado Coelho, 32 annos, guarda civil, praia de Botafogo n. 84, casa n. 6; José Ramos de Freitas, 27 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 22; Manoel José do Couto Ribeiro, 60 annos, proprietario, rua 19 de Fevereiro n. 96; Alvaro Monteiro de Castro, 28 annos, funcionario publico, rua do Cat-

tete n. 248; Manoel de Brito Ribeiro, 25 annos, guarda civil, rua 19 de Fevereiro n. 96; Celino Brazilio, 39 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 135; Daniel Guimarães Paulista, 34 annos, funcionario municipal, rua do Cattete n. 248; Antonio Coelho Caffero, 25 annos, commercio, rua do Cattete n. 23; Electo José do Patrocinio, 30 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 91; Alvaro José Dias, 30 annos, carteiro, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; Lpúrial de Oliveira Cacaes Telles, 27 annos, policia do Cães do Porto, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; Henrique da Silva, 25 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; José Luiz da Silva Braga, 42 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; Antonio Cardoso da Silva, 33 annos, operario, rua Santa Christiana n. 84; Candido da Costa e Silva, 32 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 90; Antonio Ventura do Nascimento, 26 annos, operario, rua do Cattete n. 248; Moysés Francisco Monteiro, 30 annos, motorista, rua do Cattete n. 293; Dr. Everardo Barbosa, 36 annos, medico, rua Humaytá n. 231. Excluidos — Honorio Teixeira de Castro, 24 annos, empregado publico, Laranjeiras n. 3; João Ferreira Gonçalves, 23 annos, empregado publico, rua Laranjeiras n. 3; Hugo Honorio Soares, 31 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 37; Abelardo Maury, 44 annos, jornalista, rua do Cattete n. 156; Paschoal Esteves, 32 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 156. E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com as disposições constantes do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e do regimento interno desta escola, serão recebidos nesta secretaria, de 12 a 22 do corrente, os requerimentos de inscrição para os exames da segunda época do anno lectivo de 1916.

Os requerimentos deverão vir acompanhados da necessaria taxa de exame, paga na thesauraria da escola.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917. — Andrade Neves, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento vigente (art. 34), acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso da cadeira vaga de pintura.

Poderão concorrer todos os brasileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 26 do regimento interno):

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

De accordo com o art. 46 do Regimento Interno, a prova pratica da cadeira de pintura constará de uma marcação de modelo-vivo, com indicações de claro-escuro, feitas a *fusain* ou a lapis.

A altura do modelo, na marcação, será de 0,55, approximadamente.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1916. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que em virtude de autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto concurso, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, para aquisição dos tres libretos de opera lyrica, nas seguintes condições:

1.º Os libretos serão em um acto, cujo desenvolvimento não deverá exceder do tempo empregado, em geral, para cada acto das operas em tres actos.

2.º Os assumptos deverão ser escolhidos, do preferencia, em lendas nacionaes, e tão escriptulosamente tratados que possam as respectivas personagens ser interpretadas por alumnos do Instituto.

3.º O numero de personagens masculinas não deverá exceder de tres (tenor, barytono e baixo), podendo haver coros femininos e coros infantis.

4.º Os versos do libreto serão em portuguez e de metrificacão variada.

5.º O prazo do concurso será de quatro mezes, a partir da data deste edital, para entrega, mediante recibo, á secretaria do Instituto, dos originaes, que deverão ser em duplicata, á machina, convenientemente fechados e lacrados, e acompanhados de um envelope igualmente fechado com a mesma legenda, contendo o verdadeiro nome do autor.

Só serão abertos os envelopes correspondentes aos libretos premiados, sendo os demais devolvidos com os respectivos libretos, mediante a apresentação dos recibos.

6.º Os libretos serão julgados por um jury presidido pelo director do Instituto e por elle nomeado.

7.º Serão conferidos tres premios: um de 500\$, ao libreto classificado em primeiro logar; um de 300\$, ao que alcançar o segundo; e um de 200\$, ao que ficar em terceiro.

8.º Os libretos premiados ficarão pertencendo ao Instituto para serem postos á disposição dos compositores nacionaes e, depois de por estes musicados, escolhidas, em concurso, uma de cada libreto, as tres melhores composições executadas em theatro publico, por alumnos do mesmo Instituto, em beneficio dos tres compositores que conquistarem os primeiros logares.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de janeiro de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscrição para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas na *Diario Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittidos á inscrição os

candidatos que houverem frequentado o tomado parte em trabalhos praticos de instituto nacional ou estrangeiro congênere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917.— O archivista escripturario, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Havendo sido augmentada por ordem do Sr. chefe de Polícia a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as pessoas possuidoras dos talões com dia marcado para serem identificadas deverão comparecer a este gabinete na seguinte forma, ficando sem effeito os dias e horas marcados nos respectivos talões:

Dia 16

De ns. 17.461 a 17.520, ás 9 horas.
De ns. 17.521 a 17.560, ás 10 horas.
De ns. 17.561 a 17.610, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 17.611 a 17.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 17

De ns. 17.701 a 17.770, ás 9 horas.
De ns. 17.771 a 17.800, ás 10 horas.
De ns. 17.801 a 17.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 17.901 a 17.930, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 21

De ns. 17.931 a 18.020, ás 9 horas.
De ns. 18.021 a 18.050, ás 10 horas.
De ns. 18.051 a 18.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 18.151 a 18.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 22

De ns. 18.201 a 18.270, ás 9 horas.
De ns. 18.271 a 18.300, ás 10 horas.
De ns. 18.301 a 18.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 18.401 a 18.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 23

De ns. 18.451 a 18.520, ás 9 horas.
De ns. 18.521 a 18.550, ás 10 horas.
De ns. 18.551 a 18.550, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 18.651 a 18.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 26

De ns. 18.701 a 18.770, ás 9 horas.
De ns. 18.771 a 18.800, ás 10 horas.
De ns. 18.801 a 18.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 18.901 a 18.950, ás 14 horas (2 horas da tarde.)

Dia 27

De ns. 18.951 a 19.020, ás 9 horas.
De ns. 19.021 a 19.050, ás 10 horas.
De ns. 19.051 a 19.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.151 a 19.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 28

De ns. 19.201 a 19.270, ás 9 horas.
De ns. 19.271 a 19.300, ás 10 horas.
De ns. 19.301 a 19.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.401 a 19.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

No dia 19 do corrente serão identificadas todas as pessoas que comparecerem a este gabinete com os respectivos requerimentos, até o limite da turma, preferidos os que tem marcação anterior.

Rio, 12 de fevereiro de 1917.— O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS E MOTOCYCLISTAS

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Dr. Pelagio Valentim do Nascimento Varella, Raul Francisco de Carvalho, Sirio Burlini, Luiz Pereira de Macedo Junior, José Henning, Joaquim Pereira e Miguel Lopes.

Turma supplemtar—José Ribeiro França, Luiz Jayme Assumpção, José Nolasco, Valentim Sotto Menor, Joaquim José Junior, Rubens da Costa Ramos e Joaquim Tavares da Silva Amaral.

Prova pratica — José Joaquim e Francisco Antonio de Carvalho.

Inspectoría de Vehiculos, 14 de fevereiro de 1917.— O inspector, *D. Bernardes*.

Polícia do Districto Federal

(Inspectoría de Vehiculos)

O 1º delegado auxiliar da Polícia do Districto Federal, de ordem do Sr. chefe de Polícia, manda que nos dias 17, 18, 19 e 20 do corrente, das 19 horas em diante, se observe o seguinte:

COMPANHIA JARDIM BOTANICO

Os bondes desta companhia deverão estacionar na rua 13 de Maio, e, entrando pela chave existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

COMPANHIA CARRIS URBANOS

Os bondes desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trafego pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado, rua deste nome, avenida Gomes Freire, avenida Mem de Sá e largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco de Paula e Barcas deverão fazer o trafego pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica, de onde seguirão aos seus destinos; os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da de Marechal Floriano, de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido, da praça 15 de Novembro á Uruguayana, nos dias 17, 18 e 19 e da praça da Republica á praça 15 de Novembro no dia 20 fica expressamente prohibido o trafego de bondes e de quaesquer vehiculos de carga, a partir das 18 horas. Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, praça da Republica (lado da Estrada de Ferro Central do Brazil), defronte do Archivo Publico Nacional, travessa da Barreira, praça 15 de novembro, entre a rua Primeiro de março e a travessa do Commercio e rua Leopoldina. Todos os vehiculos deverão transitar a passo, não podendo estacionar, conduzam pessoas fantasiadas ou não. Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão

descer pela rua da Constituição, lado do theatro de S. Pedro. Pela frente do Centro Paulista, só poderão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro; pela rua Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado. E' expressamente prohibido fazer travessias na avenida Rio Branco, das 18 horas em diante, no limite comprehendido entre as ruas de S. Bento e Santa Luzia; nos dias 17, 18 e 19 os vehiculos que tiverem de transitar pela avenida Rio Branco só terão entrada pela avenida Beira Mar e praça Mauá, podendo a sahida ser feita por qualquer rua de mão.

No dia 20, das 18 horas até terminar a passagem dos prstitos carnavalescos, fica prohibido o transito de todo e qualquer vehiculo na avenida Rio Branco, excepção feita nos cruzamentos existentes nas ruas de Santa Luzia, S. Bento e Conselheiro Saraiva, aquella para os que vierem da praça 15 de Novembro para o largo da Lapa, e estas para os que da praça da Republica se dirijam para a rua Primeiro de Março. Os conductores de vehiculos deverão trazer comsigo os documentos respectivos, como determina o art. 22 do decreto n. 931, de 16 de setembro de 1913 e o art. 2º do Regulamento Policial, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os que forem encontrados nas citadas infracções.

Aquelles que transgredirem as disposições estabelecidas, serão punidos de conformidade com o disposto no citado decreto n. 931. Outrossim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de mão e contramão das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitarem encontros e embaraços no respectivo trafego. Assim, são consideradas subidas: ás ruas General Camara, Hospicio, Ouvidor, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andrades, Quitanda e Senador Euzebio; e descidas: ruas de S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, travessa de S. Francisco, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaboraite e Nuncio. As determinações deste edital deverão ser strictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 5 de fevereiro de 1917. — O 1º delegado auxiliar, *Léon Roussoulières*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA LANCHÁ «FERNANDO LOBO», DO SERVIÇO MARITIMO DESTA REPARTIÇÃO

Faço publico que, de accôrdo com o despacho do Senhor Director Geral dos Correios, constante do processo «Trafego 389/916», serão recebidas na Terceira Secção da Sub-Directoria do Expediente, até o dia 16 de fevereiro corrente, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para execução de obras na lancha de

serviço marítimo desta repartição. «Fernanda Lobo», a qual se acha á disposição dos interessados no estaleiro da Fiscalização do Porto, á praia de São Christovão, junto ao canal do Mangue, onde poderá ser examinada.

As propostas deverão versar sobre a execução das seguintes obras:

Casco e convés

Calafeto geral no casco, devendo ser applicado, por conveniencia e conservação do fundo, o panno de algodão ou feltro;

Ferragem geral no fundo com cobra doce de dezoito onças;

Substituição da cabeça do leme;

Reparos na chapa da roda de prôa;

Substituição dos parafusos nas chapas dos verdugos de defesa;

Rectificação na ferragem do leme;

Substituição do convés de BB e BE, dos corredores e alagação;

Substituição de uma taboa de 6 metros por 0m,30 na borda falsa a BB;

Ligeiros reparos na tabica de BB;

Concertos na rubeca do leme;

Substituição do xadrez da pôpa;

Modificação na gaiúta da machina na parte da entrada;

Substituição da forra do var da praça das caldeiras;

Reparos nos forros da praça das caldeiras;

Alteração na gaiúta de ré, procedendo-se á construção de meia laranja, á pôpa;

Substituição da tabica da pôpa, com 40X0m,14X0m,050;

Substituição no verdugo de defesa a BB e BE;

Concerto na gaiúta de vante e collocação de dous vidros;

Substituição dos ferros da tolda;

Pregação das chapas dos verdugos;

Reparos no cordão da tolda;

Calafeto geral no convés e nos altos;

Substituição dos barrotes e do estrado de madeira da casa da machina;

Reparação dos baldreos e substituição de algumas estanhas dos mesmos;

Substituição de quatro reldanas dos macarrões;

Substituição de sete balaústres da capuchana e concerto dos demais;

Reparação do xadrez de prôa;

Repregação do banco da pôpa;

Collocação de uma travessa na capuchana para modificação do balaústre e do banco;

Substituição do xadrez do leme;

Reparação do alhoc da prôa;

Reparação da casa da machina e caldeira.

Machina

Substituir a helice;

Substituir o eixo da helice (partido);

Substituir uma bucha de pão de peso do eixo da helice;

Substituir um bronze de manivella;

Substituir um bronze do cabeço da haste do embolo e o pino respectivo;

Substituir dois bronzes do jazente da machina;

Substituir duas molas de ferro fundido no embolo;

Substituir oito buchas do aparelho de movimento;

Substituir uma tampa de ferro da valvula de distribuição (partida);

Substituir dois tubos de cobre, um do esgoto de porão e outro do injector;

Substituir dois machos das torneiras de indicação de nível;

Substituir alguns estojos da caixa da valvula de distribuição;

Substituir um macho da torneira de comunicação do injector;

Ajustar o mancal de escora e substituir as arruelas e parafusos respectivos;

Dar passe na haste do embolo e embuchar a caixa de estopa da mesma;

Dar passe na haste da valvula de distribuição e embuchar a caixa de estopa da mesma;

Vedar a valvula de distribuição;

Caldeiar a sapata de um estay da machina;

Dar passe na caixa da valvula de garganta e substituir uma valvula dessa caixa;

Fixar a machina e mancal de escora;

Reparar o eixo intermediario;

Vedar duas valvulas de retenção;

Vedar as valvulas de segurança; vendar uma valvula da machina (comunicação) e uma de comunicação do esgoto de porão;

Vedar tres torneiras: uma de descarga, uma do apito e uma do repucho;

Substituir um injector;

Rectificar o alinhamento da machina;

Rectificar ou substituir o aparelho do movimento de distribuição.

Caldeira

Substituição dos guarda-cinzas;

Substituição de 30 grelhas;

Substituição de portas de cinzeiros;

Substituição de duas chapas de estrado da caldeira;

Substituição das ferramentas de fogo;

Substituição dos fechos da caixa de fumaça;

Substituição do altar e portas;

Desempeno das portas da caixa de fumaça;

Retoque, a massa, do forro da caldeira;

Depois do dia e hora acima mencionados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, não se tomando em consideração quaesquer ofertas ou modificações não previstas no mesmo.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ (quinhentas mil réis) depositada na Thesouraria desta Repartição para garantia da assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada de accordo com a lei em vigor, não devendo as mesmas conter emendas, rasuras, barrotes ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração, assim como as que se afastarem das condições estabelecidas no edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente, após a abertura, as disposições da lei de sello em vigor.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta preferida, caução, essa que só será levantada depois de julgadas e acceptas em definitivo as obras, objecto da concorrência, e verificado, não achar-se o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

O proponente que, uma vez accepta a sua proposta, se recusar a assignar o

respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, depois de convidado por escripto, perderá o direito á caução respectiva, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Os pregos serão estipulados em moeda nacional e versarão unicamente sobre a totalidade das obras a executar.

As obras da lancha deverão ser iniciadas, no maximo, dentro de oito dias a contar da data da assignatura do contracto e terminadas no prazo maximo de quarenta e cinco dias contados do inicio das mesmas.

Esta concorrência será encerrada ás quinze horas do dia 16 de fevereiro corrente, tendo logar no dia seguinte, 17 do mesmo mez ás treze horas no Gabinete desta Sub-Directoria o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das respectivas propostas por uma Comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura e leitura das propostas e antes de proceder-se a essas formalidades deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade para contractar e bem assim quitação de todos os impostos a que estiverem obrigados (federaes, estaduais e municipaes), apresentando tambem o recibo da caução depositada na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores bastantes que com a Comissão acima referida assignarão a acta dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 54, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e demais disposições em vigor.

Para quaesquer informações poderão os interessados se dirigir á 3ª Secção desta Sub-Directoria, onde serão attendidos nos dias uteis, das 10 3/4 ás 16 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, em 7 de fevereiro de 1917. — Servindo de Sub-Director, Francisco de Castro Soares, Chefe de Secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahida em refugo no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

16.412 C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—ignorado—Sete Lagoas.

3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. de Andrade—Paty.

35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Resouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

754 C—Cascadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Honrique José Bellonia—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvenio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

333 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.

112—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

341 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petropolis.

685 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hypolito P. Areias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.

5.714—Districto Federal—Sylvana Genoveva da Silva—Ignorado—Belo Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.

9.972—Praça Duque de Caxias—Antonio Egino—Thereza Villela Soares—Curato de Santa Cruz.

6.530—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.

58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgie—França.

242.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Flore—Russia.

340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.

5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—Ignorado—China.

Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital fica o praticante do 2ª classe desta Directoria Geral Luiz Felipe de Azevedo intimado a comparecer em meu gabinete dentro do cinco dias a contar desta data, afim de prestar informações sobre o processo «Agencia E-1.042/916».

Sub-directoria do Trafego, 12 de fevereiro de 1917. — *J. Henrique Aderne*, sub-director.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de março do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para fornecimento de cinco locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), mediante as seguintes clausulas:

I. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II. Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto que houverem de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois da chamada pelo *Diario Official* para fazê-lo.

III. A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido consideradas idoneas não serão abertas.

IV. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V. Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção da Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI. As locomotivas serão de procedencia americana e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do tipo «Consolidation» com o peso total de 80.000 libras em ordem de marcha para o serviço de cargas.

Tres (3) do tipo de «Ten-Wheel» com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras para o serviço de passageiros.

VII. A bitola da Rede de Viação Cearense é de 1^m.00; as locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustivel e serão providas deapparelhos de freio de vacuo «Gresham and Craven» (The Vacuum Brake Cy Ltd).

VIII. A duas do tipo «Consolidation» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos orgãos principaes:

Cylindros (simples) — Diametro 0^m.4064 — Curso do embolo, 0^m.4572 — Rodas motrizes

—Diametro 0^m.9652—Pressão na caldeira em ordem de marcha—170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira — Diametro 1^m.3208 — Altura dos engates sobre os trilhos 0^m.78.

Tendor com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

IX. As tres do tipo «Ten-Wheel» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos orgãos principaes:

Cylindros (simples)—Diametro 0^m.381—Curso de embolo 0^m.4572.

Rodas motrizes—Diametro 1^m.0668—Pressão na caldeira em ordem de marcha, 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira—Diametro 1^m.3208—Altura dos engates sobre os trilhos 0^m.78.

Tendor com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

X. As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Camocim, no Ceará;

1—Uma—de passageiros desembarcada no porto de Amarração, no Piauí.

XI. As despesas de alfandega e de portos correrão por conta da inspectoria, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XII. Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XIII. O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula X pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspectoria.

XIV—A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX desta edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XV—As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI—O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, para garantia da fiel execução deste.

XVII—No caso de igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XII.

XVIII—A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XIX—O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917.—*Carlos Monte*, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas**CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das Estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta secretaria se acha aberta, das 11 às 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. Inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmente constituídos, e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que provem:

1.º qualidade de cidadão brasileiro;
2.º idade maior de 18 annos e menor de 40;

3.º bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;

4.º capacidade physica attestada em documento firmado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;

5.º achar-se vaccinado.

As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

1.º portuguez;
2.º francez (leitura, traducção e versão);

3.º inglez (leitura, traducção e versão);

4.º arithmetica, algebra e geometria elemental;

5.º chorographia e historia do Brazil;

6.º redução official, calligraphia e dactylographia;

7.º pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphator e Burrough e de utilização de planimetros;

8.º interpretação de plantas e projectos referentes á construcção de estradas de ferro e de rodagem;

9.º conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construcção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á cubação em geral e á organização de orçamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accordo com a legislação em vigor, no julgamento final do concurso, terá preferencia em igualdade de condições, o funcionario adido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Othon do Amaral Henriques*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917, *Eubank*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 28 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 27 de janeiro ultimo, para o dia 14 do corrente mez, prevalecendo, porém, todas as demais

condições do edital de 20 de novembro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**1.ª divisão—Intendencia****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORAS DE MADEIRA DE LEI PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1917**

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas recebidas na concorrência realizada hontem, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de fevereiro de 1917. — *A. Araripe*, intendente.

Propostas

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 191, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil o seguinte:

100 (cem) metros cubicos de peroba parda de campo, de 9^m,00 a 11^m,00 de comprimento, secção minima de 300 ^m/^m × 500 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, pelo preço de cento e cincoenta e quatro mil réis o metro cubico (154\$000).

50 (cincoenta) metros cubicos de peroba parda de campo, de 11^m,10 a 13^m,90 de comprimento, secção minima de 300 ^m/^m × 400 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, pelo preço de cento e oitenta e cinco mil réis por metro cubico (185\$000).

50 (cincoenta) metros cubicos de peroba parda de campo, de 14^m,00 a 16^m,00 de comprimento, secção minima de 350 ^m/^m × 350 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, pelo preço de duzentos e oitenta mil réis por metro cubico (280\$000).

200 (duzentos) metros cubicos da peroba rosa, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300 ^m/^m × 500 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, pelo preço de noventa e tres mil réis por metro cubico (93\$000).

100 (cem) metros cubicos de cedro, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300 ^m/^m × 500 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, pelo preço de cento e trinta e dois mil réis).

Os proponentes farão a entrada da peroba parda de campo e do cedro á 1.ª secção da intendencia na estação Maritima, e a peroba rosa será entregue no deposito do Norte.

A caução feita na thesauraria dessa estrada, em 13 de fevereiro do anno de 1917, como prova o talão n. 490, garante a presente proposta.

Em conformidade com o edital de concorrência de 2 de fevereiro de 1917, publicado no *Diário Official*, os abaixo assignados submettem-se a todas as suas clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Alves Vasconcellos & Comp.*

A Companhia de Madeiras Nacionais com sede e serraria á rua Coronel Figueira n. 237, nesta Capital, propõe, de accordo com todos os termos do edital de 2 de fevereiro corrente, fornecer a esta estrada o seguinte:

200 (duzentos) metros cubicos de peroba rosa a (setenta e nove mil réis) 79\$ q metro cubico.

100 (cem) metros cubicos de cedro a (cento e dezanove mil réis) 119\$ o metro cubico.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — Pela Companhia de Madeiras Nacionais, *Mariano de Oliveira Rosa*, director-presidente.

Proposta que fazem Amadeu Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 139, com o commercio de madeiras do paiz em alta escala, para o fornecimento de 500 (quinhentos) metros cubicos de madeiras de lei em toras, para a 4.ª divisão, das qualidades abaixo discriminadas, tudo de accordo com o edital de 2 do corrente mez da secretaria dessa estrada:

100^m,000 (cem metros cubicos) de peroba parda de Campos, de 9^m,00 a 11^m,00 de comprimento, secção minima de 300 ^m/^m × 500 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, ao preço de 152\$ o metro cubico.

50^m,000 (cincoenta metros cubicos) de peroba parda de Campos, de 11^m,10 a 13^m,90 de comprimento, secção minima de 300 ^m/^m × 400 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, ao preço de 172\$ o metro cubico.

50^m,000 (cincoenta metros cubicos) de peroba parda de Campos, de 14^m,00 a 16^m,00 de comprimento, secção minima de 350 ^m/^m × 350 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, ao preço de 222\$ o metro cubico.

200^m,000 (duzentos metros cubicos) de peroba rosa, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300 ^m/^m × 500 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, ao preço de 88\$ o metro cubico.

100^m,000 (cem metros cubicos) de cedro, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300 ^m/^m × 500 ^m/^m e maxima de 1^m,00 × 1^m,00, ao preço de 118\$ o metro cubico.

Toda a madeira será entregue em toras, sem defeito algum, na 1.ª secção da Intendencia na Estação Maritima, e no deposito do Norte a peroba rosa.

Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as exigencias do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Amadeu Macedo & Comp.*

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 35, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do edital de 2 de fevereiro corrente, as seguintes toras de madeira de lei, para a 4.ª divisão, durante o exercicio de 1917:

100 metros cubicos de peroba parda do campo, de 9,00 a 11,00 de comprimento, secção minima de 300 m/m × 500 m/m e maxima de 1,00 × 1,00, metro cubico..... 160\$000

50 metros cubicos de peroba parda do campo, de 11,10 a 13,90 de comprimento, secção minima de 300 m/m × 400 m/m e maxima de 1,00 × 1,00, metro cubico..... 190\$000

50 metros cubicos de peroba parda do campo, de 14,00 a 16,00 de comprimento, secção minima de 350 m/m × 350 m/m, e maxima de 1,00 × 1,00, metro cubico..... 244\$000

200 metros cubicos do peroba rosa, comprimento minimo 4,00, secção minima 300 m/m x 500 m/m e maxima de 1,00 x 1,00, metro cubico.. 97\$000
 400 metros cubicos da cedro, comprimento minimo 4,00, secção minima 300 m/m x 500 m/m e maxima de 1,00 x 1,00, metro cubico..... 124\$000

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—
José da Silva Comp.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Rectificação da transcrição das propostas feitas no *Diario Official* de 9 de novembro de 1916 (fs. 12.546 a 12.566) e relativa ao

GRUPO I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia

Na proposta de Cardinale & Comp.:
 N. 594, em vez de oito onças, leia-se oito onças, vidro.

Na proposta de Villas Boas & Comp.:
 N. 118, em vez de 68700, leia-se 68700.
 N. 139, em vez de 0^m, 29, leia-se 0^m, 23.
 N. 235, em vez de Gauche Febranc, leia-se Gauche Lefranc.

225, leia-se uma.
 Em vez de com capa, leia-se com capa.
 N. 225, leia-se uma.
 N. 642, em vez de Bernier, leia-se Vernior.
 N. 660, em vez de 10\$, leia-se 10\$500.
 N. 668, em vez de \$5500, leia-se 0\$500.
 Em vez de bandoleira, leia-se bolandeira.

Na proposta de Luiz Macado:
 N. 35, em vez de 10\$, leia-se 10\$500.
 N. 108, em vez de typ XIII, leia-se typ XII.
 N. 326, em vez de 4.800, leia-se 4.800.
 N. 337, em vez de 62\$, leia-se 62\$800.
 N. 365, em vez de 0^m, 31 x 0^m, 61, leia-se 0^m, 31 x 0^m, 51.

N. 533, em vez de 1\$800, leia-se 3\$800.
 Na proposta de Arnaldo Braga & Comp.:
 N. 143, em vez de 0^m, 41, leia-se 0^m, 31.
 Em vez de 1^m, 000, leia-se 1^m, 00.
 Em vez de lapis tints, leia-se lapis tinta.
 N. 277, em vez de «Fabor», leia-se «Faber».
 N. 315, leia-se um.
 N. 326, em vez de 4.800, leia-se 4.800.
 Em vez de papel cartão, leia-se papel pardo cartão.

N. 485, em vez de 15\$500, leia-se 18\$500.
 N. 492, em vez de caixa, leia-se carta.
 N. 530, em vez de 0^m, 50, leia-se 1^m, 00.
 N. 551, em vez de 1^m, 00, leia-se 1^m, 20.
 N. 552, em vez de 1^m, 20, leia-se 1^m, 50.
 N. 558, em vez de 7^m, 500, leia-se 7\$500.

Na proposta de J. L. Costa & Comp.:
 N. 131, em vez de 2\$, leia-se 2\$400.
 N. 219, em vez de um, leia-se kilo.
 N. 220, em vez de um, leia-se kilo.
 N. 240, em vez de 7\$, leia-se 2\$000.
 N. 289, em vez de 7\$500, leia-se 2\$300.
 N. 501, em vez de «Universal» n. 1548, leia-se 500 «Hincks Wolls & C» n. 2.229.
 N. 503, em vez de «W. Mitchell's letra G ou J», leia-se «Waterloo & Sons n. 1.204».
 N. 507, em vez de 5\$, leia-se 5\$400.
 N. 764, leia-se uma.
 N. 799, em vez de kilo, leia-se pote.

Intendencia, 12 de fevereiro de 1917.—
Raul Araripe, escrevente.—*Octavio Monteiro Bittencourt*, 3º escripturario.—Visto, *Alfredo Rodrigues*, ajudante do intendente.

Rectificação da transcrição das propostas feita no *Diario Official* de 10 de novembro de 1916 (fs. 12.600 a 12.608) e relativa ao

GRUPO II—Materiaes diversos

Na proposta de Mayrink Veiga & Comp.:
 N. 325, em vez de espermaceto, leia-se espermaceto, kilo.

N. 413, em vez de oleado de palhinha qualquer, leia-se palhinha qualquer.

N. 436, em vez de ingleza bombarda, leia-se ingleza bombarda, lustrosa.

Na proposta de M. Costa:
 N. 147, em vez de de 5 1/4", leia-se de 5 1/2".

Na proposta de Rodrigo Vianna:
 N. 244, em vez de de 0", leia-se de 9".
 N. 259, em vez de de 31 1/3", leia-se de 3 1/2".

N. 413, em vez de 1^m, 40 de largura, leia-se de — de largura.

Na proposta de Laport Irmão & Comp.:
 N. 67, em vez de 203\$, leia-se 233\$000.

Ns. 119/120, em vez de cordo, leia-se corda.

Ns. 340/341, em vez de o um triangulo, leia-se triangulo.

Em vez de Lapport, leia-se Laport.

Em vez de Oscar Motta, leia-se Oscar Moss.

Na proposta de Araujo Santos & Comp.:
 N. 440, em vez de (linoleum), leia-se (linoleum), metro.

Na proposta de Lemos & Monteiro:
 N. 4, em vez de 0\$000, leia-se 6\$000.

N. 53, em vez de 123, leia-se 11\$000.

Na proposta de Oscar Taves & Comp.:
 N. 384, em vez de de 1 1/4", metro 13\$500, leia-se de 1 1/4", metro 13\$500.

Na proposta de Segura Campos & Comp.:
 N. 74, (omissão), leia-se camurça (pelle grande), pelle 3\$400.

Na proposta de Hime & Comp.:
 N. 311, em vez de em lata, leia-se em lata.

Na proposta de Souza Baptista & Comp.:
 (omissão), leia-se botão.

N. 42, (omissão), leia-se para cortina, qualquer, cento 20\$000.

N. 48, (omissão), leia-se de massa, de cor, com 0^m, 010, um \$100.

Na proposta de Borlido Maia & Comp.:
 N. 14, em vez de 3\$, leia-se 3\$800.

N. 23, em vez de 690\$, leia-se 695\$000.

Ns. 124/125, em vez de Dich's, leia-se Dick's.

N. 134, em vez de 7\$120, leia-se 7\$720.

Ns. 137/8, em vez de Dich's, leia-se Dick's.

Ns. 147/8, em vez de Dich's, leia-se Dick's.

Ns. 150/151, em vez de Dich's, leia-se Dick's.

Ns. 160/161, em vez de Dich's, leia-se Dick's.

N. 161, em vez de 30\$800, leia-se 29\$800.

N. 349, em vez de 10\$000, leia-se 10\$000.

N. 350, em vez de 11\$, leia-se 11\$900.

Na proposta de Dias Garcia & Comp.:
 N. 470, em vez de 9\$, leia-se 9\$500.

N. 471, em vez de 10\$, leia-se 15\$000.

N. 472, em vez de 10\$800, leia-se 15\$800.

N. 474, em vez de 31.000, leia-se 37\$000.

Intendencia, 12 de fevereiro de 1917.—
Raul Araripe, escrevente.—*Octavio Monteiro Bittencourt*, 3º escripturario. Visto.—*Alfredo Rodrigues*, ajudante do intendente.

Rectificação da transcrição das propostas feita no *Diario Official* de 11 de novembro de 1916 (fs. 12.683 a 12.689) e relativa ao

GRUPO III — Utensilios e artigos diversos

Na proposta de Souza Baptista & Comp.:
 N. 11, em vez de De 1^m, 10, leia-se De 2^m, 10.

N. 130, em vez de vegetal, leia-se vegetal, kilo.

Na proposta de Araujo Santos & Comp.:
 N. 34, em vez de 363, leia-se 34\$000.

Na proposta de Borlido Maia & Comp.:
 N. 98, em vez de 29\$900, leia-se 29\$000.

Na proposta de Laport, Irmão & Comp.:
 Em vez de Oscar Motta, leia-se Oscar Moss.

Na proposta de Dias Garcia & Comp.:
 N. 132, em vez de trabalhador, leia-se trabalhador, um.

N. 133, em vez de trabalhador, leia-se trabalhador, um.

N. 271, em vez de raio syphão, leia-se ralo syphão.

Intendencia, 12 de fevereiro de 1917.—
Raul Araripe, escrevente.—*Octavio Monteiro Bittencourt*, 3º escripturario.—Visto, *Alfredo Rodrigues*, ajudante do intendente.

Rectificação da transcrição de propostas feita no *Diario Official* de 12 de novembro de 1916 (fs. 12.731 a 12.738) e relativa ao

GRUPO IV — Ferro, outros metaes e fundição

Na proposta de L. B. de Almeida & Comp.:
 N. 113, em vez de cga, leia-se chapa.

N. 333, em vez de 1\$, leia-se 1\$300.

N. 335, em vez de 1\$, leia-se 1\$700.

N. 339, em vez de 4\$, leia-se 4\$300.

Na proposta de Dias Garcia & Comp.:
 N. 123, em vez de capa, leia-se chapa.

Ns. 299/300, em vez de 1 m/m, 559, leia-se 0 m/m, 599.

Na proposta de Hime & Comp.:
 N. 84, em vez de De 2 1/4", leia-se De 2 1/2".

N. 103, em vez de 1\$400, leia-se 1\$460.

N. 113, em vez de galvanizado, leia-se galvanizado, kilo.

Ns. 217/8, em vez de tantoneira, leia-se cantoneira.

N. 228, em vez de 1\$, leia-se 1\$600.

N. 231, em vez de 1/4", leia-se 1/4" a 4".

N. 235, em vez de \$880, leia-se \$980.

Na proposta de Laport, Irmão & Comp.:
 Ns. 241 e 249, em vez de por, leia-se par.

N. 468, em vez de 5\$, leia-se 5\$400.

Ns. 613 e 615, em vez de 14", leia-se 1 1/4".

Na proposta de Oscar Taves & Comp.:
 N. 309, em vez de uma, leia-se kilo.

Intendencia, 12 de fevereiro de 1917.—
Raul Araripe, escrevente.—*Octavio Monteiro Bittencourt*, 3º escripturario.—Visto, *Alfredo Rodrigues*, ajudante do intendente.

Rectificação da transcrição de propostas feita no *Diario Official* de 14 de novembro de 1916 (folhas 12.802 a 12.810) e relativa ao

GRUPO V — Ferramentas e ferragens

Proposta de Laport, Irmão & Comp.:
 N. 5, em vez de \$150, leia-se 3\$150.

N. 149, em vez de 1\$240, leia-se 1\$390.

N. 288, em vez de tergt, leia-se Targete.

N. 329, em vez de 47, leia-se 48.

Proposta de Dias Garcia & Comp.:
 N. 132, em vez de 5\$060, leia-se 5\$000.

N. 160, em vez de De colher, leia-se colher, (omissão), leia-se De 2", par \$300.

N. 198, em vez de \$300, leia-se \$350.

N. 199, em vez de \$350, leia-se \$450.

N. 200, em vez de \$450, leia-se \$630.

N. 201, em vez de \$350, leia-se 1\$000.

N. 202, em vez de De 4 1/2", par, (cx eluir).

Proposta de Hime & Comp.:
 N. 109, em vez de 1\$200, leia-se 1\$500.

N. 511, em vez de Lamoer, leia-se Lowmoer.

Proposta de Borlido Maia & Comp.:
 N. 59, em vez de Delmaz, leia-se Belmaz.

N. 60, em vez de De maz, leia-se Belmaz.

Proposta de Christovão Fernandes & Comp.:
 N. 202, em vez de 4 1/4", leia-se 4 1/2".

Proposta de Mayrink Veiga & Comp.:
 N. 37, em vez de corido, leia-se recozido.

N. 51, em vez de uma, leia-se kilo.

N. 53, em vez de uma, leia-se kilo.

Proposta de M. Costa:
N. 391, em vez de até, leia-se de.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1917. — *Alberto Alfredo de Almeida*, escrevente. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, 3º escripturario. — *Visto. Alfredo Rodrigues*, ajudante.

Rectificação da transcrição das propostas feitas no *Diario Official* de 13 de novembro de 1916 (fls. 12.883 a 12.890) e relativa ao

GRUPO VI — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes

Em vez de Joaquim José de Barros, leia-se Janowitz, Wahl & Comp.

Proposta de Laport, Irmão & Comp.:
N. 440, em vez de Blac Japan, galão, 253, leia-se Black Japan, galão, 253\$800.

Proposta de Dias Garcia & Comp.:
N. 12, em vez de 20, leia-se 23.
N. 17, em vez de 20, leia-se 25.
N. 70, em vez de Extra fino, leia-se Fino.
N. 224, em vez de 1\$700, leia-se 1\$600.

Proposta de Ilme & Comp.:
(Omissão), leia-se 44, alvaiade de chumbo genuino inglez, kilo 2\$830.

(Omissão), leia-se alvaiade de zinco.
(Omissão), leia-se 46, americano, kilo 2\$300.

(Omissão), leia-se 47, hollandez, kilo 2\$300.

(Omissão), leia-se 48, inglez, kilo 2\$380.
Proposta de Christovão Fernandes & Comp.:
N. 75, em vez de \$090, leia-se 4\$900.
N. 77, em vez de 11\$600, leia-se 12\$500.
N. 193, em vez de 1\$600, diga-se 1\$630.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1917. — *Alberto Alfredo de Almeida*, escrevente. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, 3º escripturario. *Visto. Alfredo Rodrigues*, ajudante.

Rectificação da transcrição das propostas feitas no *Diario Official* de 13 de novembro de 1916 (folhas 12.893 a 12.893) e relativas ao

GRUPO VII — Limas, parafusos e pontas de Pariz

Proposta de Dias Garcia & Comp.:
(Omissão) — Leia-se:
Parafusos de ferro, cabeça estampada, com contrapino:

388. Com fenda, duas porcas e furos, um..... 4\$000

389. Em fenda, duas porcas e furos, um..... 4\$000

N. 442. Em vez de: N. 44, leia-se: N. 44, kilo.

Proposta de Oscar Taves & Comp.:
Ns. 114 e 129. Em vez de: Lima de murca, leia-se: Lima murca.

Proposta de Laport, Irmão & Comp.:
N. 178. Em vez de: 13\$000, leia-se: 13\$900.
Ns. 410 e 419. Em vez de: Lima marca, leia-se: Lima murca.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1917. — *Alberto Alfredo de Almeida*, escrevente. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, 3º escripturario. — *Visto. Alfredo Rodrigues*, ajudante.

Rectificação da transcrição das propostas feitas no *Diario Official* de 18 de novembro de 1916 (folhas 13.010 a 13.017) e relativas ao

GRUPO VIII — Materiaes de construção e outros semelhantes

Proposta de Domingos Joaquim da Silva & Comp.:

N. 91. Em vez de: 49\$000, leia-se: 29\$000.
N. 308. Em vez de: 24\$600, leia-se: 24\$800.

Proposta da Companhia Fornecedora de Materiaes:

N. 342. Em vez de: 5^m, 100, leia-se: 0^m, 100.

Proposta de Paulo Passos & Comp.:

N. 52. Em vez de: 0^m, 039, leia-se: 0^m, 059.

Ns. 84 e 98. Em vez de: 12" a 18", leia-se: 12' a 16'.

Proposta de Souza Baptista & Comp.:

N. 46. Em vez de: 20^m, 30, leia-se: 0^m, 30.

Proposta de José da Silva & Comp.:

N. 99. Em vez de: \$850, leia-se: \$854.

N. 111. Em vez de: 2\$614, leia-se: 2\$604.

N. 139. Em vez de: metro, leia-se: metro.

N. 163. Em vez de: 0,226, leia-se: 0,220.

Ns. 179 e 180. Em vez de: aparelhada, leia-se: aparelhada de:

N. 193. Em vez de: 0^m, 24, leia-se: 0^m, 024.

N. 235. Em vez de: 0,40, leia-se: 0^m, 040.

N. 236. Em vez de: 0,036, leia-se: 0^m, 030.

N. 237. Em vez de: 0,034, leia-se: 0^m, 030.

N. 298. Em vez de: 2\$136, leia-se: 2\$036.

N. 332. Em vez de: 4\$816, leia-se: 4\$316.

N. 359. Em vez de: 1\$234, leia-se: 2\$234.

N. 373. Em vez de: \$329, leia-se: \$523.

N. 386. Em vez de: 9,075, leia-se: 0^m, 075.

N. 449. Em vez de: \$890, leia-se: \$390.

N. 459. Em vez de: 2\$600, leia-se: 2\$500.

Proposta de J. A. Gonçalves & Comp.:

N. 533. Em vez de: \$194, leia-se: \$195.

N. 542. Em vez de: 5", leia-se: 3".

Proposta de A. S. Serraria Moss:

N. 23. Em vez de: De cedro, leia-se: De cedro, metro cubico.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1917. — *Alberto Alfredo de Almeida*, escrevente. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, 3º escripturario. — *Visto. Alfredo Rodrigues*, ajudante.

Rectificação da transcrição das propostas feitas no *Diario Official* de 19 de novembro de 1916 (folhas 13.037 a 13.037) e relativa ao

Grupo IX — Materiaes para iluminação, electricidade e automoveis

N. 210. em vez de 500\$009, leia-se 500\$000.
Ns. 739 e 744, em vez de silencio, leia-se silencio.

Proposta de Borlido Maia & Comp.:
N. 353, em vez de 0,160, leia-se 0^m, 160 de altura.

N. 356, em vez de 0,170, leia-se 0^m, 170 de altura.

N. 357, em vez de 0,190, leia-se 0^m, 190 de altura.

N. 358, em vez de 0,230, leia-se 0^m, 230 de altura.

Proposta de Laport, Irmão & Comp.:
Ns. 48 e 59, em vez de De meio crystal, leia-se De crystal.

N. 195, em vez de botião, leia-se botijão.

Proposta de F. R. Moreira & Comp.:
N. 216, em vez de ao ar livre, leia-se para colocação ao ar livre.

N. 216, em vez de Byonet, leia-se Bayonet.

N. 42, em vez de 1/4", leia-se 242 de 1/2".

N. 44, em vez de —, leia-se 244.

N. 359, em vez de 12", leia-se 1/2".

N. 237, em vez de ferro, leia-se ferro.

N. 238, em vez de \$600, leia-se \$300.

N. 239, em vez de para lampada, leia-se para uma lampada.

N. 296, em vez de vol s, leia-se volts.

Ns. 392 e 303, em vez de em mecha, leia-se com mecha.

N. 431, em vez de 233, leia-se 23\$000.

N. 525, em vez de ampres, leia-se ampêres.

N. 700, em vez de 1\$, leia-se 1\$300.

Em vez de S. R. Moreira & Comp., leia-se F. R. Moreira & Comp.

Proposta da Companhia Nacional de Electricidade:

N. 295, em vez de 333, leia-se 133\$300.

N. 430, em vez de 6\$, leia-se 16\$000.

N. 432, em vez de 25\$, leia-se 23\$600.

N. 528, em vez de para 100 ampères, um 46\$, (excitaur).

N. 663, em vez de \$290, leia-se \$220.

Proposta da «A. E. G.» Companhia Sul Americana de Electricidade:

N. 638, em vez de quadrado, leia-se quadro.

N. 672, em vez de som 60, leia-se em fio.

N. 732, em vez de pés, leia-se pás.

Proposta de Isnard & Comp.:

N. 817, em vez de 18\$, leia-se 1\$000.

N. 827, em vez de 20\$, leia-se 22\$000.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1917. — *Alberto A. de Almeida*, escrevente. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, 3º escripturario. — *Visto. Alfredo Rodrigues*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral fica intimado o marinho addido João Baptista Senna a comparecer nesta repartição no prazo de 15 dias, findo o qual será dispensado por abandono, nos termos do art. 400 do regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917. — *Leopoldo Ignacio Weiss*, vice-director interino.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Primeira sub-directoria

SERVIÇO DE FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 22 do corrente, às 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições da Fazenda desta Capital, durante o anno corrente de 1917, dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade;
Material para officinas e lanchas.
São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão do primeira qualidade e só serão acceptas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, escriptos com tinta preta.

Tercera — Os proponentes para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1ª, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importantes, pela Alfandega, dos artigos que pretenderem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes relativos ao corrente exercicio e concorrentes aos referidos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que sómente será dada até o dia 21 do corrente, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado opportunamente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Theouro Nacional, um contracto em que o concorrente, cuja proposta for aceita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou apolices ao portador, da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 22 do corrente mez, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido, para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo á assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada — que será publicado pela referida Sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda Nacional, e ao contracto.

Nona — Ao Thesouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeção judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que aceite os preços mínimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos qua, depois da assignatura do contracto, apresentarem contas de fornecimentos com preços maiores que os estipulados serão advertidos pela

chefe da repartição; em caso de reincidencia o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeção judicial.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia), cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e artigo 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse Tribunal.

Decima sétima — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro corrente; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 6 de fevereiro de 1917. — João Marciano Oliveira da Silva. (1)

Directoria do Patrimonio Nacional

Primeira sub-directoria

DIVISÃO DE MADEIRA, PARA A SALA EM QUE FUNCIONAM AS SUB-DIRECTORIAS DA DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, faço publica que se acha

aberta concorrência para as obras acima declaradas e detalhadas no orçamento organizado pela 2ª sub-directoria desta directoria, que fornecerá maiores esclarecimentos aos Srs. concorrentes.

As propostas, em duas vias, devidamente selladas, sem emendas, razuras e borrões, com os preços declarados em extenso e algarismo, com declaração de prazo para terminação das obras e em envolucros fechados, serão recebidas nesta sub-directoria até ás 13 horas do dia 21 do corrente mez.

Em envolucros separados os Srs. proponentes exhibirão os documentos que provem a sua idoneidade, e que constarão entre outros das certidões em original ou publica forma, devidamente concertadas, de pagamento de licença e quitação dos impostos de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a prova do recolhimento á thesouraria geral da quantia de cinquenta mil réis (50\$) em dinheiro, que o proponente aceite perderá em favor dos cofres do Thesouro, si não assignar o contracto dentro de dez dias, contados da publicação do despacho acceptando a proposta.

O proponente aceite, em garantia da execução do contracto, depositará a quantia de duzentos mil réis (200\$), em dinheiro, sem vencer juros, que só será levantada depois de entregue e aceita a obra.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de fevereiro de 1917. — O 1º escriptuario, Audelino Corrêa, servindo de sub-director.

Lloyd Brasileiro

Do ordem da directoria communico a quem possa interessar que, existindo no armazem 12 do Cães do Porto varios volumes do mercadorias diversas, descarregadas dos seus paquetes, convido os respectivos donos a vir retirá-los até 1 de março proximo futuro, sob pena de serem vendidos em leilão publico para pagamento das respectivas armazenagens e despesas.

Nesta secretaria serão prestados a quem desejar todos os esclarecimentos necessarios. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — Secretaria do Lloyd Brasileiro. — O secretario, C. A. Marques da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N.º 44

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 8, 12 e 16 do corrente mez, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, nos armazens ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livre de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirá-los até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN N.º 3 DO CÃES

Lote n.º 1

Lozango AD: Uma caixa n.º 46, peso bruto 24 kilos, contendo amostras de aros e catalogos, peso 14 kilos. (Nova York, vapor China, em 15 de junho de 1916).

Lote n. 2

BD: Uma caixa n. 7, peso bruto 63 kilos contendo cinco kilos bruto com as latas, de leite em conserva; amostras de sabão ordinario, pesando bruto quatro (4) kilos; amostras de tecido de algodão, peso liquido dezesseis (16) kilos; dous kilos bruto de fructas em calda, com vidro; amostras de papelão e de garrafas vazias, pesando bruto dous kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 52, peso bruto 24 kilos, contendo tres kilos e quarenta (3,040) grammas, liquido, de flores artificiaes de qualquer tecido em rama. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 4

Lozango—BD: Uma caixa n. 54, peso bruto 40 kilos, contendo gramophones, peso bruto 24 kilos; mil e duzentas grammas, bruto, de discos para gramophones, duplos, com gravação e sons nas duas faces. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

CDAC: Vinte e quatro (24) caixas ns. 173/96 peso bruto 2.126 kilos contendo capsulas de folha o cortica para garrafas, peso liquido mil e setecentos kilos (obras não classificadas de folha, lisas). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 6

JRC: Quinze (15) barricas ns. 480/94, peso bruto 837 kilos contendo bichromato de potassa, pesando liquido legal setecentos e cincoenta e tres kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 7

Salutaris: Quinhentas e doze (512) caixas, peso bruto 23.452 kilos, contendo garrafas vazias de vidro ordinario, escuro, denominado preto. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 8

Losango WA dentro o sobre a numeracao 33/118: Vinte e duas (22) vergas de ferro ba-lão, pesando liquido duzentos o vinte (220) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 9

CAF: Um fardo sem numero, contendo algodão em rama, pesando bruto cincoenta e seis kilos, (56). (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 10

Sem marca: A granel, seiscentos e oitenta e dous (682) kilos de folha do Flandres) lisas. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 11

GPP: Vinte saccos sem numero, contendo arroz pilado, pesando bruto mil cento o oitenta e nove (1.189) kilos, (Nova-York, vapor *Belgian Prince*, 16 de agosto de 1916).

Lote n. 12

Sem marca: Um amarrado de tubos de ferro sem numero, para agua e semelhantes, pesando bruto quinze kilos. (Liverpool, vapor *Itatinga*, 4 de maio de 1916).

ARMAZEN N. 4 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 13

C.C.: Dous fardos ns. 3.026 e 3.028, peso bruto 109 kilos, contendo tranças de palha, grossas, para chapéo, peso bruto 109 kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

Lote n. 14

Triangulo C: Uma caixa n. 1, peso bruto 52 kilos, contendo tecidos de soda pura, peso liquido 35 kilos, medindo 814 metros. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

Lote n. 15

F ancora B: Dous caixas ns. 8 e 9, peso bruto 209 kilos, contendo cartazes annuncios em folhas de Flandres, peso bruto com os envoltorios 170 kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

Lote n. 16

GDA: Dous caixas ns. 1.747/8, peso bruto 100 kilos, contendo cartazes annuncios em laminas de folhas de Flandres, peso bruto nos envoltorios 70 kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

Lote n. 17

H: Um fardo n. 7, contendo cortiça em rolinhas, peso bruto 30 kilos. (Havre, vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916).

Lote n. 18

JJC: Dous barricas ns. 697/8 peso bruto 400 kilos, contendo obras não classificadas de estanho simples (tampas para potes de vidro) pesando 330 kilos com os envoltorios. (Havre, vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916).

Lote n. 19

JJB: Doze barricas ns. 683/96, peso bruto 2.317 kilos, contendo potes de vidro n. 1, brancos sem rolinhas e sem bocca esmerilhada, peso liquido 2.077 kilos. (Havre vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916).

Lote n. 20

ASC. Antonio Santos & Comp.: Um pacote n. 5/6, peso bruto dous kilos, contendo amostras de tecidos em livros, de algodão, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Phidias*, 9 de maio de 1916).

AT contramarca WWW: Cinco fardos, peso bruto 875 kilos, contendo papel em massa para fabricação de papel. (Christiania, vapor *Rio de Janeiro*, 22 de maio de 1916).

Lote n. 21

Quadrante MON: Tres barricas ns. 1/3, peso bruto 943 kilos contendo soda caustica ou barrilha de commercio, peso liquido legal 830 kilos. (Liverpool, vapor *Phidias*, 9 de maio de 1916).

Lote n. 22

Rio Pardo: Tres correntes de ferro (amar-ras) peso 1.693 kilos. (Nova York, vapor *Rio Pardo*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 23

John.H.Rogers: Uma caixa n. 590, peso bruto 45 kilos, contendo papel carbono, pesando bruto nos envoltorios 2 kilos; Tres vidros pesando bruto 5 kilos com tinta liquida para escrever, um frasco contendo colla preparada para photographia, pesando 540 grammas. (Nova York, vapor *Acre*, 28 do junho de 1916).

Lote n. 24

Sem marca: Dous fardos sem numeros, de algodão em rama, pesando bruto 413 kilos. (Nova York, vapor *Acre*, 28 do junho de 1916).

Lote n. 25

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo quatro isolado-

res de louça, pesando liquido 20 kilos. (Nova York, vapor *Rio Pardo*, 26 de maio de 1916.)

Lote n. 26

CPD contramarca S. Paulo: Uma caixa n. 7, pesando bruto 54 kilos, contendo agua mine-ral, pesando bruto nas garrafas 40 kilos (Havre, vapor *Amiral V. Joyeuse*, 8 de junh. de 1916.)

Lote n. 27

RFL: Oito caixas ns. 25.009/16, pesando bruto 1.288 kilos, contendo papel branco, liso, para escrever, pesando liquido 1.136 kilos. (Genova, vapor *Resurrezione*, 13 de junho de 1916.)

ARMAZEN N. 5, CÂES DO PORTO

Lote n. 28

RWC: Quarenta barris com oleo de petro-leo para lubrificação de machinas, pesando bruto 8.040 kilos o liquido 6.840 kilos. (Norte America, vapor *S. Paulo*, 30 de agosto de 1916.)

Lote n. 29

Idem: Trinta barris com graxa de oleo de petroleo, pesando bruto 6.130 kilos, liquido 5.230 kilos. (Norte America, vapor *S. Paulo*, 30 de agosto de 1916.)

Lote n. 30

ATC: Dous caixas ns. 203/4, pesando bruto 432 kilos, contendo livros impressos para lei-tura com capa de papelão, pesando 343 kilos. (Italia, vapor *Lealtà*, 4 de maio de 1916.)

Lote n. 31

Triangulo Indo: Um fardo sem numero pe-sando bruto 190 kilos, contendo papel de em-brulho, sem impressão. (Suecia, vapor *Kromp. Gustaf*, 30 de junho de 1916.)

Lote n. 32

KC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 67 kilos, contendo diversas peças para relógio de parede, pesando bruto nos envoltorios 55 kilos.

TBC: Dous caixas sem numero, de madeira ordinaria, pesando cinco kilos, sem valor mercantil. (Norte America, vapor *Purus*, 15 de junho de 1916.)

Lote n. 33

Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão pesando 14 kilos. (Norte America, vapor *Purus*, 15 de junho de 1916.)

Lote n. 34

Triangulo 293, contramarca IIB: Dois far-dos ns. 17/18, com massa de qualquer quali-dade para fabricação de papel, pesando bruto 233 kilos. (Suecia, vapor *K. Gustaf Adolf*, 21 de abril de 1916).

Lote n. 35

Triangulo 346, contramarca HB: Tres far-dos ns. 56/8, de papelão pesando bruto 578 kilos. (Suecia, vapor *K. Gustaf Adolf*, 21 de abril de 1916).

Lote n. 36

Triangulo 636, contramarca HB: Um fardo n. 514, com massa para fabricação de papel, pesando bruto 211 kilos. (Suecia, vapor *K. Gustaf Adolf*, 21 de abril de 1916).

Lote n. 37

FSC: Um caixa n. 36 peso bruto 83 kilos, contendo suspensorios, lisos de algodão, po-sando bruto 62 kilos. (Norte America, *Sara-macca*, 8 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 38

Losango GB: Um caixa n. 7, peso bruto 41 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto nos envoltorios 20 kilos.

SAC: Uma caixa n. 75, peso bruto 41 kilos, vazia. (Inglaterra, vapor *Spencer*, 10 de abril de 1916).

Lote n. 39

Costa Pereira, Maia & Comp.: Oito caixas ns. 15/23, peso bruto 488 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 288 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916).

Lote n. 40

Idem: Cinco caixas ns. 23/7, peso bruto 653 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 419 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916).

Lote n. 41

Idem: Seto caixas ns. 28/34, peso bruto 1.184 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 1.038 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916).

Lote n. 42

Idem: Quatro caixas ns. 35/8, peso bruto 634 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 554 kilos.

SBC: uma barrica n. 703, vazia, pesando bruto 31 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916).

Lote n. 43

Triangulo Rambo: 19 caixas ns. 9/27, peso bruto 748 kilos, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto nos envoltorios 570 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 44

Losango J.S.F.: Trinta caixas ns. 11 a 15, 26 a 50, pesando bruto 1.153 kilos, contendo productos chimicos não classificados. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 45

Idem: Vinte e quatro (24) caixas, pesando bruto 480 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando 384 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 46

Idem: uma caixa n. 55, pesando bruto 59 kilos, contendo gomma não especificada, pesando bruto nos envoltorios 40 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 47

Idem: uma caixa n. A, pesando bruto 103 kilos, contendo cortica betumada para revestimento isolador, pesando 74 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 48

Triangulo 100, contramarca L. C. A.: Seis rolos de arame farpado, pesando 192 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916).

Lote n. 49

R. C.R.: um feixe de verguinhas, de ferro, sem numero, pesando 55 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916).

Lote n. 50

Sem marca e sem numeros: Quatorze barras de ferro pesando 309 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916).

Lote n. 51

Alliança: quarenta amarrados de ferro, sem numero, pesando 2.320 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916).

Lote n. 52

Sem marca: cinco amarrados de chapas de ferro, sem numero, pesando bruto 200 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itagiba*, 13 de maio de 1916).

Lote 53

Sem marca: Doze laminas de ferro, pesando 200 kilos.

Sul do Brazil, vapor *Itagiba*, 13 de maio de 1916.

Lote n. 54

Adolpho Wobken & Krebs: Uma caixa n. 1, pesando bruto 30 kilos, diversas amostras de obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 9 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 34 kilos, contendo amostras de obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 10 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 55

CAFC, contramarca Santos: Cincoenta e sete barras de ferro, pesando 2.109 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 56

CAFC: Doze amarrados de ferro sem numero, pesando 600 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 57

CC: Doze encapados de cabos de linho alcatroado, pesando bruto 323 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 58

FMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo 3 duzias de seis fundas herniarias, simples, sem mola, tres duzias e duas fundas herniarias, dobradas, sem mola.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 59

LC, contramarca Santos: Um amarrado sem numero, de ferro, pesando 29 kilos.

MTS: Seis rolos de fio de arame, pesando 300 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 60

SOCOB: Um barril n. 21, pesando bruto 208 kilos, contendo oleo de residuo do petroleo, pesando liquido 176 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 61

Losango VN, contramarca A: Dois barris ns. 10 e 15, pesando bruto 134 kilos, contendo oleo animal para lubrificação de machinas pesando liquido 70 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 62

Losango X contramarca 24.770: Duas barricas pesando bruto 84 kilos, contendo grampos para cercas, pesando liquido setenta kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

MP, contramarca Desterro: Uma caixa numero 2.900, pesando bruto 17 kilos, vazia.

Noruega, vapor *Brazil*, 2 do junho de 1916.

ARMAZEM N. 6 DO CAES DO PORTO

Lote n. 63

Quadrante Middons Sampaio: Uma caixa n. 1 ou sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo duas malas de qualquer formato, cobertas de lona até 60 centimetros de comprimento: perfumarias em vidros ordinarios e em caixinhas de papelão (mostruários), peso bruto com os envoltorios 10 kilos; 5 kilos bruto de amostras de papel pintado, sem valor mercantil.

Londres, vapor *Dryden*, 26 de maio de 1916.

Lote n. 64

Triangulo 6655, contramarca ARA: Um barril sem numero, vazio, pesando 40 kilos.

Nova York, vapor *Acre*, 11 de agosto de 1915.

PT: Dois barris ns. 30 e 41, vazio, pesando 78 kilos.

Buenos Aires, vapor *Borborema*, 15 de dezembro de 1915.

Lote n. 65

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo doze chapéus para cabeça, de feltro de la, simples, para senhora.

Bordéus, vapor *Hudson*, 21 de dezembro de 1915.

Lote n. 66

LC: Um sacco n. 96.177, pesando bruto 7.500 grammas, contendo fio de cobre coberto de tecido de algodão, pesando 5 kilos.

Nova York, vapor *Melderskein*, 5 de abril de 1915.

Lote n. 67

Triangulo Brazil: Um engradado sem numero, peso bruto 32 kilos, contendo obras de Flandres, pintadas, pesando 15 kilos.

Nova York, vapor *Montarra*, 4 de outubro de 1915.

Lote n. 68

Sem marca: Uma bobina, peso bruto 198 kilos, de cordalha de arame de ferro.

Nova York, vapor *Jungshoved*, 1 de dezembro de 1915.

ARMAZEM N. 7 DO CÂES

Lote n. 69

JMC (dentro de um círculo): Uma quartola encapada, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto cento e cinquenta e dois (152) kilos e liquido cento e cinco (103) kilos. Vapor *Liger*, de 31 de agosto de 1916.

Lote n. 70

DC (atravessado por uma seta): Uma caixa sem numero, peso bruto 11 kilos, contendo seis grosas de vinho não especificado até 24°, pesando bruto nas garrafas seis (6) kilos;

Idem: Uma caixa sem numero, peso bruto 24 kilos, contendo dez (10) garrafas com licor, pesando quinze kilos. Buenos Aires, vapor *Garonna*, de 25 de maio de 1916.

Lote n. 71

ATS: Um barril de 5°, sem numero, pesando bruto 73 kilos, contendo vinho não especificado até 24° de alcool absoluto, pesando liquido cinquenta e seis (56) kilos. Vapor *Sequana*, de 21 de agosto de 1916.

Lote n. 72

CLC, contra-marca Pernambuco: Um barril de decimo pesando bruto quarenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 24°, pesando liquido trinta e cinco kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 73

JMC: Quinze barris de 5°, sem numero, pesando bruto mil quatrocentos e vinte nove kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido mil cento e vinte nove kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 74

VSC: Uma caixa sem numero pesando bruto vinte quatro kilos, contendo palitos, pesando bruto nos envoltorios quatorze kilos. Vapor *Garonna*, de 1 de maio de 1916.

Lote n. 75

Camillo Mourão & Comp.: Seis barris desmontados, pesando noventa kilos;

Idem: Tres barris vasio;

DAC: Quatro barris de decimo, desmontados, pesando 32 kilos;

ECL: Dous barris de quinto, vasio;

Granado (dentro de um quadrante): Dous barris de quinto;

JFC: Nove barris de quinto, vasio.

JFC: Onze barris desmontados, pesando 165 kilos.

JSU: Quatro barris de 5° vasio.

Idem: Dous barris de 10° desmontados, pesando 16 kilos.

MPC: Dous barris de 5° vasio.

Nobrega Pereira: Dous barris de 5° vasio. Idem: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

QVF: Dous barris de 5° vasio.

Thomé & Comp.: Dous barris de 5° vasio (vapor *Liger*, de 31 de agosto de 1916).

AGC: Uma caixa sem numero vasio pesando seis kilos, sem valor mercantil, (vapor *Garonna*, de 25 de maio de 1916).

AG: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Um barril de 10° desmontado, pesando 8 kilos.

Henrique Santos: Dous barris de 5° vasio.

Idem: Cinco barris de 5° desmontados, pesando 73 kilos.

JPA: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos.

Idem: Quatro barris de 5° vasio.

JFC: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

JA de Souza: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Cinco barris de 5° vasio.

Marques Silva: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Nobrega Pereira: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

Idem: Tres barris de 5° vasio.

Vermelho: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos, (vapor *Amiral Latoud de Treville*, de 13 de setembro de 1916).

Lozango-Bastos: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Cinco barris de 5° pesando 73 kilos (desmontados).

Idem: Dous barris de 10° pesando 16 kilos, desmontados.

CRC: Dous barris de 5° desmontados, pesando 16 kilos.

Idem: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Dias Almeida & Comp.: Tres barris de 5° vasio.

Idem: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

GAC: Quatro barris de 5° vasio.

Idem: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

CI: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

MRPSV: Sete barris de 5° desmontados, pesando 103 kilos.

MPC: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

VMC dentro de um círculo: Quatro barris de 5° vasio.

Idem: Cinco barris de 5° desmontados, pesando 73 kilos. (Vapor *Sequana*, de 21 de agosto de 1916).

AT: Um barril de 5° desmontado, pesando 15 kilos.

CIC: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Granado, dentro de um quadrante: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

JFC: Onze barris de 5° vasio.

Idem: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

VAC: Dez barris de 5° desmontados, pesando 150 kilos.

FYA: Dous barris de 5° vasio.

Camillo Mourão & Comp.: Sete barris de 5° vasio.

Idem: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 73 kilos. (Vapor *Amiral Nielly*, de 24 de julho de 1916).

MPC: Tres caixas sem numero, de madeira ordinaria, completamente vasio e sem valor mercantil. (Vapor *Garonna*, de 1 de maio de 1916).

AMB: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos.

Almeida Chaves: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

CR ancora C: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Granado, dentro de um quadrante: Dous barris de 5° vasio.

J. R. Lisboa: Tres barris de 5° vasio.

Mathias Pereira: Dous barris de 10° desmontados, pesando 16 kilos.

CAT: Seis barris de 5° vasio.

Idem: Nove barris de 5° desmontados, pesando 133 kilos.

Jaca: Seis barris de 5° vasio. (Vapor *Ango*, de 20 de julho de 1916).

CMC, dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de 5° desmontados, pesando 15 kilos.

Cunha Pinho: Um barril de 5° desmontado, pesando 15 kilos.

DJSC: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Quatro barris de 10° desmontados, pesando 32 kilos.

MAP: Um barril de 5° vasio.

SA: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

Fernan loz y Alvarez: Quatro barris de 5° vasio. (Vapor *Garonna*, de 2 de agosto de 1916).

MPC: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos. (Vapor *Sequana*, de 13 de setembro de 1916).

JSP: Um barril de 5° vasio. (Vapor *Desado*, de 16 de setembro de 1916).

FA: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos. (Vapor *P. de Salustegui*, de 6 de abril de 1911).

Camillo Mourão & Comp.: Dous barris de 5° desarmados, pesando 30 kilos. (Vapor *Vulcan*, de 26 de janeiro de 1914).

CMC — Uma caixa sem numero, vasia, pesando quatro kilos, sem valor mercantil. (Vapor *Luzania*, de 24 de maio de 1916.)

Lote n. 76

Uma cruzeta entre LS: Um barril encapado, pesando bruto cento e trinta kilos, contendo cognac, pesando cem kilos. (Vapor *Amiral Nielly*, de 24 de julho de 1916.)

Lote n. 77

Lozango BD: Duas caixas sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo Whisky, pesando bruto com as garrafas 31 kilos. (Vapor *Drina*, de 15 de junho de 1916.)

ARMAZEM N. 8 DO CAES

Lote n. 78

F: Dez garrafas pesando bruto quatrocentos e quarenta e um kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido trescentos e cinquenta e um kilos (351). (Genova, vapor *Lacrita*, de 28 de julho de 1916.)

Lote n. 79

Triangulo F: Quatro barricas pesando bruto seiscentos kilos, contendo cimento, pesando liquido quinhentos e sessenta e oito (568) kilos. (Vapor *Cardiganshire*, de 27 de maio de 1916).

Lote n. 80

IAGE contramarca S. Paulo: Tres barricas pesando bruto 363 kilos, contendo cimento pesando liquido trescentos e quarenta e dois (342) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 81

Lozango 7.337: Uma barrica pesando bruto 179 kilos, contendo cimento, pesando liquido cento e sessenta e nove kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 82

Herard Pinheiro: Oito caixas ns. 1/8, pesando bruto 279 kilos, contendo vinho não especificado até 24°, pesando bruto em 148 garrafas (cento e quarenta e oito garrafas) cento e noventa e tres (193) kilos. (Vapor *Dupleix*, de 24 de maio de 1916.)

Lote n. 83

Ancora contramarca CRC: Uma caixa pesando bruto dez hilos, contendo tres garrafas de cognac, pesando tres kilos. (Vapor *Sequana*, de 21 de junho de 1916.)

Lote n. 84

SCM, contra marca PHC: Uma caixa vazia pesando 14 kilos, sem valor.

CR, ancora C: Um barril de quinto, vasio.

Idem: Dous barris desmontados, pesando 20 kilos.

Triangulo com a base invertida dentro CNC sobre Rio: Dous barris de quinto desmontados pesando 20 kilos.

JGD: Dous barris de quinto, vasis.

Idem: Tres barris de quinto desmontados, pesando 30 kilos.

JCC: Um barril de quinto, vasio.

Marti Pacheco: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Vapor *Bougoinvilte*, de 27 de julho de 1916:

Almeida Chaves & Comp.: Tres barris de quinto, vasis.

Idem: Dous barris de quinto desmontados, pesando 20 kilos.

Dias Almeida & Comp.: Um barril de quinto vasio.

Idem: Dous barris de quinto desmontados, pesando 20 kilos.

NZC: Dous barris de quinto, vasis.

Idem: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Thomé & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

VMC: Oito barris de quinto vasis.

Idem: Dez barris de quinto desmontados, pesando 100 kilos.

Vapor *Dupleix*, de 8 de setembro de 1916:

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de quinto vasio.

Idem: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

COC: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Coelho Duarte & Comp.: Cinco barris de quinto, vasis.

Idem: Quatro barris de quinto desmontados, pesando 40 kilos.

PMC: Um barril de quinto desarmado, pesando 10 kilos.

Torres dentro de um circulo: Quatro barris de quinto desmontados, pesando 40 kilos.

MDA: Um barril de decimo, vasio.

Vapor *Amiral Jaureguibery*, de 9 de agosto de 1916:

Cunha Pinho & Comp.: Dous barris de quinto, vasis.

Thomé & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

Vapor *Dryden*, de 17 de setembro de 1916:

PYA: Um barril de quinto, vasio.

Vapor *P. de Satrusteguy*, de 15 de setembro de 1916:

Lote n. 85

Henrique Santos & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

Idem: Quarenta barris de quinto, pesando bruto tres mil duzentos e quatorze kilos, contendo vinho não especificado até 12°, pesando liquido dous mil quinhentos e setenta e dous kilos (2.572).

Vapor *Amiral Jaureguibery*, de 5 de maio de 1916:

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que

as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao tel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917.—O escriptuario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso do serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÍES DO PORTO

Armazem interno n. 3

Manifesto n. 760—Marca triangulo FONTES: Tres amarraños de tabos; sem numero, consignados a Delfim Fontes & Comp., vindos de Nova York, no vapor nacional *Minas Geraes*, em 14 de agosto de 1916.

Armazem interno n. 7

Manifesto n. 1.016 — Marcas AM—Buenos Aires: Um barril de decimo sem numero (não consta); CC: Tres de decimo sem numero (não consta); Fernalvarez: Oitenta caixas sem numero, consignadas a Fernandez y Alvarez, vindas de Bordéus no vapor francez *Malte*, em 7 de novembro de 1916.

Manifesto n. 1.014—Marca CFC: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor americano *Californian*, em 11 de novembro de 1916.

Armazem interno n. 16

Manifesto n. 733—Marcas Losango A: Dezoito volumes de ferro ns. 50 a 67, consignados á Companhia de Acidos; Casa Claudino: Uma caixa sem numero, consignada a ordem; Triangulo R 21: Trinta latas ns. 592 a 621, consignadas á Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba; RTR, contramarca HCH: Quarenta barris ns. 102 a 144 e 238 a 257, consignados a R. Telles Ribeiro, vindos de Liverpool, no vapor ingloz *Terence*, em 12 de agosto de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO AOS TRABALHOS DAS OFFICINAS NO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas, nesta secção, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação que em seguida vae publicada.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

Segunda

As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borções, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira

Deverão ser observadas rigorosamente as unidades especificadas na relação.

Quarta

Cada proponente depositará previamente na thesouraria da Imprensa Nacional, mediante guia extrahida nesta secção, a qualia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Quinta

As propostas serão abertas na presença dos interessados em dia e hora que serão designadas pela directoria e publicados em edital.

Sexta

O proponente preferido recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução de que trata a condição quarta, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços, caberá á directoria decidir a quem cabe a preferencia.

Oitava

Serão observadas, nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada a julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas o lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Nona

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas

pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Décima

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.396, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal.

Décima primeira

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o selo será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

Décima segunda

O preço, moeda brasileira, deve ser entendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros, e taxas do Cáes do Porto, correndo os di-

reitos alfandegarios por conta da Reparação.

Décima terceira

O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5 % do valor da encomenda, para a garantia da execução deste.

Décima quarta

Na Secção de Artes serão prestados, diariamente, das 10 ás 14 horas, os esclarecimentos que forem necessários aos concorrentes.

Secção Central, 10 do fevereiro de 1917. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Para os serviços de encadernação: couro da Russia, marroquim, carneira, etc., etc.

Numero	Especie	Dimensões	Côres	Unidade	Quantidade
Couros					
1	Couro da Russia.....	8 ^m ,80	Vinho	Pelle	12
2	Marroquim chagrín.....	8 ^m ,80	Verde	"	200
3	Marroquim bazin, liso.....	8 ^m ,80	Diversas	"	10
4	Marroquim (bezerro).....	8 ^m ,80	"	"	25
5	Carneira.....	8 ^m ,80	"	"	500
6	Carneira cerrada.....	8 ^m ,80	"	"	10
Panno					
7	Panno chagrín.....	1 ^m	Diversas	Metro	4.500
8	Panno porcalino.....	1 ^m	"	"	500
9	Panno hamburguez.....	1 ^m	Preta	"	7.500
10	Panno hamburguez.....	1 ^m	Vinho	"	160
Papel					
11	Papel patente.....	76×56	Diversas	Folha	3.000
12	Papel de seda.....	70×60	Branca	Resma	25
13	Papel mata-borrão.....	70×60	Encarnada	"	15
14	Papel granito.....	68×50	Diversas	"	50
15	Papel pardo para empacotamento.....	420×75	"	"	300
Diversos					
16	Colla hamburgueza para encadernação.....	—	—	Kilo	500
17	Arame, n. 18.....	—	—	Rolo	80
	Arame, n. 20.....	—	—	—	60
	Arame, n. 21.....	—	—	—	10
	Arame, n. 22.....	—	—	—	10
	Arame, n. 23.....	—	—	—	20
	Arame, n. 24.....	—	—	—	10
	Arame, n. 26.....	—	—	—	10
18	Cartão-borrão, pesando 110 grammas cada folha.....	68×50	Rosa	Folha	3.000
19	Ilhozes, n. 9.....	—	—	Milheiro	500.000
Do fabricante Wilhelm Leos Nachf. Stuttgard :					
20	Pó para dourar.....	—	Amarella	Lata c/250 grs.	8
21	Pó para dourar.....	—	Branca	"	4
22	Tinta para marmore.....	—	Verde	Litro	4
23	Tinta para marmore.....	—	Azul	"	4
24	Tinta para marmore.....	—	Carmim	"	6
25	Tinta para marmore.....	—	Amarella	"	4
26	Fel de boi preparado, para marmore.....	—	—	"	3
27	Linha Barbours, n. 3.....	—	—	Rolo	100
28	Linha Barbours, n. 4.....	—	—	"	100
	Linha Gruschwitz n. 20.....	—	—	Carretel	50
	Linha Gruschwitz n. 30.....	—	—	"	200
	Linha Gruschwitz n. 40.....	—	—	"	100
	Linha Gruschwitz n. 50.....	—	—	"	500

Tinta

3.000 (tres mil) kilos de tinta preta, do fabricante Ch. Lorilleux, para impressões ligeiras em grandes machinas planas e rotativas.

Observações — A tinta deverá ser acondicionada em tambores, ou barris, com 50 kilos cada um e preparada do modo a so poder obter perfeita distribuição cylindrica.

PAPEL DE IMPRESSÃO, SEM MADEIRA, EM RESMA

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
1	Papel não assetinado.....	100×68 centímetros	24 Kilos	Branco	500 folhas	2.000
2	" " ".....	100×68 "	36 "	"	500 "	1.000
3	" assetinado.....	68×50 "	12 "	"	500 "	1.000
4	" " ".....	100×68 "	24 "	"	500 "	2.000
5	" " ".....	68×50 "	18 "	"	500 "	1.000
6	" " ".....	100×68 "	36 "	"	500 "	2.000
7	" " ".....	(*) 56×76 "	21 "	"	500 "	1.000
8	" " ".....	(*) 112×76 "	42 "	"	500 "	500
9	" " ".....	(*) 112×76 "	50 "	"	500 "	500

(*) Massa superior (Extra).

PAPEL REGISTRO BRANCO, PARA LIVROS

Ns.	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
10	Registro, massa superior.....	103 × 70	50 kilos	Branco	500 folhas	300
11	" " ".....	94 × 64	45 "	"	500 "	400
12	" " ".....	84 × 61	42 "	"	500 "	400
13	" " ".....	76 × 56	33 "	"	500 "	400
14	" " ".....	70 × 51	25 "	"	500 "	500
15	" " ".....	62 × 48	23 "	"	500 "	500
16	" " ".....	58 × 40	15 "	"	500 "	500
17	" " ".....	48 × 37	13 "	"	500 "	500

PAPEL DE LINHO BRANCO E COUCHET (LEGITIMO)

Ns.	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
18	Papel do linho puro (Royal Bond).....	93 × 68	27 kilos	Branco	500 folhas	500
19	" " " " (" ").....	93 × 68	24 "	"	500 "	500
20	" Couchet (massa superior).....	112 × 76	48 "	"	500 "	300

Nota — As amostras serão examinadas nesta directoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS TECHNICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a partir desta data, até 19 de abril proximo futuro, se acha aberta nesta directoria a inscripção para o concurso aos seguintes cargos do Serviço de Agricultura Pratica:

Um chefe de secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação da Bahia;

Tres chefes de secção de chimica das Estações Geraes de Experimentação de Coroaá, Escada e Bahia;

Dous chefes de secção de biologia das Estações de Coroaá e Bahia;

Dous chefes de culturas ou ajudantes de chefes de secção das Estações de Coroaá e Bahia;

Vinte e tres chefes de culturas ou administradores de campos de demonstração.

De accôrdo com o art. 64, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, só serão admittidos á inscripção agronomos diplomados.

O concurso constará de provas oraes, escriptas e praticas, as quaes começarão a 20 de abril vindouro, realizando-se as oraes e escriptas no Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, e as praticas, no Posto Zootecnico do Pinheiro.

A prova escripta constará de dissertação sobre o ponto escolhido pela mesa examinadora e a oral sobre o ponto que cahir por sorte.

A prova escripta precederá ás outras e será eliminatória.

De accôrdo com as instrucções approvedas pelo Sr. ministro, as provas para o concurso ao cargo de chefes de secção de agronomia versarão sobre os seguintes pontos:

Prova escripta

1. Agrolgia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humosos; suas condições e modo de cultivar-os.

2. Divisão dos terrenos. Condições de fertilidade, propriedades de um bom terreno.

3. Orgãos de nutrição e de reprodução das plantas. Função dos orgãos de nutrição e reprodução.

4. Descripção e classificação dos vegetaes agricolas, suas exigencias climaticas e culturais (café, canna, fumo, algodão, cação, caju, etc.).

5. Estudo da semente, selecção. Faculdade germinativa, estado de pureza, valor cultural.

6. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos. Adubos minerais e organicos. Calculo de adubação.

7. Applicaçào dos adubos minerais e organicos. Sua distribuição e custo por hectare.

8. Molestias das plantas. Remedios e meios de combate.

9. Irrigação, sua importancia, épocas convenientes. Aguas de irrigação. Systemas de irrigação. Drenagem.

10. Contabilidade agricola. Principaes livros: diario, caixa, inventario e auxiliares.

11. Systemas de trabalho. Salarios. Coloniização e localização dos colonos.

12. Divisão geral das plantas culturaes: sacchariferas, textis, aromaticas, alimentares, oleaginosas. Caracteristicos principaes e zonas de producção.

Prova oral

1. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grades, ceifadeiras, sua importancia e typos mais geralmente empregados entre nós.

2. Arados. Seus principaes orgãos. Funcionamentos dos arados. Layras profundas e superficiaes.

3. Trabalho da grade, dos cultivadores e das ceifadeiras.

4. Adubos chimicos azotados, phosphatados, potassicos. Preparação, distribuição e incorporação ao sólo dos adubos chimicos. Necessidade do emprego dos adubos complementares.

5. Execução das lavras: planas, inclinadas, direcção dos sulcos. Epoca das lavras, profundidade e sua utilidade. Lavras superficiaes, ordinarias, etc.

6. Divisão da leiva. Influencia do grão de pulverização da terra arada. Gradagem e rolagem.

7. Processos empregados na cultura das terras seccas e nas terras humidas.

8. Afolhamento. Loes physiologicas.

Prova pratica

1. Solos, seu reconhecimento e classificação.

2. Adubos, seu reconhecimento, preparo e classificação.

3. Machinas agricolas, sua descripção e uso (arados, capinadeiras, etc.).

4. Processos empregados para hybridação.

5. Enxertias e podas. Processos empregados.

6. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos.

7. Calculo dos rendimentos culturaes. Modelos de escripturação.

Para os cargos de chefe de secção de chimica sobre os seguintes:

CHIMICA

Escrepta

1. Assimilação do carbono. Produccção de substancia organica. Trabalho chimico da luz. Radiação. Acção da luz artificial. A Chlorophylla.

2. Formação do amido. Transformação e migração do amido. Absorpção das substancias organicas pela raiz.

3. Respiração. Respiração da planta verde. Demonstraçào do processo. Relação entre a respiração e a transformação da materia.

4. Absorpção dos nitratos e do saes amoniacas. Nitrificação e desnitrificação.

5. Cinzas. Quantidade e composição das cinzas fornecidas pelos diversos órgãos vegetaes nos vários periodos vegetativos.

6. Propriedade chimica do terreno. Phenomenos de absorpção. Função dos principaes componentes do solo.

Oral

1. Elementos que concorrem para a formação do solo agricola.

2. Formação do humus. Caracteres, composição e transformação das substancias humicas.

3. Propriedades chimicas dos terrenos. Poder absorvente e sua causa.

4. Poder nitrificante. Fertilidade e esterilidade do solo.

5. Classificação dos solos. Analyses mechanica, physica e chimica.

6. Adubos organicos, adubos chimicos e mixtos. Considerações geraes. Loes do minimo.

7. Estudo dos insecticidas e fungicidas.

Pratica

1. Methodos de analyses chimicas quantitativas por pesada e por via volumetrica:

Analyses de adubos.

Analyses de forragens.

Analyses de terras.

Analyses da materia prima e dos productos do assucar, distillação, fecularia e caseificio.

Analyses dos productos chimicos de uso agricola (sulphato de cobre, enxofre, etc.).

Para os cargos de chefes de secção de biologia agricola sobre os seguintes:

Escrepta

1. Flora bacteriacea do sólo—condição geral da vida dos microbios no sólo. Bacterias fixadoras de azoto. Estudos de Winogradsky. Azobacterias de Beijerinck.

2. Bacterias de putrefacção e fermentação ammoniacal—da nitrificação e da desnitrificação. Vacinação do sólo.

3. Variação na flora bacterica consequente aos trabalhos agricolas: lavras, culturas, adubação, etc.

4. Relação symbolica entre a planta cultivada e a flora microbica do sólo. Bacterias radicola das leguminosas.

5. Inoculação artificial das especies microbicas do sólo.

6. Descripção summaria dos principaes grupos de microbios agricolas.

7. Sementes, sua escolha, germinação, meios de acelerar. Faculdade germinativa. Esado de pureza e valor cultural e peso especifico.

Oral

1. Noções geraes sobre as fermentações. Fermentação alcoolica, lactica, butyrica.

2. Fermentação das substancias ternarias em geral; fermentação putrida das substancias quaternarias.

3. Methodo de purificação e de selecção. Estudo morphologico de Hansen. Alimentação natural. Azotada, hydro-carbonario das leveduras em vida aerobica e anaerobica.

4. Classificação summaria das leveduras. Leveduras altas, baixas. Principaes especies e typos de leveduras.

5. Principaes methodos modernos de fermentação industrial. Estudo summario sobre o rendimento de uma fermentação.

6. Estudo summario dos insectos nocivos. Meios de defesa.

7. Estudos summarios das principaes molestias das plantas.

Pratica

1. Esterilização pelo calor secco, humido e por filtração.

2. Cultura dos microbios aerobios.

3. Pratica da cultura sobre placas.

4. Microscopio, trabalho, exame dos microbios depois de colorados, coloração.

5. Preparação dos objectos a estudar, fixagem, coloração sobre a lamina. Methodos indirecto e de Gram. Numeração dos microbios.

Para os cargos de chefes de culturas, ajudantes de chefes de secção ou administradores dos campos de demonstração sobre os seguintes:

Prova escripta

1. Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argillosos, calcareos e humiferos, sua condição e modo do cultivar-os.

2. Sólo e sub-sólo. Constituição do sólo aravel. Propriedades physicas e chimicas.

3. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos e sua classificação. Calculo de adubação.

4. Irrigação: aguas proprias para irrigar, modo de aproveitá-las. Systemas adoptados.

5. Drenagem, systemas adoptados.

6. Contabilidade agricola, principaes livros empregados na contabilidade: diario, caixa, inventario e livros auxiliares. Modo de organizar-os e escriptural-os.

7. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grades, ceifadeiras, etc., sua importancia, principaes orgãos e typos mais geralmente empregados entre nós.

8. Composição chimica do sólo, nitrogeneo do sólo, constituição do humus. Nitrogeneo ammonical e nitrico.

9. Nomenclatura e notação agricola do sólo: mecanica, physico-chimico e chimica.

Prova oral

1. Composição morphologica, immediata e elemental dos vegetaes. Funções geraes das plantas. Modo de vegetação.

2. Vegetaes cultivados lenhosos e herbaceos. Classificação das plantas cultivadas no Brazil, segundo a sua applicação industrial, a composição, o modo de vegetação, as exigencias culturaes no destino dos productos (cauça, cacão, café, algodão, fumo, etc.).

3. Hybridação: theoria da lei de Mendel e suas consequencias. Cultura do pedegree, selecção, atavismo; noção da raça pura.

4. A flor e seus órgãos. Momento propício do cruzamento. Operação manual da fecundação. Quantidade do pollen.

5. Prática dos cruzamentos. Espécies que se devem cruzar. Escolhas dos progenitores. Espécies que se hybridam e que se não hybridam.

6. Podas. Principaes processos, importancia e utilidade dessas operações. Instrumentos empregados.

7. Enxertias, mergulhas, processos principaes e sua importancia.

8. Sementes, sua escolha, germinação, meios de acelerar, facilidade germinativa, estado de pureza, valor cultural e peso específico.

Prova pratica

1. Sólido, sua classificação e reconhecimento. Determinação das propriedades physicas do sólido.

2. Adubos, modo de applical-os, dosagem e preparo das respectivas misturas.

3. Execução das diversas operações de selecção do cruzamento e da hybridação.

4. Praticar as seguintes enxertias: borbulha, corôa, annullar e de fenda.

5. Praticar podas de regeneração, de ornamentação e fructificação.

6. Exame e reconhecimento das sementes. Determinação da pureza, do poder germinativo e do valor cultural.

7. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos: fungicidas, insecticidas, etc.

8. Contabilidade agricola: organização de quadros e modelos dos diversos livros applicados em agricultura.

9. Trabalhos com as machinas agricolas: funcionamento, lavras, colheitas, etc.

10. Levantamento summario no campo de uma planta para o estabelecimento de uma irrigação ou drenagem.

Directoria do Serviço de Agricultura Practica, 7 de fevereiro de 1917.—*Dias Martins*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director desta directoria é convidado o unico candidato inscripto Sr. Allyrio Ilgney de Mattos a comparecer amanhã, 13 de fevereiro, ao meio-dia, nesta secretaria, a fim de se submeter á prova pratica do concurso para preenchimento da vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

Secretaria do Observatorio Nacional, 14 de fevereiro de 1917.—*Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTOS DE LOTES

Pelo presente edital, convido os ~~señores~~ proprietarios, localizados nos nucleos colonias a cargo desta servico, possuidores de lotes, a titulo provisório, a virem, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, retirar, na forma do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para

pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º do art. 79 do alludido regulamento.

Findo o prazo, acima referido, os debitos existentes serão cobrados, pela forma de direito, e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supra citado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de fevereiro de 1917.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro

ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o art. 50 do regulamento, faço sciente, a quem interessar possa, que se acham abertas até o dia 28 do corrente as matriculas aos diversos annos desta escola.

Os candidatos á matricula no primeiro anno deverão provar a idade minima de 13 annos e a approvação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia e historia do Brazil, devendo os requerimentos ser feitos nos proprios candidatos.

Os candidatos á matricula nos annos immediatos deverão juntar attestado de approvação nas materias do anno anterior e prova do haver pago a taxa de matricula.

Os medicos diplomados por qualquer das Faculdades da Republica, officiaes ou reconhecidas, tem o direito á matricula directa no 3º anno do curso de medicos veterinarios, com a obrigação de frequencia e exame da cadeira de anatomia dos animaes domesticos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 12 de fevereiro de 1917. — Pelo secretario, *Mario Quintão*, escriptario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 310

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codico de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscricção ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de fevereiro de 1917, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codico de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de novembro de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 311

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codico de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscricção no dia 18 de fevereiro de 1917, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do codigo. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), e agrimensura; elementos da astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geolesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codico de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de novembro de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Argentina. Rio da Prata— Caracteristicos das boias cegas nos canaes balizados

Observação: Estão sendo modificados os caracteristicos das boias cegas dos canaes do Rio da Prata; de modo que as boias de boreste entrando, serão esphero-conicas e pintadas de encarnado e as do bombo do serão cylindricas com anteparo tendo por cima um distinctivo formado por duas armações rectangulares de ferro perpendiculares entre si, pintadas de preto.

Emquanto se effectuam estes trabalhos se navegará tendo em conta a cor das boias.

(Do Aviso aos Navegantes n. 326, do n. 24, de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma The Rio Preto das Torres Land, Company

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 9 dias do mez de fevereiro, corrente, reunidos em uma das salas do predio n. 170, da rua do Rozario, os accionistas da The Rio Preto das Torres Land Company, representando a totalidade do capital da companhia, como faz certo o livro de presenca, assumiu a presidencia da reunião o accionista Sr. H. L. N. Simensen, que para este cargo foi aclamado. Em seguida o Sr. presidente convidou para comporem a mesa como 1º e 2º secretarios os Srs. Rodrigo Elgler e João Olympio do Abreu o abriu a sessão declarando que o fim da reunião, como alliás

...sabido pelos Srs. accionistas, era a as-
sombrosa tomar conhecimento da renúncia
dos dous directores Antonio Luiz da Silva e
Mario Barroso da Silva, eleitos na assemblea
de constituição da companhia realizada em
21 de dezembro do anno proximo passado, os
quaes, por motivo de força maior e interesses
pessoaes, eram forçados a assim proce-
derem.

Feita esta exposição o mesmo Sr. presi-
dente declarou mais que, além destes dous
directores, resignatarios, cabia-lhe tambem
communicar á assemblea que tanto os mem-
bros do conselho fiscal como os supplentes
eleitos na referida assemblea de 21 de de-
zembro proximo passado, acabavam de re-
nunciar os seus cargos pelos mesmos mo-
tivos.

Scientes os Srs. accionistas destas renun-
cias e após ligeira discussão na qual foi deli-
berado tomarem conhecimento dellas, re-
solveram concedel-as por unanimidade. Re-
solvido este ponto o Sr. presidente convidou
os Srs. accionistas a levarem á mesa as suas
cedulas para eleição não só dos novos dire-
ctores como do conselho fiscal e supplentes,
o que foi feito, verificando-se então pelo es-
crutinio procedido terem sido unanimemente
eleitos os seguintes: presidente gerente o
Sr. H. L. N. Simensen; director secretario
o Sr. Albrecht Johnson; conselho fiscal
o Sr. Rodrigo Eigler, Valentin Pakness
e Adolpho P. de Figueiredo; supplentes,
Vicente de Mello Faceira, Paulo de Almeida
Magalhães e Alberto Bernardes da Silva. Co-
nhecido este resultado o Sr. presidente, agra-
decendo aos directores, membros do conselho
fiscal e seus supplentes, resignatarios, os ser-
viços que prestaram á Companhia no pouco
tempo em que exerceram os seus cargos, dava
como empossados em nome da assemblea os
novos directores, membros do conselho fiscal
e seus supplentes, eleitos, e propoz a suspen-
são da sessão. Pedindo a palavra o accionista o
Sr. Carl C. Stockle disse que, devido aos seus
muitos affazeres commerciaes, pedia á assem-
bléa que o autorizasse a trocar com o novo
director eleito para secretar o, o seu cargo de
director-thesoureiro, para cujo desempenho
era necessario toda a sua attenção, a qual,
como disse, elle não podia dispor no momento.
O Sr. presidente, accetando em principio o pe-
dido do director-thesoureiro, disse que concor-
dava com a troca proposta mas que, entre-
tanto, submittia o pedido á deliberação da as-
sembléa, que por unanimidade de votos a ap-
provou.

Tomando a palavra o Sr. Antonio Luiz da
Silva, presidente resignatario, em seu nome,
no dos seus demais companheiros que acaba-
vam de, como elle, resignarem os seus cargos,
para os quaes haviam sido eleitos na formação
da companhia, agradeceu ao Sr. presidente e
á assemblea as benevolas expressões que lhe
havião sido dirigidas, declarando ao retirar-
se que tanto elle como os seus companheiros
faziam os mais sinceros votos pela felicidade
da companhia em cujo futuro elles muito con-
fiavam. Nada mais havendo a tratar o Sr.
presidente suspende a sessão da qual se lavra
esta acta que é por todos os presentes assigna-
da depois de lhes ser lida e achada conforme.
— Assignados: Simensen, presidente. — Por
procuração de Albrecht Johnson, Simensen.
— José Olympio de Abreu, 2º secretario. —
Carl Christian Stockle. — Rodrigo Eigler, 1º se-
cretario. — Valentin Pakness. — Alberto Ber-
nardes da Silva. — Antonio Luiz da Silva. —
Mario Barroso da Silva. — José Antonio Du-
arte. — Frederico Greiss. — Bazilio Ferreira
Gomes. — Por procuração de João Carlos Ca-
bral, Antonio Rollim Nunes de Azevedo e Do-
mingos de Souza Barbosa, José Olympio de
Abreu.

BANQUE ITALO-BELGE

(Sociedade Anonyma)

Capital: 25.000.000 francos—Real-
izado, frs. 12.500.000 — Entradas
anticipadas, frs. 1.256.250

RESERVA E LUCROS RESERVADOS, FRANCOIS
3.318.148,08

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes:
Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro;
Santos, Campinas; Montevideo e Bue-
nos Aires

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO
DE 1917INCLUSIVE AS SUCCURSAES DE RIO DE JA-
NEIRO, SANTOS E A AGENCIA DE CAMPINAS

Activo	
Caixa.....	4.930:383\$883
Carteira:	
Letras descontadas.....	4.387:922\$150
Letras caucionadas.....	4.961:700\$881
Letras a receber.....	2.513:551\$914
Contas correntes garantidas	5.981:999\$918
Correspondentes e contas	
correntes no Brazil.....	3.793:536\$166
Succursaes, agencias e caixa	
matriz.....	9.828:082\$283
Correspondentes no estran- geiro.....	636:178\$321
Valores depositados em custo- dia e em caução.....	17.532:053\$610
Diversas contas.....	23.426:417\$321
	77.248:829\$931

Passivo

Capital declarado para as Succursaes do Brazil: frs. 9.400.000.....	9.400:000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	6.329:987\$383
Deposito a prazo e com aviso prévio.....	930:041\$730
Succursaes e agencias.....	12.414:156\$278
Correspondentes no estran- geiro.....	2.540:097\$507
Credores por letras em cau- ção e em cobrança.....	4.819:293\$820
Depositos em custodia e em caução.....	17.532:053\$610
Diversas contas.....	27.155:997\$621
	77.248:829\$931

S. Paulo, 13 de fevereiro de 1917.—Banque
Italo-Belge.—Eug. Terroir.—Lombroso.

ANNUNCIOS

Companhia Petropolis Indus-
trial

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas
no escriptorio da Companhia, á rua Westpha-
lia n. 2.561, os documentos a que se refere o
art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de
1891.

Petropolis, 14 de fevereiro de 1917. — A
directoria.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Impren-
sa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de ja-
neiro de 1917 (alterações feitas no regula-
mento para a arrecadação e fiscalização do
imposto de consumo)..... 1\$000

Companhia Expresso Fe-
deral

JUROS E DIVIDENDOS

São convidados os Srs. accionistas a virem
recobrar, no escriptorio da Companhia Ex-
presso Federal, á rua da Alfandega n. 48, do
dia 13 de fevereiro em diante, o 2º dividendo
de suas accções, á razão de 8\$. Ficam suspen-
sas as transferencias de accções até aquella
data.

Rio, 14-2-17. — A directoria.

Companhia Electricidade o
Lavoura

Tendo de se realizar em 15 de março pro-
ximo a assemblea geral para os fins do ar-
tigo 143, do decreto n. 434, de 4 de julho de
1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas,
no escriptorio desta Companhia, á rua da
Alfandega n. 30, 2º andar, os documentos a
que se referem o art. 147, do decreto ci-
tado.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917. —
A Directoria.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Fe-
deral de hoje foram con-
templadas as seguintes in-
scrições

Inscrição n. 934, correspondente
aos tres algarismos finaes do primeiro premio
— N. 22.934.

Inscrição n. 173, correspondente
aos tres algarismos finaes do segundo premio
— N. 22.173.

Inscrição n. 294, correspondente
aos tres algarismos finaes do terceiro premio
— N. 28.294.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercado-
ria, desde o valor de 79\$000,
pode ser adquirida, nos Clubs
PATEK - PHILIPPE, em
prestações semanais desde 1\$
até 8\$000.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS.

81, Rua da Quitanda, 81